

SUMÁRIO

GOVERNO DE MACAU

Lei n.º 6/82/M:

Aprova o novo regime jurídico das concessões para exploração de jogos de fortuna ou azar no território de Macau. — Revoga os artigos 1.º a 14.º, 36.º e 53.º do Diploma Legislativo n.º 1 496, de 4 de Julho de 1961.

Portaria n.º 78/82/M:

Estabelece a dotação na verba inscrita no n.º 1, artigo 23.º, capítulo 1.º, da tabela de despesa ordinária do orçamento geral para o ano económico de 1982.

Portaria n.º 79/82/M:

Atribui à Repartição dos Serviços de Planeamento e Coordenação de Empreendimentos um fundo permanente de \$5 000,00.

Portaria n.º 80/82/M:

Aprova o 1.º orçamento suplementar do Instituto de Acção Social de Macau, relativo ao ano económico de 1982.

Portaria n.º 81/82/M:

Reforça, por transferência, várias verbas da tabela de despesa ordinária do orçamento geral para o ano económico de 1982.

Assembleia Legislativa:

Lista de antiguidade dos funcionários da Secretaria da Assembleia Legislativa, referida a 31 de Dezembro de 1981.

Serviços de Administração Civil:

Extractos de portarias.
Declaração.

Imprensa Nacional:

Extracto de despacho.
Rectificação.

Serviços de Assuntos Chineses:

Declaração.

Serviços de Educação e Cultura:

Despacho n.º 20/82/ECT, respeitante a obras e equipamento dos organismos dependentes da DSEC.
Extractos de despachos.
Declarações.

Serviços de Saúde:

Extractos de despachos.
Declaração

Serviços de Finanças:

Extractos de despachos.

Serviços de Correios e Telecomunicações:

Declaração

Juízo de Direito da Comarca de Macau:

Extractos de despachos.

Serviços de Economia:

Extractos de despachos.

Serviços de Turismo:

Despacho n.º 19/82/ECT, respeitante ao licenciamento e fiscalização de actividades turísticas.
Extractos de despachos.
Extracto de alvará.

Gabinete de Comunicação Social:

Declarações.

Inspecção dos Contratos de Jogos:

Extracto de despacho.
Declarações.

Serviços de Marinha:

Extracto de despacho.
Declaração.

Forças de Segurança de Macau:**POLÍCIA DE SEGURANÇA PÚBLICA:**

Extractos de despachos.

Declarações.

POLÍCIA MARÍTIMA E FISCAL:

Extractos de despachos.

CORPO DE BOMBEIROS:

Extractos de despachos.

Declaração.

DIRECTORIA DA POLÍCIA JUDICIÁRIA:

Extracto de despacho.

Instituto de Acção Social:

Lista de antiguidade do pessoal dos quadros privativos do Instituto de Acção Social, referente a 31 de Dezembro de 1981.

Avisos e anúncios oficiais

Dos Serviços de Educação e Cultura. — Lista provisória do único candidato ao concurso para o preenchimento de 2 lugares de fotógrafo do quadro técnico-auxiliar.

Dos Serviços de Saúde, sobre a constituição do júri do concurso para o preenchimento de lugares de escriturário-dactilógrafo de 3.ª classe do quadro administrativo.

Dos Serviços de Estatística. — Lista de classificação final dos candidatos ao concurso para o provimento de um lugar de escriturário-dactilógrafo de 3.ª classe do quadro administrativo.

Dos Serviços de Finanças. — Lista de classificação geral obtida pelos candidatos ao concurso de promoção a primeiro-oficial do quadro administrativo.

Dos Serviços de Finanças, sobre o concurso para o provimento de uma vaga de jurista do quadro do Gabinete de Estudos.

Dos mesmos Serviços, sobre o concurso para o provimento de uma vaga de economista do quadro do Gabinete de Estudos.

Da Repartição de Finanças do Concelho de Macau, sobre o pagamento voluntário da primeira ou da única prestação da contribuição predial urbana relativa ao ano de 1982.

Da mesma Repartição, sobre o pagamento do imposto profissional dos contribuintes dos 1.º e 2.º grupos, respeitante ao ano de 1981.

Dos Serviços de Economia, sobre o pedido de autorização para a instalação de um estabelecimento industrial de 3.ª classe «Fábrica de Artigos de Papel e Cartão Tai Cheong, Limitada».

Dos mesmos Serviços, sobre o pedido de autorização para a instalação de um estabelecimento industrial de 3.ª classe «Homania Electronics Industry».

Dos Serviços de Obras Públicas e Transportes. — Lista definitiva dos candidatos ao concurso para o provimento de lugares de condutor de automóveis de 3.ª classe nos Serviços e Departamentos Públicos de Macau.

Do Comando das Forças de Segurança de Macau, sobre o concurso público n.º 3/82/CFMS, para o fornecimento de géneros alimentícios destinados às Forças de Segurança de Macau (2.º semestre de 1982).

Do Instituto de Acção Social, considerando definitiva a lista dos candidatos ao concurso de promoção a primeiro-oficial do quadro administrativo.

Do mesmo Instituto, considerando definitiva a lista dos candidatos ao concurso de promoção a segundo-oficial do quadro administrativo.

Do mesmo Instituto, sobre a constituição do júri do concurso de promoção a primeiro-oficial do quadro administrativo.

Do mesmo Instituto, sobre a constituição do júri do concurso de promoção a segundo-oficial do quadro administrativo.

Anúncios judiciais e outros**目 錄****澳門政府**

第六/八二/M號法律:

核准在本地區經營幸運博彩之批給的法律制度——撤銷一九六一年七月四日第一四九六號立法條例第一至四條, 第三六及五三條條文

第七八/八二/M號訓令:

撥款列入一九八二經濟年度總預算冊平常支出部門第一章第二三條一款所指項目內

第七九/八二/M號訓令:

撥款五千元作為建設計劃協調廳常備基金

第八〇/八二/M號訓令:

核准澳門社會工作處一九八二經濟年度第一副預算冊

第八一/八二/M號訓令:

將一九八二經濟年度總預算冊平常支出部門款項數宗調動追加

立法會

截至一九八一年十二月三十一日立法會辦事處人員年資表

民政廳訓令綱要數件
聲明書一件**政府印刷局**批示綱要一件
修正書一件**華務廳**

聲明書一件

教育文化司

第二〇/八二/ECT號批示 關於教育文化司屬下機構之工程及器材事宜

批示綱要數件
聲明書數件**衛生司**批示綱要數件
聲明書一件**財政司**

批示綱要數件

郵電司

聲明書一件

澳門法院

批示綱要數件

經濟廳

批示綱要數件

旅遊司

第一九/八二/ECT號批示 關於旅遊業准照及稽查事宜

批示綱要數件
准照綱要一件**社會傳播事務室**

聲明書數件

博彩合約監察處

批示綱要一件
聲明書數件

海軍軍務廳

批示綱要一件
聲明書一件

澳門保安部隊

治安警察廳：

批示綱要數件
聲明書數件

水警稽查隊：

批示綱要數件

消防隊：

批示綱要數件
聲明書一件

司法警察司：

批示綱要一件

社會工作處

截至一九八一年十二月三十一日社會工作處就地團體人員年資表

官署文告

教育文化司佈告 關於招考填補技術助理團體攝影師兩缺唯一准考人臨時名單

衛生司佈告 關於招考填補行政團體三等書記兼打字員數缺考試委員會之組織

統計廳佈告 關於招考填補行政團體三等書記兼打字員一缺應考人成績表

財政司佈告 關於考升行政團體一等文員應考人成績表

財政司佈告 關於招考填補研究室團體法律專員一缺考試事宜

財政司佈告 關於招考填補研究室團體經濟專員一缺考試事宜

澳門市公鈔局佈告 關於一九八二年度首期或獨一期自動繳納市區房屋業鈔徵收事宜

澳門市公鈔局佈告 關於一九八一年度第一及第二組納稅人職業稅徵收事宜

經濟廳佈告 關於開設一名為「大昌紙品廠有限公司」三等工業場所之申請許可事宜

經濟廳佈告 關於開設一名為「Homania Electronics Industry」三等工業場所之申請許可事宜

工務運輸司佈告 關於招考填補本澳政府各機關三等汽車司機數缺准考人確定名單

澳門保安司令部佈告 關於第三/八二/CFSM號開投招人承辦供應澳門保安部隊需用之糧食(一九八二年度下半年)

社會工作處佈告 關於考升行政團體一等文員准考人名單宣告為確定名單

社會工作處佈告 關於考升行政團體二等文員准考人名單宣告為確定名單

社會工作處佈告 關於考升行政團體一等文員考試委員會之組織

社會工作處佈告 關於考升行政團體二等文員考試委員會之組織

法律文告及其他

Tradução feita por *Lisbio Maria Couto*, intérprete-tradutor principal

GOVERNO DE MACAU

Lei n.º 6/82/M
de 29 de Maio
Jogos de fortuna ou azar

O regime jurídico das concessões para a exploração dos jogos de fortuna ou azar tem a sua sede principal no Diploma Legislativo n.º 1 496, de 4 de Julho de 1961, que conheceu algumas alterações introduzidas pelo Diploma Legislativo n.º 1 649, de 5 de Dezembro de 1964.

Decorridos mais de vinte anos, não se estranhará que a legislação vigente deva ser actualizada à luz da experiência vivida através do exclusivo cuja duração contratual atingirá o seu termo em data não distante.

Afigura-se, por outro lado, aconselhável o conhecimento geral do novo regime com a antecedência que o envolvimento de significativos capitais privados e a necessidade de acautelarem os réditos públicos requerem.

A adjudicação das concessões é da competência exclusiva do Governador.

Por isso, esta lei, obrigatoriamente confinada à definição de bases gerais, alarga o leque de alternativas possíveis para que, na sua execução, se adopte a solução que melhor salvguarde e prossiga os interesses de Macau.

Nestes termos, visto o proposto pelo Governador do Território;

Cumpridas as formalidades do artigo 48.º, n.º 2, do Estatuto Orgânico de Macau;

A Assembleia Legislativa decreta, nos termos do artigo 31.º, alínea j), do mesmo Estatuto, o seguinte:

CAPÍTULO I**DISPOSIÇÕES GERAIS****Artigo 1.º****(Âmbito da lei)**

As concessões para exploração de jogos de fortuna ou azar no território de Macau regem-se pelas disposições desta lei e seus diplomas complementares.

Artigo 2.º

(Jogos de fortuna ou azar)

1. Denominam-se de fortuna ou azar, os jogos cujos resultados são contingentes por dependerem exclusivamente da sorte.

2. Não estão compreendidas no número anterior as apostas mútuas, nem as operações oferecidas ao público em que a esperança de ganho reside essencialmente na sorte, tais como lotarias, rifas, tómbolas e sorteios.

Artigo 3.º

(Exploração e prática de jogos)

1. A exploração de jogos de fortuna ou azar é sempre condicionada a prévia concessão.

2. A prática de jogos de fortuna ou azar só é permitida nos locais e recintos afectos à sua exploração.

Artigo 4.º

(Zona de jogo permanente)

Para efeitos de concessão da exploração de jogos de fortuna ou azar, o território de Macau é considerado zona de jogo permanente.

CAPÍTULO II

REGIME DAS CONCESSÕES

Artigo 5.º

(Regime)

1. As concessões para exploração de jogos de fortuna ou azar podem ser efectuadas em regime de exclusivo ou de licença especial.

2. A cada licença especial deve corresponder uma zona geograficamente delimitada.

3. É de quatro o número máximo de concessões segundo o regime de licença especial.

Artigo 6.º

(Forma e publicidade)

1. As concessões revestem a forma de contrato, outorgado por escritura pública lançada no livro de notas da Direcção dos Serviços de Finanças.

2. Os contratos de concessão devem ser integralmente publicados no *Boletim Oficial*, dentro do prazo de um mês contado da data da sua celebração.

Artigo 7.º

(Prazo)

1. O prazo das concessões não terá duração inferior a oito, nem superior a vinte anos.

2. Nas concessões, cujo prazo inicial seja inferior a vinte anos, podem ser autorizadas uma ou mais prorrogações, desde que o prazo total não exceda a duração máxima prevista no número anterior.

3. Nas prorrogações, são susceptíveis de revisão todas as cláusulas do contrato em causa, inclusivamente a que respeite ao próprio regime da concessão, ressalvados que sejam os direitos de terceiros.

4. As prorrogações devem ser acordadas entre a entidade concedente e a concessionária com a antecedência mínima de três anos em relação ao termo do prazo que estiver em curso.

Artigo 8.º

(Objecto)

1. O objecto das concessões compreende a exploração de algumas ou todas as modalidades de jogos que seguidamente se discriminam:

- Bacará;
- Bacará «Chemin de fer»;
- Bacará com dois tabuleiros de banca aberta;
- Bacará com dois tabuleiros de banca ilimitada;
- Banca Francesa;
- Black-jack;
- Boule;
- Craps;
- Cussec;
- Doze números;
- Ecarté;
- Fantan;
- Fantan de dados;
- Keno;
- Máquinas automáticas ou «Slot-Machines»;
- Pai Kao;
- Roleta;
- Sap-I-Chi, ou jogo de doze cartas;
- Trinta e quarenta.

2. A exploração de qualquer outra modalidade de jogo depende de autorização prévia da entidade concedente, que aprovará o respectivo regulamento.

Artigo 9.º

(Locais de exploração)

1. A exploração de jogos de fortuna ou azar deve confinar-se aos locais e recintos autorizados pela entidade concedente.

2. As características, localização e normas de funcionamento dos recintos afectos à exploração serão definidas em legislação complementar, nos avisos do concurso ou nos respectivos contratos de concessão.

Artigo 10.º

(Condições de concessão)

1. Como condições mínimas para a concessão da exploração

de jogos, devem as concessionárias assumir o compromisso de:

a) Pagar o imposto especial sobre o jogo, segundo uma das formas admitidas no n.º 1 do artigo seguinte;

b) Assegurar, directamente ou por intermédio de empresas com sede em Macau ou que aqui tenham qualquer forma de representação dotada de autonomia, o estabelecimento e/ou a manutenção, durante o prazo da concessão, de carreiras regulares rápidas de transporte de passageiros entre Macau e Hong Kong, de harmonia com as capacidades mínimas que a entidade concedente fixar;

c) Promover ou contribuir para a realização de dragagens e demais trabalhos de natureza marítima ou portuária, designadamente a manutenção dos canais de acesso aos portos exterior e interior;

d) Submeter a exploração dos jogos à fiscalização diária das receitas brutas;

e) Sujeitas a sua actividade, quer como concessionárias quer como sociedades, ao acompanhamento em permanência por parte da entidade concedente através de delegados do Governo, cujas remunerações serão por elas suportadas, com a competência e atribuições definidas no Decreto-Lei n.º 40 833, de 29 de Outubro de 1956, e ainda aqueles que por despacho do Governador lhes forem cometidas, dentro do espírito do mesmo decreto ou outra legislação que vier a ser promulgada;

f) Aceitar que nos órgãos de gestão das empresas a que se refere a alínea b) sejam incluídos administradores por parte do Território, cujas remunerações serão por elas suportadas;

g) Prestar caução, e reforçá-la, de forma a garantir o cumprimento das obrigações contratuais;

h) Submeter os projectos dos seus estatutos à aprovação da entidade concedente, que deverá também autorizar quaisquer modificações estatutárias que envolvam a prorrogação, fusão ou cisão, o aumento, reintegração ou redução do capital social ou a atribuição do direito de voto.

2. Além das condições especificadas no n.º 1 deste artigo, podem outras ser estabelecidas no aviso do concurso ou ajustadas em negociações que eventualmente precedam a adjudicação.

Artigo 11.º

(Imposto especial sobre o jogo)

1. As concessionárias ficam obrigadas ao pagamento de um imposto especial sobre o jogo, que será liquidado e cobrado sob uma das seguintes formas:

a) Uma renda actualizável percentualmente ao longo da vigência da concessão, cujas taxas terão em atenção o crescimento anual das receitas brutas dos jogos;

b) Uma percentagem sobre o capital em giro inicial e outra sobre as receitas brutas dos jogos apuradas diariamente, com garantia, em cada ano, de uma importância mínima.

2. O montante do imposto liquidado e cobrado, sob qualquer das formas previstas no n.º 1, não poderá, em caso algum, ser inferior a 25% das receitas brutas apuradas.

3. O imposto devido é pago em duodécimos nos cofres da Fazenda Pública até ao décimo dia do mês seguinte a que respeitar.

4. Quando o imposto seja liquidado sob a forma da alínea b) do n.º 1, os duodécimos são calculados sobre a importância de garantia mínima, devendo a integralização do eventual diferencial verificado em cada ano de vigência do contrato ser feita até ao último dia do mês seguinte.

Artigo 12.º

(Isenções fiscais)

1. As concessionárias beneficiam, durante o período da concessão, da isenção de todas as contribuições e impostos de qualquer natureza, quer gerais ou extraordinárias, que devam ou venham a incidir sobre o facto ou os lucros do jogo e, bem assim, da isenção de impostos indirectos que recaiam sobre a importação de equipamentos e bens indispensáveis ao cumprimento das obrigações contratualmente estabelecidas.

2. Podem ser isentos do imposto complementar de rendimentos os dividendos que couberem aos accionistas das concessionárias, mediante o pagamento por elas de uma compensação anual, que será devida ainda que não haja dividendos.

3. O montante da compensação anual referida no número anterior será fixado nos respectivos contratos de concessão e poderá ser revisto nos períodos aí contemplados, cessando a isenção caso não haja acordo.

Artigo 13.º

(Arrendamento de bens do Território)

1. Os bens imóveis, com todo o seu mobiliário e utensilagem, afectos à exploração de jogos de fortuna ou azar na zona geográfica abrangida pela concessão e já integrados no Território, ou que o devam ser por força do termo de contratos em curso, devem ser tomados de arrendamento pelas novas concessionárias por prazo idêntico ao da concessão.

2. O contrato de arrendamento dos imóveis que venham a ser substituídos por outros para os mesmos fins caducará logo que os bens a que se refere deixem de estar afectos à exploração do jogo.

3. Na hipótese prevista no número anterior, proceder-se-á, se for caso disso, ao reajustamento do preço da renda com base em avaliação a efectuar por uma comissão a designar em despacho do Governador.

4. Findo o arrendamento, regressam à posse do Território os bens arrendados, com todas as benfeitorias que neles hajam sido introduzidas, sem que, por esse facto, seja devida qualquer indemnização.

Artigo 14.º

(Capital e acções das concessionárias)

1. O Governador pode determinar o aumento de capital social das sociedades concessionárias já constituídas, quando circunstâncias supervenientes o justificarem.

2. As acções das concessionárias são nominativas e a sua transmissão entre vivos, por qualquer título, e bem assim a realização de quaisquer actos que envolvam a atribuição de direito de voto ou outros direitos sociais a pessoa diferente do seu titular, depende de autorização da entidade concedente, sob pena de nulidade.

Artigo 15.º

(Penalidades)

1. A falta de cumprimento, ainda que meramente culposa, de obrigações assumidas contratualmente e que não constitua motivo de rescisão da concessão, sujeita a concessionária às multas que no contrato se encontrem estabelecidas.

2. As multas têm natureza administrativa e são impostas pela entidade fiscalizadora, delas podendo caber recurso gracioso para o Governador.

3. O pagamento das multas não prejudica o procedimento criminal a que porventura houver lugar.

4. Pelo pagamento das multas é exclusivamente responsável a concessionária e solidariamente todos e cada um dos respectivos sócios, ainda que a sociedade esteja dissolvida.

5. Em caso de falta de pagamento das multas proceder-se-á, através do Juízo de Execuções Fiscais, à sua cobrança coerciva.

Artigo 16.º

(Suspensão)

1. A exploração dos jogos pode ser suspensa por ponderoso motivo de ordem interna ou internacional, retomando a concessionária a exploração logo que a suspensão cesse, sem que lhe assista o direito a qualquer indemnização.

2. O período de tempo durante o qual a exploração estiver suspensa não será considerado na contagem do prazo da concessão, salvo se a suspensão se dever a facto imputável à própria concessionária.

Artigo 17.º

(Revisão e revogação)

Os contratos de concessão podem a todo o momento ser revistos ou revogados por mútuo acordo entre o Território e as respectivas concessionárias.

Artigo 18.º

(Rescisão)

1. Além de outras situações contempladas no contrato, a concessão pode ser rescindida por acto unilateral da entidade concedente em qualquer dos casos seguintes:

a) Abandono da exploração ou sua suspensão injustificada por período superior a seis meses;

b) Transferência da exploração, total ou parcial, temporária ou definitiva, e seja qual for a natureza ou a forma que revista, sem prévia autorização da entidade concedente;

c) Falta de pagamento, nos prazos indicados no contrato,

do imposto especial devido e/ou das rendas dos bens eventualmente locados;

d) Não integralização da caução prestada, no prazo contratualmente fixado.

2. A rescisão é decretada por despacho, que será publicado no *Boletim Oficial*.

3. Rescindida a concessão, reverterem para o Território a caução, os bens afectos ao jogo e os que houverem sido realizados ao abrigo da concessão, sem qualquer indemnização a favor da concessionária.

4. A rescisão decretada com fundamento no disposto na alínea c) do n.º 1, não prejudica a cobrança, em execuções fiscais, do que for devido.

CAPÍTULO III

CONCURSO PARA A CONCESSÃO

Artigo 19.º

(Obrigatoriedade)

1. As concessões para exploração dos jogos de fortuna ou azar são sempre precedidas de concurso público.

2. Se for julgado mais conveniente aos interesses do Território, pode haver prequalificação, na qual serão seleccionados, pelo menos, três concorrentes.

Artigo 20.º

(Admissão ao concurso)

1. Só são admitidas a concurso as empresas legalmente constituídas no Território, sob a forma de sociedade anónima de responsabilidade limitada e de garantido crédito, ou entidades singulares ou colectivas de reconhecida idoneidade e solvabilidade que se obriguem a constituir, dentro do prazo de três meses contados da data da adjudicação, sociedade do tipo indicado.

2. O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, não será inferior a cinquenta milhões e vinte e cinco milhões de patacas, consoante se trate respectivamente de concessão em regime de exclusivo ou de licença especial.

Artigo 21.º

(Abertura de concurso)

1. A abertura de concurso faz-se por meio de aviso publicado no *Boletim Oficial*, e nele se especificarão, designadamente:

a) A eventual precedência de prequalificação;

b) As datas para recebimento e abertura das propostas;

c) A caução a prestar para admissão a concurso;

d) O regime da concessão;

e) O prazo máximo previsto para a concessão;

f) As condições-base para a concessão.

2. A desistência do concurso, decorrido o prazo fixado para recebimento das propostas, importa a quebra da caução prestada.

3. Equivale a desistência a não constituição da sociedade nos termos e prazo fixados no artigo.

Artigo 22.º

(Adjudicação)

1. A adjudicação das concessões é feita através de despacho proferido sobre relatório fundamentado, podendo ser precedida de negociações com vista à estipulação de condições adicionais.

2. A entidade competente para adjudicar tem a faculdade de, sempre que o entenda conveniente aos interesses do Território, decidir pela não adjudicação da concessão posta a concurso.

3. Não se fará a adjudicação se o número de propostas válidas recebidas em primeiro concurso for inferior a três.

4. Os despachos proferidos nos termos dos números anteriores serão notificados a todos os concorrentes no prazo máximo de oito dias.

Artigo 23.º

(Prazos especiais)

1. Na tramitação dos concursos, os prazos a fixar não podem ser inferiores aos que, antecedendo a data do termo de cada uma das concessões em curso, seguidamente se indicam:

a) Para a publicação do aviso de abertura do concurso — vinte e quatro meses;

b) Para o recebimento das propostas — dezoito meses;

c) Para a adjudicação — doze meses.

2. Nos concursos com precedência de prequalificação, esta deverá ficar concluída dentro dos primeiros sessenta dias após o termo do prazo para habilitação dos concorrentes.

3. Quando o concurso ficar deserto, o número de concorrentes ou de propostas válidas for inferior ao mínimo legalmente estabelecido, ou ainda quando se decidir pela não adjudicação, a abertura do novo concurso poderá ser feita a qualquer tempo, mas observar-se-á a tramitação descrita neste artigo, podendo contudo os respectivos prazos ser reduzidos conforme for julgado útil para a defesa dos interesses do Território.

CAPÍTULO IV

COMPETÊNCIA DO GOVERNADOR

Artigo 24.º

(Competência)

1. Compete ao Governador do Território:

a) Adjudicar as concessões;

b) Prorrogar o prazo de duração das concessões;

c) Definir o regime, prazo, objecto e delimitação de cada concessão;

d) Decidir sobre a conveniência de prequalificação para admissão a concurso;

e) Fixar as condições-base a especificar nos avisos de abertura de concurso e homologá-los;

f) Acordar na revisão e revogação dos contratos de concessão;

g) Decretar a suspensão da exploração dos jogos e a rescisão das concessões;

h) Nomear os delegados do governo e administradores por parte do Território;

i) Determinar as características e localização dos recintos afectos à exploração dos jogos de fortuna ou azar;

j) Outorgar em nome do Território as escrituras dos contratos de concessão;

l) Exercer as demais atribuições definidas nesta lei.

2. Pode ainda o Governador criar comissões consultivas especializadas ou contratar os serviços de entidades de comprovada experiência, por tempo determinado e com carácter eventual, para o assistirem nas funções executivas especificadas no número anterior.

Artigo 25.º

(Delegações)

Só são delegáveis as funções executivas mencionadas nas alíneas i), j) e l) do n.º 1 do artigo anterior.

Artigo 26.º

(Audição do Conselho Consultivo)

O exercício das competências previstas nas alíneas a) a g), inclusive, do artigo 24.º, n.º 1, será precedido de audição do Conselho Consultivo do Governo.

CAPÍTULO V

DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Artigo 27.º

(Prorrogação da actual concessão)

1. O prazo da actual concessão para a exploração de jogos de fortuna ou azar no Território pode, pelo Governador, ser prorrogado pelo período máximo de cinco anos, com início em 1 de Janeiro de 1987.

2. A decisão prevista no número anterior terá de ser tomada até ao final do ano de 1983, e será condicionada à adequação das cláusulas do contrato vigente aos preceitos desta lei, bem como à eventual inclusão de outras que vierem a ser ajustadas.

3. A prorrogação pode ser feita com ou sem alteração, a partir de 1 de Janeiro de 1987, do regime de exclusivo para o de licença especial.

4. No eventual contrato que alargar o prazo da actual concessão, ficará consignado que as respectivas cláusulas serão actualizadas no período compreendido entre 1 de Janeiro e 31 de Maio de 1987.

Artigo 28.º

(Diplomas complementares)

1. O Governador publicará, em tempo útil, os diplomas complementares desta lei.

2. Além de outras disposições necessárias à boa execução desta lei, os diplomas complementares incluirão normas respeitantes à utilização e frequência das salas de jogo, ao funcionamento dos recintos afectos à exploração e à fiscalização das receitas brutas dos jogos.

Artigo 29.º

(Norma revogatória)

1. É revogada toda a legislação geral e especial que contrarie as disposições da presente lei, especificadamente os artigos 1.º a 14.º, 36.º e 53.º do Diploma Legislativo n.º 1 496, de 4 de Julho de 1961.

2. O disposto no número anterior não prejudica a execução das cláusulas do actual contrato da concessão referida no n.º 1 do artigo 27.º, que disponham diversamente desta lei.

Artigo 30.º

(Alterações futuras)

O disposto nos artigos 7.º, 10.º, 11.º, 19.º, 22.º e 27.º só poderá ser alterado por lei aprovada pela maioria de dois terços dos votos de Deputados em efectividade de funções.

Aprovada em 12 de Maio de 1982.

O Presidente da Assembleia Legislativa, *Carlos Augusto Correia Paes d' Assumpção*.

Promulgada em 25 de Maio de 1982.

Publique-se.

O Governador, *Vasco de Almeida e Costa*.

法律

第六 / 八二 / M 號五月二十九日

幸運博彩

幸運博彩經營之批給之法律制度，其主要中心係在一九六一年七月四日第一四九六號立法條例，該法例與一九六四年十二月五日之一六四九號立法條例作出之若干修改是有連帶關係者。

經過二十多年，該專利合約之期限即將告滿，對於按照過去專利所獲得經驗而對現行法例加以修改，不應不致引起詫異。

另一方面，由於涉及私人之龐大資金及必須審慎處理公共收入，要求事先對新制度有一般的認識，認為是適宜的。

批給的決定，係屬總督的專有權。

因此，必須限於訂定一般基礎之本法律乃擴大可能的選擇範圍，以便當執行時採取更佳地維護及獲得澳門利益的解決辦法。

基於本地區總督的建議，並經遵守澳門組織章程第四八條二款C項所定程序；

按照同一章程第三一條一款J項之規定，立法會制訂如下：

第一章 概則

第一條 (本法律的範圍)

在澳門地區經營幸運博彩，其批給依本法律及其附列的規定。

第二條 (幸運博彩)

一、凡博彩，其結果係不可預料且純粹靠碰運氣者，概稱為幸運博彩。
二、前款不包括互相博彩，亦不包括向公眾提供關於主要依靠碰運氣贏出的活動，例如彩票、獎券、泵波拿及抽獎等是。

第三條 (博彩的經營及進行)

一、幸運博彩的經營永遠事先受批給的限制。
二、幸運博彩的進行只准在與經營有關的地方及場所為之。

第四條 (恒久性博彩區域)

為着幸運博彩經營之批給目的，以澳門地區為恒久性博彩區域。

第二章 批給制度

第五條 (制度)

一、幸運博彩的經營，其批給得以專利制度或特別准照制度行之。

二、每一特別准照應與劃定的地理區相符。

三、以特別准照制度的批給，最高數額為四個。

第六條 (方式及公佈)

一、批給係以合約方式為之，並以公證契約繕立於財政司契約冊上。

二、整個批給合約應由簽約日起一個月內刊登於政府公報。

第七條 (期限)

一、批給期限將不少於八年，亦不超出二十年。

二、在批給時其原有期限少於二十年者，得批准一次或多次續期，只須全部期限不超出前款所規定之最高期限。

三、續期時，有關合約的全部條件，包括有關批給的原有制度，得予以檢討，但關於第三者的權利除外。

四、續期應由批給人及承批人互相協定，且須在有關期限告滿至少三年前為之。

第八條 (對象)

一、批給的對象包括經營下列博彩方式的部份或全部：

百家樂、鐵路百家樂、雙門自由庄百家樂、雙門無限庄百家樂、法式庄博彩、二十一、二十五門、花旗骰、骰寶、十二號碼、法式紙牌博彩、番攤、花旗攤、金路、自動機或角子機、牌九、輪盤、十二支或十二張牌博彩、三十與四十。

二、任何其他方式的博彩，其經營須事先取得批給人的許可，並由批給人核准有關章程。

第九條 (經營的地方)

一、幸運博彩的經營應在批給人核定的地方及場所範圍內行之。

二、經營的特徵、地方及場所開放規則，將在附例、招標佈告或有關批給合約內訂定之。

第十條（批給條件）

一、博彩經營的批給，其最低條件為承批人應作出如下承諾：

A 按照下一條一款核准的方式之一，繳納博彩特別稅；

B 直接或透過主事務所設在澳門的企業或在此地具有決定權的任何形式的代表，確保在批給期間設立及/或維持港澳間有定期班次的快速載客運輸交通，其最低限度的能量依批給人之所定；

C 對於疏濬及海上或港口的其他性質工作，主要是對內、外港航道的維持作出推動或貢獻；

D 對於博彩經營的每日總收入接受稽查；對於無論以承批人或公司身分所為的活動，接受批給人通過由對方承擔酬勞的政府代表的長期注視，該等代表具有由一九五六年十月二十九日第四〇八三三號法令所訂定之職權及由總督按照該法令或其他將頒佈法例之精神以批示所賦予之職權；

F 接受本地區行政董事加入（B）項所指公司的行政部門內，而其酬勞則由公司承擔。

G 將其公司章程送交批給人審核；而任何章程之修改，包括續期、合併或分割、公司資本之增加、補足或減縮或表決權之給與，均應經批給人核准。

二、除本條一款所列明的條件外，其他條件得在招標佈告中列出或在批給之前與承批人訂定之。

第十一條（博彩特別稅）

一、承批人應繳納一項博彩特別稅，該稅的清結及課征係按下列辦法之一：

A 年餉，在批給有效期間，得以百分率計算調整者，該百分率將視乎每年博彩總收入的增長而定；

B 一項按開業週轉資金計算的百分率及另一項按每日博彩所得總收入計算的百分率，並須保證每年取得一項最低金額。

二、以一款所定方式之任何一種去清結與課徵之稅款，在任何情況下，不得少於核實之總收入的百分之二十五。

三、應繳納的稅款，其十二份之一應於有關月之次月第十日之前交到公庫。

四、稅款如屬按照一款B項方式清結者，有關十二份之一，其計算將以保證金之金額為計算基數，對於合約有效期間某一年可能產生的差額應於次月最後一日之前補足之。

第十二條（免稅）

一、承批人在批給期間有關博彩事實或利潤所應繳納或將來應繳納任何性質的一般稅或特別稅，概行享受豁免；又因履行合約所定責任所必須輸入的設備或物品，其應繳納的間接稅，亦得享受豁免。

二、屬於承批人股東之股息，透過公司每年繳納之補償金，得免徵純利稅，上述補償金即使在不派息時，仍須繳納。

三、前款所指之每年補償金額，將在有關批給合約內定出，並得在有關期間內修改，倘不能取得協議時，則免稅中止。

第十三條（地區所有財產的租賃）

一、凡在批給地理區內，與幸運博彩經營有關的不動產連同傢私用具等，其已列為或因合約告滿後列歸本地區者，應由新承批人承租，租期與批給期相同。

二、將來以其他不動產代替有關不動產而目的相同的租賃合約於該等不動產與博彩的經營脫離關係時即行終止。

三、倘屬前款的情況，有關租金於需要時，根據總督以批示委任之一個委員會所作的估價調整之。

四、租賃關係終止時，租賃財產連同倘有的一切改良物，全部歸還本地區，具不能藉此給與任何賠償。

第十四條（投承公司之資本及股份）

一、倘將來有充分理由時，總督得規定已組織成立之投承公司的資本的增加。

二、承批人的股份係以記名股票為之，其在活人間無論以任何名義所為的轉讓連同涉及給與非股份持有人以表決權或公司其他權益的任何行為，概須取得批給人的許可，否則，視為無效。

第十五條（罰則）

一、承批人即使是非故意的不遵守合約上所定責任而情節又不足以取消有關批給者，須受合約上所定的罰款處分。

二、罰款具有行政性質，並由稽查當局評定之，但得向總督提起行政上訴。

三、罰款的繳納並不妨礙倘有的刑事追究。

四、罰款的繳納由承批人負全責，即使是公司已告解散，有關個別股東及全體股東亦負共同責任。

五、倘不繳納罰款，將透過公帑徵收處徵收。

第十六條（暫時停業）

一、基於內部秩序或國際秩序的重大原因，博彩的經營得予暫時停止，當暫時停止一經終止時，承批人隨即恢復營業，但無權索取任何賠償。

二、暫時停業期間將不計算在批給期，但因可歸責於承批人本身的過失引致者則不在此限。

第十七條（檢討及撤銷）

批給合約經本地區與有關承批人互相取得協議時得隨時予以檢討或取銷。

第十八條（取銷）

一、除合約所列明的其他情況外，遇有下列情況之一時，批給人得以單方面的行為取銷批給：

A 經營的放棄或欠充份理由的暫時停業達六個月以上者；

B 事先未經批給人許可，將經營全部或局部作臨時性或永久性轉讓者，而不論其性質或形式為何；

C 不依照合約所定期限繳交應繳的特別稅及/或倘有租賃財產的租金者；

D 不依照合約所定期限繳足保證金額者。

二、有關取消以批示為之，並刊登於政府公報。

三、批給一經取銷，有關保證金連同與博彩有關的財產及依批給之所定已完成的財產，概行撥歸政府所有而毋須付給承批人任何賠償。

四、根據一款C項作出的取銷並不妨礙以催征方式催收欠款。

第三章 批給的公開招標

第十九條（強制性規定）

一、幸運博彩經營的批給永遠事先以公開招標為之。
二、倘認為對本地區利益更為適宜時，得事先進行甄別，并選出至少三位投標人。

第二十條（投標的被接納）

一、只限在本地區以不具名有限公司形式組織成立而有信用保證的企業或被認為有足夠財力的殷實的個人或團體，承諾負責於投得日起計三個月內組織成立上述形式的公司者，始被接納投標。
二、資本額須全部認購並以現金繳足，視乎專利制度批給抑或特別准照制度批給而分別為澳門幣至少五千萬元及至少二千五百萬元。

第二十一條（招標）

一、招標將以刊登政府公報的佈告行之，佈告內主要載有：

- A 倘有的事先甄別；
 - B 接受暗票的截止日期及開標日期；
 - C 所需繳付的押標銀；
 - D 批給制度；
 - E 批給的最高期限；
 - F 批給的基本條件。
- 二、在接受暗票所定期限告滿後放棄競投者，其已繳付的押標銀即行喪失。
三、不依照上條所定期限及形式組織成立公司者，視同放棄論。

第二十二條（決定）

一、批給的決定將通過有根據的報告書上的批示為之，同時，為訂定附加條件，事前得進行洽商。
二、有資格作出決定者倘認為對本地區利益不適宜時有權對招標的批給不予投承。
三、倘首次招標時接獲的有效暗票少於三條，將不作出決定。

第二十三條（特別期限）

一、招標的各項程序，不得少於每項批給期告滿前之下列日期為之：

- A 刊登招標佈告為二十四個月；
- B 接受暗票為十八個月；
- C 決定為十個月。

二、對有事先甄別的招標，該項甄別將應於審定競投人資格之期限告滿後六十天內完成。
三、倘無人競投，競投人或有效暗票少於法定的最低數目或決定不予投承時，新招標得隨時進行，但將遵守本條所指的程序，但倘對本地區利益的維護認為適宜時，有關期限得予縮減。

第四章 總督的職權

第二十四條（職權）

一、本地區總督的職權為：

- A 對批給作出決定；
- B 對批給期予以續期；
- C 訂定每項批給的制度、期限、對象及限制；
- D 對接納招標進行事先甄別的適宜性，作出決定；
- E 訂定並核准招標佈告上載明的基本條件；
- F 對批給合約的檢討及取銷作出協商；
- G 就博彩經營的暫時停止及批給的取銷，作出評定；
- H 委任政府代表及本地區行政董事；
- I 訂定關於幸運博彩經營場所的特徵及位置；
- J 以本地區名義簽訂批給合約之契約；
- K 執行法定的其他職務。
- L 總督亦得設立特別的諮詢小組或以定期及臨時性質聘用證實為有經驗的人士提供服務，以便協助其執行上款所指的職務。

第二十五條（授權）
上條第一款I、J及L項所指的執行性職務，方可授權。

第二十六條（聽取諮詢會意見）

第二十四條一款A至G項所指職權的行使將事先聽取政府諮詢委員會的意見。

第五章 最後及暫行規則

第二十七條（現有批給的續期）

一、關於在本地區經營幸運博彩的現有批給期限，總督得予以續期最多至五年，由一九八七年一月一日起算。

二、上款所指之決定，將必須在一九八三年底前作出，并受將現行合約的條件配合本法律之規定的限制連同可能列入將來互訂之其他條件。

三、由一九八七年一月一日起，續期期間得變更或不變更專利制度為特別准照制度，並有可能引用本法律的其他規定。

四、在倘有的延長現行批給期限的合約中，將載明有關條件將在一九八七年一月一日至五月三十一日期間內修訂。

第二十八條（附例）

一、本法律附例在適當時間由總督頒佈之。
二、附例除載有為着本法律的良好執行所必需的其他規則外，並包括有關博彩場所的使用及進入，經營場所的開放及博彩總收入的稽查等規則。

第二十九條（廢止）

一、凡與本法律有抵觸的一般及特別法例，主要是一九六一年七月四日第一四九六號立法條例第一條至第十四條，第三十六條及第五十三條等條文，概行廢止。
二、上款的規定並不妨礙執行與本法律有不同規定的現行批給合約第二十七條一款的條件。

第三十條（未來的修訂）

經在職議員三分之二大多數票通過之法律，方得修訂第七、十、十一、十九、二十二及二十七條條文之規定。

一九八二年五月十二日通過

立法會主席 宋玉生

一九八二年五月二十五日頒佈

着頒行

總督 高斯達

Portaria n.º 78/82/M**de 29 de Maio**

Reconhecendo-se a necessidade de dotar uma verba da tabela de despesa ordinária do orçamento geral para o ano económico de 1982;

Existindo na mesma tabela de despesa disponibilidades que podem servir de contrapartida e tendo sido cumpridas as formalidades prescritas nas alíneas a) a c) do artigo 6.º do Decreto n.º 40 265, de 30 de Julho de 1955;

Usando da faculdade conferida pela alínea e) do n.º 1 do artigo 15.º do Estatuto Orgânico de Macau, promulgado pela Lei Constitucional n.º 1/76, de 17 de Fevereiro, o Governador de Macau manda:

1. É estabelecida a dotação de \$136 500,00 na verba do capítulo 1.º, artigo 23.º, n.º 1 — «Encargos gerais — Repartição do Gabinete — Despesas de capital — Investimentos — Material de transporte», da tabela de despesa ordinária do orçamento vigente.

2. Para contrapartida do reforço de que trata o número anterior, são utilizadas as disponibilidades a retirar da seguinte verba da mesma tabela orçamental de despesa:

CAPÍTULO 24.º

Forças de Segurança de Macau**Polícia Judiciária***Despesas correntes:*

Artigo 674.º — Vencimentos e salários:

1) Vencimentos \$ 136 500,00

Governo de Macau, aos 26 de Maio de 1982. — O Governador, *Vasco de Almeida e Costa*.

Portaria n.º 79/82/M**de 29 de Maio**

Tendo sido salientada pela Repartição dos Serviços de Planeamento e Coordenação de Empreendimentos a necessidade de lhe ser atribuída, para o corrente ano económico, um fundo permanente de \$5 000,00, nos termos dos artigos 1.º a 7.º do Decreto n.º 32 853, de 16 de Junho de 1943;

Considerando que a aludida Repartição propõe, no termos do § 1.º do artigo 3.º do mencionado Decreto n.º 32 853, uma comissão administrativa para gerir o referido fundo;

Ouvida a Direcção dos Serviços de Finanças;

Usando da faculdade conferida pela alínea e) do n.º 1 do artigo 15.º do Estatuto Orgânico de Macau, promulgado pela Lei Constitucional n.º 1/76, de 17 de Fevereiro, o Governador de Macau manda:

Artigo 1.º É atribuído à Repartição dos Serviços de Planeamento e Coordenação de Empreendimentos um fundo permanente de \$5 000,00.

Art. 2.º Para administrar o fundo permanente a que se refere o artigo anterior, é nomeada uma comissão administrativa composta pelo chefe da Repartição engenheiro Constantino Soares Martins, pelo chefe de secção, interino, Vítor Manuel Marques, e pelo terceiro-oficial, Geraldina Maria dos Santos Sapage.

Art. 3.º Na recomposição e restituição do mesmo fundo, e na prestação das contas da sua aplicação, observar-se-á o disposto nos artigos 5.º a 7.º do Decreto n.º 32 853, de 16 de Junho de 1943, e no artigo 3.º do Decreto n.º 39 738, de 23 de Julho de 1954, com a nova redacção que lhe foi dada pelo artigo 10.º do Decreto n.º 257/73, de 22 de Maio.

Governo de Macau, aos 20 de Maio de 1982. — O Governador, *Vasco de Almeida e Costa*.

Portaria n.º 80/82/M**de 29 de Maio**

Tendo sido submetido à aprovação do Governo o 1.º orçamento suplementar do Instituto de Acção Social de Macau, para o ano económico de 1982;

Usando da faculdade conferida pela alínea e) do n.º 1 do artigo 15.º do Estatuto Orgânico de Macau, promulgado pela Lei Constitucional n.º 1/76, de 17 de Fevereiro, o Governador de Macau manda:

Artigo único. É aprovado o 1.º orçamento suplementar do Instituto de Acção Social de Macau, relativo ao ano económico de 1982, na importância de \$3 273 820,00, que faz parte integrante desta portaria e baixa assinado pelo respectivo Conselho de Administração.

Governo de Macau, aos 20 de Maio de 1982. — O Governador, *Vasco Fernando de Almeida e Costa*.

1.º orçamento suplementar do Instituto de Acção Social de Macau, relativo ao ano económico de 1982**RECEITA ORDINÁRIA**

Capítulo 5.º — Grupo 1 — Artigo 10.º — Transferências — Sector público — Subsídio concedido pelo Governo para ocorrer aos grupos de indivíduos chegados recentemente a este território \$ 500 000,00

Capítulo 13.º — Artigo 22.º — Receitas de capital — Outras receitas de capital — Parte do saldo apurado em anos anteriores \$2 773 820,00

\$3 273 820,00**DESPESA ORDINÁRIA***Verbas que se reforçam:*

Capítulo único — Artigo 1.º — Número 3 — Despesa ordinária — Despesas correntes — Vencimentos e salários — Salários do pessoal eventual \$ 30 000,00

Capítulo único — Artigo 15.º — Número 1 — Idem — Idem — Bens duradouros — Despesas de reparação e conservação de edifícios pertencentes e utilizados pelo I. A. S. M. \$ 400 000,00

A transportar \$ 430 000,00

<i>Transporte</i>	\$ 430 000,00
Capítulo único — Artigo 15.º — Número 5 — Idem — Idem — Idem — Manutenção de aquartelamento e alojamento	\$ 50 000,00
Capítulo único — Artigo 19.º — Número 2 — Alínea h) — 3) — Idem — Idem — Transfe- rências — Instituições particulares — Santa Casa da Misericórdia — Centro de Reabilita- ção dos Cegos	\$ 33 820,00
Capítulo único — Artigo 19.º — Número 10 — Idem — Idem — Idem — Fins assistenciais e sociais e outras despesas	\$ 150 000,00
Capítulo único — Artigo 19.º — Número 14 — Idem — Idem — Idem — Repatriação	\$ 60 000,00
Capítulo único — Artigo 21.º — Número 1 — Idem — Despesas de capital — Investimen- tos — Para obras destinadas a ampliar a acção assistencial	\$ 500 000,00
Capítulo único — Artigo 21.º — Número 3 — Idem — Idem — Idem — Para compra ou construção de blocos de casas, moradias ou apartamentos para residências do pessoal do I. A. S. M.	\$1 550 000,00

DESPESA EXTRAORDINÁRIA

Verba que se reforça:

Capítulo único — Artigo 23.º — Despesa ex- traordinária — Transferências — Encargos com os grupos de indivíduos chegados recen- tamente a este território	\$ 500 000,00
	<u>\$3 273 820,00</u>

Macau, Sala de Sessões do Conselho de Administração do Instituto de Acção Social de Macau, aos 10 de Maio de 1982. — O Presidente, *Ana Maria Fortuna Simões de Siqueira Basto Perez*. — Os Vogais, *Maria de Fátima Salvador dos Santos Ferreira*, chefe do Serviço Social — *Abel Carlos Reinas dos Santos Martins*, chefe do Serviço Administrativo — *Maria Tereza de Matos Gouveia*, assistente social — *Alberto Rosa Nunes*, representante da Direcção dos Serviços de Finanças.

Portaria n.º 81/82/M de 29 de Maio

Reconhecendo-se a necessidade de reforçar várias verbas da tabela de despesa ordinária do orçamento geral para o ano económico de 1982;

Existindo na mesma tabela de despesa disponibilidades que podem servir de contrapartida e tendo sido cumpridas as formalidades prescritas nas alíneas a) a c) do artigo 6.º do Decreto n.º 40 265, de 30 de Julho de 1955;

Usando da faculdade conferida pela alínea e) do n.º 1 do artigo 15.º do Estatuto Orgânico de Macau, promulgado pela

Lei Constitucional n.º 1/76, de 17 de Fevereiro, o Governador de Macau manda:

1. São reforçadas com as importâncias adiante indicadas as seguintes verbas da tabela de despesa ordinária do orçamento geral para o ano económico de 1982:

CAPÍTULO 1.º

Encargos gerais

Serviços de Planeamento e Coordenação de Empreendimentos

Despesas correntes:

Artigo 65.º — Remunerações por serviços auxi- liares	\$ 4 200,00
---	-------------

CAPÍTULO 3.º

Imprensa Nacional

Despesas correntes:

Artigo 127.º — Bens duradouros:	
1) Material de educação, cultura e recreio ..	\$ 669,50
2) Material fabril, oficial e de laboratório ..	\$ 5 500,00

CAPÍTULO 5.º

Serviços de Educação e Cultura Liceu Nacional Infante D. Henrique

Despesas correntes:

Artigo 176.º — Bens duradouros:	
1) Material de educação, cultura e recreio ..	\$ 8 000,00

CAPÍTULO 6.º

Serviços de Saúde

Despesas correntes:

Artigo 207.º — Gratificações variáveis ou even- tuais:	
1) Ao pessoal directivo e docente da Es- cola Técnica (D. L. n.º 1 721, de 1- -10-1966)	\$ 200 000,00

CAPÍTULO 9.º

Serviços de Finanças Despesas comuns

Despesas correntes:

Artigo 274.º — Alimentação e alojamento — Em espécie:	
1) Locação de bens	\$ 250 000,00
Artigo 275.º — Comunicações:	
3) Transporte de material, fretes e seguros, despachos e outras despesas conexas ..	\$ 30 000,00
Artigo 276.º — Deslocações:	
4) Passagens de ou para o exterior:	
a) Por motivo de licença graciosa	\$ 500 000,00
<i>A transportar</i>	\$ 99 836,50

<i>Transporte</i>	\$ 99 836,50
Artigo 279.º — Bens duradouros:	
1) Material de aquartelamento e alojamento:	
a) Aquisição de móveis para residência dos funcionários com direito a mobiliário por conta do Estado	\$ 375 000,00
Artigo 281.º — Despesas gerais de funcionamento:	
1) Encargos próprios das instalações	\$ 300 000,00
2) Publicidade e propaganda	\$ 50 000,00
	\$1 723 369,50

2. Para contrapartida dos reforços de que trata o número anterior, são utilizadas as disponibilidades a retirar das seguintes verbas da mesma tabela orçamental de despesa:

CAPÍTULO 1.º

Serviços de Planeamento e Coordenação de Empreendimentos*Despesas correntes:*

Artigo 56.º — Vencimentos e salários:	
1) Vencimentos	\$ 100 000,00

CAPÍTULO 5.º

**Serviços de Educação e Cultura
Direcção dos Serviços***Despesas correntes:*

Artigo 152.º — Vencimentos e salários:	
1) Vencimentos	\$ 223 369,50
<i>A transportar</i>	\$ 323 369,50

Transporte

\$ 323 369,50

CAPÍTULO 6.º

Serviços de Saúde*Despesas correntes:*

Artigo 205.º — Vencimentos e salários:	
1) Vencimentos	\$1 000 000,00

CAPÍTULO 9.º

Serviços de Finanças**Serviços de Finanças***Despesas correntes:*

Artigo 247.º — Vencimentos e salários:	
1) Vencimentos	\$ 100 000,00

CAPÍTULO 18.º

Serviços Meteorológicos e Geofísicos*Despesas correntes:*

Artigo 453.º — Vencimentos e salários:	
1) Vencimentos	\$ 100 000,00

CAPÍTULO 24.º

**Forças de Segurança de Macau
Corpo de Bombeiros***Despesas correntes:*

Artigo 639.º — Vencimentos e salários:	
1) Vencimentos	\$ 200 000,00
	\$1 723 369,50

Governo de Macau, aos 27 de Maio de 1982. — O Governador, *Vasco de Almeida e Costa*.

SECRETARIA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA**Lista de antiguidade dos funcionários da Secretaria da Assembleia Legislativa, referida a 31 de Dezembro de 1981**

Número de		Categorias e nomes	Data do nascimento	Antiguidade		
Ordem	Classe			No serviço público	No quadro	Na categoria
Pessoal dos quadros aprovados por lei:						
<i>Chefe da secretaria:</i>						
1	1	José Maria Basílio	6- 4-1941	16- 4-1962	18- 6-1977	1- 7-1980
<i>Redactor:</i>						
2	1	Iü Chong K'eong	13- 7-1942	1- 7-1980	1- 7-1980	1- 7-1980
<i>Escriturários-dactilógrafos de 1.ª classe:</i>						
3	1	Carolina Baptista	16- 4-1925	19- 9-1966	18- 6-1977	1- 7-1980
4	2	Fernando Manuel dos Santos Sapage	3- 2-1959	12- 3-1977	18- 6-1977	1- 7-1980
<i>Escriturário-dactilógrafo de 2.ª classe:</i>						
5	1	Raquel de Fátima	18-12-1954	12- 3-1977	18- 6-1977	1- 7-1980
Pessoal assalariado:						
<i>Servente de 2.ª classe:</i>						
6	1	Ho Tak Seng ou Jo Tak Seng	8- 9-1951	1- 7-1980	1- 7-1980	1- 7-1980

Secretaria da Assembleia Legislativa, em Macau, aos 25 de Maio de 1982. — O Primeiro-Secretário, *Jorge Neto Valente*.

SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO CIVIL**Extractos de portarias**

Por portarias de 26 do corrente mês:

Amadeu Francisco Cordeiro, compositor de 1.ª classe do quadro da Imprensa Nacional de Macau — liquidado o seu tempo de serviço prestado ao Estado, conta:

	Anos	Meses	Dias
1.º — Para efeitos de aposentação:			
Tempo de serviço prestado ao Estado, como militar, com os aumentos legais	—	4	3
Tempo de serviço prestado e liquidado por portaria de 27-11-1979, publicada no <i>Boletim Oficial</i> n.º 48, de 1-12-1979, com os aumentos legais	35	8	8
Continuando no exercício das suas funções, prestou serviço: de 1-11-1979 a 30-4-1982 — 2 anos e 6 meses que, nos termos do artigo 435.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, equivalem a	3	—	—
TOTAL	39	—	11

2.º — Para efeitos de diuturnidade:

Tempo de serviço prestado ao Estado, como militar	—	3	13
Tempo de serviço prestado ao Estado: de 22-10-1949 a 31-8-1953; e de 31-12-1953 a 30-4-1982	32	2	11
TOTAL	32	5	24

Francisco Miguel Castilho da Rosa, terceiro-oficial dos Serviços de Administração Civil de Macau — liquidado o seu tempo de serviço prestado ao Estado, conta:

	Anos	Meses	Dias
1.º — Para efeitos de aposentação:			
Tempo de serviço prestado e liquidado por portaria de 5-5-1971, publicada no <i>Boletim Oficial</i> n.º 19, de 8-5-1971, com os aumentos legais	8	5	28
Continuando no exercício das suas funções, prestou serviço: de 10-12-1970 a 28-2-1982 — 11 anos, 2 meses e 22 dias que, nos termos do artigo 435.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, equivalem a	12	5	20
Tempo de serviço prestado na Câmara Municipal das Ilhas, de harmonia com a certidão n.º 9/82, dessa Câmara	1	4	18
TOTAL	22	4	6

2.º — Para efeitos de diuturnidade:

Tempo de serviço prestado ao Estado como militar, em Macau	1	6	23
Tempo de serviço prestado: de 10-4-1964 a 28-2-1982	17	10	21
TOTAL	19	5	14

Lam Meng Kei, guarda de 2.ª classe n.º 12/63, do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau — liquidado o seu tempo de serviço prestado ao Estado, conta:

Anos Meses Dias

1.º — Para efeitos de aposentação:

Tempo de serviço prestado ao Estado, como guarda da Polícia de Segurança Pública: de 14-8-1963 a 31-12-1978 — 15 anos, 4 meses e 18 dias que, nos termos do n.º 1.º do artigo 3.º do Decreto n.º 47 217, de 24-9-1966, equivalem a

21 6 13

Continuando no exercício das suas funções prestou serviço: de 1-1-1979 a 5-3-1982 — 3 anos, 2 meses e 5 dias que, nos termos do n.º 1 do artigo 9.º da Lei n.º 24/78/M, de 30 de Dezembro, equivalem a

4 5 13

TOTAL 25 11 26

2.º — Para efeitos de diuturnidade:

Tempo de serviço prestado ao Estado: de 14-8-1963 a 5-3-1982

18 6 23

Yvonne Lurdes da Luz Vicente, escriturária-dactilógrafa de 3.ª classe da Repartição dos Serviços de Assuntos Chineses de Macau — liquidado o seu tempo de serviço prestado ao Estado, conta:

Anos Meses Dias

1.º — Para efeitos de aposentação:

Tempo de serviço prestado ao Estado como instruendo do Centro de Instrução Conjunto: de 28-1-1980 a 27-1-1981 — 1 ano e 1 dia que, nos termos do artigo 435.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, equivalem a

1 2 13

Tempo de serviço prestado ao Estado como guarda da Polícia de Segurança Pública: de 28-1-1981 a 21-2-1982 — 1 ano e 25 dias que, nos termos do n.º 1 do artigo 9.º da Lei n.º 24/78/M, de 30 de Dezembro, equivalem a

1 5 29

TOTAL 2 8 12

2.º — Para efeitos de diuturnidade:

Tempo de serviço prestado: de 28-1-1980 a 21-2-1982

2 — 25

Alberto Jorge e Sousa, terceiro-oficial do quadro administrativo da Repartição do Gabinete do Governo de Macau — liquidado o seu tempo de serviço prestado ao Estado, para efeitos de aposentação, conta:

Anos Meses Dias

Tempo de serviço prestado ao Estado: de 12-11-1977 a 30-4-1982 — 4 anos, 5 meses e 19 dias que, nos termos do artigo 435.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, equivalem a

5 4 10

Lao Peng Cheong, servente de 1.ª classe (obras) da Repartição dos Serviços de Administração Civil de Macau — liquidado o seu tempo de serviço prestado ao Estado, conta:

Anos Meses Dias

1.º — *Para efeitos de aposentação:*

Tempo de serviço prestado ao Estado: de 5-8-1962 a 31-3-1982 — 19 anos, 7 meses e 27 dias que, nos termos do artigo 435.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, equivalem a 23 7 2

2.º — *Para efeitos de diuturnidade:*

Tempo de serviço prestado ao Estado: de 5-8-1962 a 31-3-1982 19 7 27

Fong Kuok Meng, guarda de 3.ª classe n.º 228/78, do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau — liquidado o seu tempo de serviço prestado ao Estado, conta:

Anos Meses Dias

1.º — *Para efeitos de aposentação:*

Tempo de serviço prestado ao Estado, como instruendo do Centro de Instrução Conjunto: de 14-3-1977 a 14-3-1978 — 1 ano e 2 dias que, nos termos do artigo 435.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, equivalem a 1 2 14

Tempo de serviço prestado ao Estado, como guarda da Polícia de Segurança Pública: de 15-3-1978 a 31-12-1978 — 9 meses e 17 dias que, nos termos do n.º 1.º do artigo 3.º do Decreto n.º 47 217, de 24-9-1966, equivalem a 1 1 11

Continuando no exercício das suas funções, prestou serviço: de 1-1-1979 a 15-3-1982 — 3 anos, 2 meses e 15 dias que, nos termos do n.º 1 do artigo 9.º da Lei n.º 24/78/M, de 30 de Dezembro, equivalem a 4 5 27

TOTAL 6 9 22

2.º — *Para efeitos de diuturnidade:*

Tempo de serviço prestado: de 14-3-1977 a 14-3-1982 5 — 2

Hó Vá Seng, guarda de 3.ª classe n.º 210/63, do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau — liquidado o seu tempo de serviço prestado ao Estado, conta:

Anos Meses Dias

1.º — *Para efeitos de aposentação:*

Tempo de serviço prestado e liquidado por portaria de 27-4-1979; publicada no *Boletim Oficial* n.º 13, de 31-3-1979, com os aumentos legais 21 1 16

Continuando no exercício das suas funções, prestou serviço: de 13-3-1979 a 15-4-1982 — 3 anos, 1 mês e 4 dias que, nos termos do n.º 1 do artigo 9.º da Lei n.º 24/78/M, de 30 de Dezembro, equivalem a 4 3 29

TOTAL 25 5 15

Anos Meses Dias

2.º — *Para efeitos de diuturnidade:*

Tempo de serviço prestado: de 10-2-1964 a 15-4-1982 18 4 5

Pou Veng Sang, guarda de 3.ª classe n.º 718/68, do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau — liquidado o seu tempo de serviço prestado ao Estado, conta:

Anos Meses Dias

1.º — *Para efeitos de aposentação:*

Tempo de serviço prestado no Corpo de Polícia de Segurança Pública: de 27-5-1967 a 31-12-1978 — 11 anos, 7 meses e 5 dias que, nos termos do n.º 1.º do artigo 3.º do Decreto n.º 47 217, de 24-9-1966, equivalem a 16 2 25

Continuando no exercício das suas funções, prestou serviço: de 1-1-1979 a 12-3-1982 — 3 anos, 2 meses e 12 dias que, nos termos do n.º 1 do artigo 3.º da Lei n.º 24/78/M, de 30 de Dezembro, equivalem a 4 5 22

TOTAL 20 8 17

2.º — *Para efeitos de diuturnidade:*

Tempo de serviço prestado: de 27-5-1967 a 12-3-1982 14 9 17

Kuan Kuok Weng, guarda de 3.ª classe n.º 596/70, do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau — liquidado o seu tempo de serviço prestado ao Estado, conta:

Anos Meses Dias

1.º — *Para efeitos de aposentação:*

Tempo de serviço prestado ao Estado, como guarda da Polícia de Segurança Pública: de 14-2-1970 a 31-12-1978 — 8 anos, 10 meses e 15 dias que, nos termos do n.º 1.º do artigo 3.º do Decreto n.º 47 217, de 24-9-1966, equivalem a .. 12 5 3

Continuando no exercício das suas funções, prestou serviço: de 1-1-1979 a 14-3-1982 — 3 anos, 2 meses e 14 dias que, nos termos do n.º 1 do artigo 3.º da Lei n.º 24/78/M, de 30 de Dezembro, equivalem a 4 5 25

TOTAL 16 10 28

2.º — *Para efeitos de diuturnidade:*

Tempo de serviço prestado: de 14-2-1970 a 14-3-1982 12 — 29

Leong Vá, instalador de 1.^a classe do quadro técnico (pessoal assalariado) da Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau — liquidado o seu tempo de serviço prestado ao Estado, conta:

Anos Meses Dias

1.º — *Para efeitos de aposentação:*

Tempo de serviço prestado ao Estado: de 1-3-1966 a 11-10-1972 — 6 anos, 7 meses e 11 dias; de 13-10-1972 a 5-5-1979 — 6 anos, 6 meses e 24 dias; e de 30-5-1979 a 28-2-1982 — 2 anos, 9 meses e 1 dia, o que tudo somado perfaz a totalidade de 15 anos, 11 meses e 6 dias que, nos termos do artigo 435.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, equivalem a 19 1 13

2.º — *Para efeitos de diuturnidade:*

Tempo de serviço prestado ao Estado: de 1-3-1966 a 11-10-1972; de 13-10-1972 a 5-5-1979; e de 30-5-1979 a 28-2-1982 15 11 6

Lam Choi I, servente de 1.^a classe do quadro dos serviços gerais da Direcção dos Serviços de Educação e Cultura de Macau — liquidado o seu tempo de serviço prestado ao Estado, conta:

Anos Meses Dias

1.º — *Para efeitos de aposentação:*

Tempo de serviço prestado ao Estado: de 9-11-1958 a 16-4-1982 — 23 anos, 1 mês e 8 dias que, nos termos do artigo 435.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, equivalem a 28 1 15

2.º — *Para efeitos de diuturnidade:*

Tempo de serviço prestado ao Estado: de 9-11-1958 a 16-4-1982 23 5 8

Fernanda José Manhão Isidro, escriturária-dactilógrafa de 1.^a classe da Repartição dos Serviços de Economia de Macau — liquidado o seu tempo de serviço prestado ao Estado, conta:

Anos Meses Dias

1.º — *Para efeitos de aposentação:*

Tempo de serviço prestado e liquidado por portaria de 11-7-1978, publicada no *Boletim Oficial* n.º 28, de 15-7-1978, com os aumentos legais 7 — 1

Continuando no exercício das suas funções, prestou serviço: de 1-6-1978 a 30-4-1982 — 3 anos e 11 meses que, nos termos do artigo 435.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, equivalem a 4 8 12

TOTAL 11 8 13

2.º — *Para efeitos de diuturnidade:*

Tempo de serviço prestado ao Estado: de 1-5-1972 a 1-11-1976 e de 2-12-1976 a 30-4-1982 9 11 1

Pun Iau, servente de 1.^a classe do quadro dos serviços gerais da Direcção dos Serviços de Educação e Cultura de Macau — liquidado o seu tempo de serviço prestado ao Estado, conta:

Anos Meses Dias

1.º — *Para efeitos de aposentação:*

Tempo de serviço prestado ao Estado: de 24-2-1965 a 16-4-1982 — 17 anos, 2 meses e 21 dias que, nos termos do artigo 435.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, equivalem a 20 8 1

2.º — *Para efeitos de diuturnidade:*

Tempo de serviço prestado ao Estado: de 24-2-1965 a 16-4-1982 17 2 21

Manuel da Silva Martins, condutor de automóveis de 3.^a classe do quadro do pessoal assalariado da Direcção dos Serviços de Obras Públicas e Transportes de Macau — liquidado o seu tempo de serviço prestado ao Estado, conta:

Anos Meses Dias

1.º — *Para efeitos de aposentação:*

Tempo de serviço prestado e liquidado por portaria de 25-8-1981, publicada no *Boletim Oficial* n.º 36, de 5-9-1981, com os aumentos legais 10 9 4

Tempo de serviço prestado no Leal Senado de Macau, de harmonia com a certidão n.º 209/82, do Leal Senado 8 8 12

TOTAL 19 5 16

2.º — *Para efeitos de diuturnidade:*

Tempo de serviço prestado e liquidado por portaria de 25-8-1981, publicada no *Boletim Oficial* n.º 36, de 5-9-1981 8 4 14

Tempo de serviço prestado ao Leal Senado: de 1-10-1956 a 31-12-1963 7 3 —

TOTAL 15 7 14

Cândido Augusto Serrão, subchefe de esquadra n.º 92/79, do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau — liquidado o seu tempo de serviço prestado ao Estado, conta:

Anos Meses Dias

1.º — *Para efeitos de aposentação:*

Tempo de serviço prestado e liquidado por portaria de 27-12-1979, publicada no *Boletim Oficial* n.º 48/79, com os aumentos legais 4 11 18

Continuando no exercício das suas funções, prestou serviço: de 20-7-1979 a 18-3-1982 — 2 anos e 8 meses que, nos termos do n.º 1 do artigo 9.º da Lei n.º 24/78/M, de 30 de Dezembro, equivalem a 3 8 24

TOTAL 8 8 12

2.º — *Para efeitos de diuturnidade:*

Tempo de serviço prestado: de 1-8-1975 a 18-3-1982 6 7 18

Lau Piu, guarda de 2.^a classe n.º 85/62, do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau — liquidado o seu tempo de serviço prestado ao Estado, conta:

Anos Meses Dias

1.º — *Para efeitos de aposentação:*

Tempo de serviço prestado e liquidado por portaria de 10-4-1974, publicada no *Boletim Oficial* n.º 15, de 13-4-1974, com os aumentos legais 16 7 12

Continuando no exercício das suas funções, prestou serviço: de 14-3-1974 a 31-12-1978 — 4 anos, 9 meses e 18 dias que, nos termos do n.º 1 do artigo 3.º do Decreto n.º 47 217, de 24-9-1966, equivalem a 6 8 19

Tempo de serviço prestado ao Estado: de 1-1-1979 a 6-3-1982 — 3 anos, 2 meses e 6 dias que, nos termos do n.º 1 do artigo 9.º da Lei n.º 24/78/M, de 30 de Dezembro, equivalem a 4 5 14

TOTAL 27 9 15

2.º — *Para efeitos de diuturnidade:*

Tempo de serviço prestado ao Estado: de 1-5-1962 a 6-3-1982 19 10 6

Kok Ch'au, guarda de 3.^a classe n.º 587/64, do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau — liquidado o seu tempo de serviço prestado ao Estado, conta:

Anos Meses Dias

1.º — *Para efeitos de aposentação:*

Tempo de serviço prestado e liquidado por portaria de 15-11-1972, publicada no *Boletim Oficial* n.º 47, de 18-11-1972, com os aumentos legais 12 1 26

Continuando no exercício das suas funções, prestou serviço: de 17-10-1972 a 31-12-1978 — 6 anos, 2 meses e 15 dias que, nos termos do n.º 1.º do artigo 3.º do Decreto n.º 47 217, de 24-9-1966, equivalem a 8 8 9

Tempo de serviço prestado: de 1-1-1979 a 29-3-1982 — 3 anos, 2 meses e 29 dias que, nos termos do n.º 1 do artigo 9.º da Lei n.º 24/78/M, de 30 de Dezembro, equivalem a 4 6 16

TOTAL 25 4 21

2.º — *Para efeitos de diuturnidade:*

Tempo de serviço prestado: de 10-2-1964 a 29-3-1982 18 1 19

Tang Kuai Wá, guarda de 3.^a classe n.º 567/78, do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau — liquidado o seu tempo de serviço prestado ao Estado, conta:

Anos Meses Dias

1.º — *Para efeitos de aposentação:*

Tempo de serviço prestado ao Estado, como instruendo do Centro de Instrução Conjunto: de 14-3-1977 a 14-3-1978 — 1 ano e 2 dias que, nos termos do artigo 435.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, equivalem a 1 2 14

Tempo de serviço prestado ao Estado como guarda de Polícia de Segurança Pública: de 15-3-1978 a 31-12-1978 — 9 meses e 17 dias que, nos termos do n.º 1.º do artigo 3.º do Decreto n.º 47 217, de 24-9-1966, equivalem a 1 1 11

Continuando no exercício das suas funções, prestou serviço: de 1-1-1979 a 15-3-1982 — 3 anos, 2 meses e 15 dias que, nos termos do n.º 1 do artigo 9.º da Lei n.º 24/78/M, de 30 de Dezembro, equivalem a 4 5 27

TOTAL 6 9 22

2.º — *Para efeitos de diuturnidade:*

Tempo de serviço prestado ao Estado: de 14-3-1977 a 15-3-1982 5 — 3

Chang Kam Fai, guarda de 3.^a classe n.º 87/78, do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau — liquidado o seu tempo de serviço prestado ao Estado, conta:

Anos Meses Dias

1.º — *Para efeitos de aposentação:*

Tempo de serviço prestado ao Estado, como instruendo do 3.º turno do Serviço de Segurança Territorial: de 17-3-1977 a 17-3-1978 — 1 ano e 2 dias que, nos termos do artigo 435.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, equivalem a 1 2 14

Tempo de serviço prestado ao Estado, como guarda da Polícia de Segurança Pública: de 18-3-1978 a 31-12-1978 — 9 meses e 14 dias que, nos termos do n.º 1.º do artigo 3.º do Decreto n.º 47 217, de 24-9-1966, equivalem a 1 1 7

Continuando no exercício das suas funções, prestou serviço: de 1-1-1979 a 15-3-1982 — 3 anos, 2 meses e 15 dias que, nos termos do n.º 1 do artigo 9.º da Lei n.º 24/78/M, de 30 de Dezembro, equivalem a 4 5 27

TOTAL 6 9 18

2.º — *Para efeitos de diuturnidade:*

Tempo de serviço prestado: de 17-3-1977 a 15-3-1982 5 — —

Maria Elisa Correia de Barros Trindade, professora de Trabalhos Manuais da Escola Preparatória do Ensino Secundário anexa ao Liceu Nacional Infante D. Henrique — liquidado o seu tempo de serviço prestado ao Estado, conta:

Anos Meses Dias

1.º — Para efeitos de aposentação:		
Tempo de serviço prestado ao Estado, em Macau: de 8-10-1979 a 21-4-1982 — 2 anos, 6 meses e 15 dias que, nos termos do artigo 435.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, equivalem a	3	— 18
2.º — Para efeitos de diuturnidade:		
Tempo de serviço prestado ao Estado, em Macau: de 8-10-1979 a 21-4-1982 ..	2	6 15
3.º — Para efeitos de mudança de escalão:		
Tempo de serviço prestado em Portugal no ano lectivo de 1961/1962	—	8 2
Tempo de serviço prestado em Moçambique: de 1969 a 1974	4	2 25
Tempo de serviço prestado em Macau: de 8-10-1979 a 21-4-1982	2	6 15
TOTAL	7	5 12

António Augusto Correia de Lemos, guarda de 1.ª classe n.º 244/62, do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau — liquidado o seu tempo de serviço prestado ao Estado, conta:

Anos Meses Dias

1.º — Para efeitos de aposentação:		
Tempo de serviço prestado e liquidado por portaria de 20-5-1980, publicada no <i>Boletim Oficial</i> n.º 21, de 24-5-1980, com os aumentos legais	32	11 24
Continuando no exercício das suas funções, prestou serviço: de 19-3-1980 a 15-4-1982 — 2 anos e 28 dias que, nos termos do n.º 1 do artigo 9.º da Lei n.º 24/78/M, equivalem a	2	10 27
TOTAL	35	10 21
2.º — Para efeitos de diuturnidade:		
Tempo de serviço prestado e liquidado por portaria de 20-5-1980, publicada no <i>Boletim Oficial</i> n.º 21, de 24-5-1980	24	6 19
Tempo de serviço prestado: de 19-3-1980 a 15-4-1982	2	— 28
TOTAL	26	7 17

Chau K'ai On, guarda de 1.ª classe n.º 476/61, do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau — liquidado o seu tempo de serviço prestado ao Estado, conta:

Anos Meses Dias

1.º — Para efeitos de aposentação:		
Tempo de serviço prestado e liquidado		

por portaria de 14-6-1977, publicada no *Boletim Oficial* n.º 25, de 18-6-1977, com os aumentos legais

Continuando no exercício das suas funções, prestou serviço: de 28-4-1977 a 31-12-1978 — 1 ano, 8 meses e 3 dias que, nos termos do n.º 1.º do artigo 3.º do Decreto n.º 47 217, de 24-9-1966, equivalem a

Tempo de serviço prestado: de 1-1-1979 a 5-3-1982 — 3 anos, 2 meses e 5 dias que, nos termos do n.º 1 do artigo 9.º da Lei n.º 24/78/M, de 30 de Dezembro, equivalem a

TOTAL

2.º — Para efeitos de diuturnidade:

Tempo de serviço prestado: de 10-8-1956 a 5-3-1982

Sou Siu Va, guarda de 2.ª classe n.º 355/56, do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau — liquidado o seu tempo de serviço prestado ao Estado, conta:

Anos Meses Dias

1.º — Para efeitos de aposentação:

Tempo de serviço prestado e liquidado por portaria de 13-1-1976, publicada no *Boletim Oficial* n.º 3, de 17-1-1976, com os aumentos legais

Continuando no exercício das suas funções, prestou serviço: de 20-9-1975 a 31-12-1978 — 3 anos, 3 meses e 11 dias que, nos termos do n.º 1.º do artigo 3.º do Decreto n.º 47 217, de 24-9-1966, equivalem a

Tempo de serviço prestado: de 1-1-1979 a 25-3-1982 — 3 anos, 2 meses e 25 dias que, nos termos do n.º 1 do artigo 9.º da Lei n.º 24/78/M, de 30 de Dezembro, equivalem a

TOTAL

2.º — Para efeitos de diuturnidade:

Tempo de serviço prestado ao Estado: de 1-11-1956 a 25-3-1982

Chio Meng A, aliás Ming Ar, guarda de 3.ª classe n.º 811/78, do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau — liquidado o seu tempo de serviço prestado ao Estado, conta:

Anos Meses Dias

1.º — Para efeitos de aposentação:

Tempo de serviço prestado ao Estado, como instruendo do Centro de Instrução Conjunto: de 14-3-1977 a 14-3-1978 — 1 ano e 2 dias que, nos termos do artigo 435.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, equivalem a

	Anos	Meses	Dias
Tempo de serviço prestado ao Estado no Corpo de Polícia de Segurança Pública: de 15-3-1978 a 31-12-1978 — 9 meses e 17 dias que, nos termos do n.º 1.º do artigo 3.º do Decreto n.º 47 217, de 24-9-1966, equivalem a	1	1	11
Continuando no exercício das suas funções, prestou serviço: de 1-1-1979 a 19-3-1982 — 3 anos, 2 meses e 19 dias que, nos termos do n.º 1 do artigo 9.º da Lei n.º 24/78/M, de 30 de Dezembro, equivalem a	4	6	2
TOTAL	6	8	27

2.º — *Para efeitos de diuturnidade:*

Tempo de serviço prestado ao Estado: de 14-3-1977 a 19-3-1982	5	—	7
---	---	---	---

Wan Kin Ip, guarda de 3.ª classe n.º 848/78, do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau — liquidado o seu tempo de serviço prestado ao Estado, conta:

Anos Meses Dias

1.º — *Para efeitos de aposentação:*

Tempo de serviço prestado ao Estado, como instruendo do Centro de Instrução Conjunto: de 14-3-1977 a 14-3-1978 — 1 ano e 2 dias que, nos termos do artigo 435.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, equivalem a	1	2	14
---	---	---	----

Tempo de serviço prestado ao Estado, como guarda da Polícia de Segurança Pública: de 15-3-1978 a 31-12-1978 — 9 meses e 17 dias que, nos termos do n.º 1.º do artigo 3.º do Decreto n.º 47 217, equivalem a	1	1	11
---	---	---	----

Continuando no exercício das suas funções, prestou serviço: de 1-1-1979 a 31-1-1982 — 3 anos e 1 mês que, nos termos do n.º 1 do artigo 9.º da Lei n.º 24/78/M, de 30 de Dezembro, equivalem a ..	4	3	24
---	---	---	----

TOTAL 6 7 192.º — *Para efeitos de diuturnidade:*

Tempo de serviço prestado ao Estado: de 14-3-1977 a 31-1-1982	4	10	17
---	---	----	----

Lei Kuan Lok, guarda de 3.ª classe n.º 419/80, do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau — liquidado o seu tempo de serviço prestado ao Estado, conta:

Anos Meses Dias

1.º — *Para efeitos de aposentação:*

Tempo de serviço prestado como instruendo do Centro de Instrução Conjunto — 1 ano e 1 dia que, nos termos do artigo 435.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, equivalem a	1	2	13
---	---	---	----

Tempo de serviço prestado como guarda do Corpo de Polícia de Segurança Pú-

blica: de 28-9-1977 a 31-12-1978 — 1 ano, 3 meses e 3 dias que, nos termos do n.º 1.º do artigo 3.º do Decreto n.º 47 217, de 24-9-1966, equivalem a

1 9 4

Continuando no exercício das suas funções, prestou serviço: de 1-1-1979 a 31-3-1979 e de 5-7-1980 a 10-3-1982 — 1 ano, 11 meses e 7 dias que, nos termos do n.º 1 do artigo 9.º da Lei n.º 24/78/M, de 30 de Dezembro, equivalem a

2 8 15

TOTAL 5 8 22.º — *Para efeitos de diuturnidade:*

Tempo de serviço prestado ao Estado: de 27-9-1976 a 31-3-1979 e de 5-7-1980 a 10-3-1982	4	2	11
---	---	---	----

Joaquim Ana Maria José Jesus Jorge, subchefe n.º 3, da Polícia Marítima e Fiscal de Macau — liquidado o seu tempo de serviço prestado ao Estado, para efeitos de aposentação, conta:

Anos Meses Dias

Tempo de serviço prestado e liquidado por portaria de 17-7-1979, publicada no <i>Boletim Oficial</i> n.º 29, de 21-7-1979, com os aumentos legais	35	2	14
---	----	---	----

Continuando no exercício das suas funções, prestou serviço: de 4-7-1979 a 13-4-1982 — 2 anos, 9 meses e 11 dias que, nos termos do n.º 1 do artigo 9.º da Lei n.º 24/78/M, de 30 de Dezembro, equivalem a	3	10	21
---	---	----	----

TOTAL 39 1 5

Tang Peng Kuan, guarda de 2.ª classe n.º 86/60, do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau — liquidado o seu tempo de serviço prestado ao Estado, conta:

Anos Meses Dias

1.º — *Para efeitos de aposentação:*

Tempo de serviço prestado ao Estado como guarda da Polícia de Segurança Pública: de 4-6-1960 a 31-12-1978 — 18 anos, 6 meses e 27 dias que, nos termos do n.º 1.º do artigo 3.º do Decreto n.º 47 217, equivalem a	26	—	1
--	----	---	---

Continuando no exercício das suas funções, prestou serviço: de 1-1-1979 a 27-2-1982 — 3 anos, 1 mês e 23 dias que, nos termos do n.º 1 do artigo 3.º da Lei n.º 24/78/M, de 30 de Dezembro, equivalem a	4	5	1
---	---	---	---

TOTAL 30 5 22.º — *Para efeitos de diuturnidade:*

Tempo de serviço prestado ao Estado: de 4-6-1960 a 27-2-1982	21	8	24
--	----	---	----

Maria Fátima Madeira de Carvalho, escriturária-dactilógrafa de 3.ª classe da Repartição dos Serviços de Assuntos Chineses de Macau — liquidado o seu tempo de serviço prestado ao Estado, conta:

Anos Meses Dias

1.º — *Para efeitos de aposentação:*

Tempo de serviço prestado ao Estado: como instruenda do Centro de Instrução Conjunto: de 28-1-1980 a 27-1-1981 — 1 ano e 1 dia que, nos termos do artigo 435.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, equivalem a 1 2 13

Tempo de serviço prestado como guarda do Corpo de Polícia de Segurança Pública: de 28-1-1981 a 21-2-1982 — 1 ano e 25 dias que, nos termos do n.º 1 do artigo 9.º da Lei n.º 24/78/M, de 30 de Dezembro, equivalem a 1 5 29

TOTAL 2 8 12

2.º — *Para efeitos de diuturnidade:*

Tempo de serviço prestado ao Estado: de 28-1-1980 a 21-2-1982 2 — 25

(O selo devido, na importância de \$6,00, em cada uma destas portarias, nos termos do D. L. n.º 3/74, de 18 de Junho, é pago por desconto na primeira folha de vencimentos).

Declaração

Para os devidos efeitos se declara que, no extracto de portaria, publicado no *Boletim Oficial* n.º 17, de 24 de Abril de 1982, respeitante à liquidação de serviço do auxiliar hospitalar de 1.ª classe do quadro dos serviços gerais da Direcção dos Serviços de Saúde de Macau, Ung A Sau, onde se lê:

«4-6-1963 a 21-10-1966».

deve ler-se: «4-6-1963 a 1-10-1966».

Repartição dos Serviços de Administração Civil, em Macau, aos 29 de Maio de 1982. — O Chefe dos Serviços *Augusto Pires Estrela*, intendente administrativo.

IMPRESA NACIONAL

Extracto de despacho

Por despacho de 4 de Maio do corrente ano, anotado pelo Tribunal Administrativo em 22 do mesmo mês e ano:

Cândido Jorge, aliás Cândido Jorge Cuan, compositor de 2.ª classe, provisório, do quadro da Imprensa Nacional — reconduzido, por mais três anos, no actual cargo, a partir de 2 de Maio do corrente ano, nos termos do § 1.º do artigo 27.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino.

Rectificação

No extracto de despacho respeitante à revisão da pensão de aposentação do guarda de 2.ª classe n.º 68/37, Lei Tac

Hang, aposentado, do Corpo de Polícia de Segurança Pública, publicado no *Boletim Oficial* n.º 21, de 22 de Maio de 1982, onde se lê:

« . . . , correspondente à letra «V» e relativa a 40 anos de serviço . . . ».

deve ler-se:

« . . . , correspondente à letra «U» e relativa a 40 anos de serviço . . . ».

Imprensa Nacional, em Macau, aos 29 de Maio de 1982. — O Administrador, substituto, *José Maria Bártolo*.

SERVIÇOS DE ASSUNTOS CHINESES

Declaração

Para os devidos efeitos se declara que a Junta Especial de Revisão, em sua sessão ordinária de 24 de Maio do corrente ano, emitiu o seguinte parecer, confirmado em 27 do corrente mês, respeitante ao intérprete-tradutor de 3.ª classe, Francisco Xavier Cheng:

«Necessita de continuar o tratamento em clínica especializada dos Serviços de Saúde de Hong Kong, no dia 31 de Maio, por indicação do seu médico assistente».

Repartição dos Serviços de Assuntos Chineses, em Macau, aos 29 de Maio de 1982. — O Chefe dos Serviços, *Pedro Ló da Silva*.

SERVIÇOS DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Despacho n.º 20/82/ECT

Obras e equipamento dos organismos dependentes da DSEC

Na sequência do despacho n.º 1/82/ECT, as escolas e organismos dependentes da Direcção dos Serviços de Educação e Cultura apresentaram os seus relatórios — sumários, indicando as suas necessidades e carências, respeitantes a instalações, equipamento e pessoal.

Por limitações orçamentais e outras que resultam da deficiente estrutura dos Serviços, apenas foi possível até ao momento encarar questões pontuais, embora se reconheça a necessidade de rapidamente se resolverem os problemas e as carências fundamentais, para que o próximo ano escolar possa funcionar consideravelmente melhor.

Assim, vista a faculdade que me foi conferida pelo artigo 1.º da Portaria n.º 100/81/M, de 8 de Julho, determino:

1. Com base nos relatórios apresentados, deve a DSEC verificar quais as obras solicitadas e já incluídas no plano de investimentos, respeitante ao ano em curso, e accionar desde já a sua execução, tanto quanto possível no período de férias do Verão.

2. Deve ser feita também uma relação das obras anteriormente não incluídas, de acordo com prioridades a estabelecer pelos Serviços.

3. Quanto ao equipamento indicado nos relatórios, deve proceder-se de imediato à sua aquisição, desde que existam para o efeito disponibilidades financeiras, ficando o restante material e equipamento a aguardar que sejam feitas as correspondentes dotações para o que a DSEC fará a proposta conveniente.

4. Todas as restantes questões apresentadas pelas escolas e organismos dependentes devem ser, caso a caso, analisadas e, sempre que possível, com os próprios proponentes, com vista à sua resolução atempada.

5. Estando prevista a instalação próxima de alguns laboratórios de línguas em escolas oficiais e oficializadas, deve a DSEC efectuar uma reunião urgente com as direcções dessas escolas, para escolha definitiva das salas onde vão ser colocados e do tipo de equipamento pretendido, propondo depois a sua aquisição, nos termos legais, incluindo a sua montagem e as obras inerentes.

6. Todas as medidas consideradas necessárias, mas que transcendam a competência dos Serviços, devem ser submetidas a decisão superior.

Residência do Governo, em Macau, aos 27 de Maio de 1982.
— O Secretário-Adjunto para a Educação, Cultura e Turismo,
Jorge A. H. Rangel.

Extractos de despachos

Por despacho de 21 de Abril de 1982, visado pelo Tribunal Administrativo em 20 de Maio de 1982:

Maria Amélia Fernandes — nomeada, provisoriamente, escriturário-dactilógrafo de 3.^a classe do quadro administrativo da Direcção dos Serviços de Educação e Cultura, nos termos do artigo 27.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, aprovado pelo Decreto n.º 46 982, de 27 de Abril de 1966, indo preencher o lugar vago resultante da exoneração concedida ao escriturário-dactilógrafo de 3.^a classe, Augusto Fernando de Jesus, por despacho de 14 de Julho de 1981, anotado pelo Tribunal Administrativo em 29 de Julho de 1981 e publicado no *Boletim Oficial* n.º 32, de 8 de Agosto de 1981. (O emolumento devido, na importância de \$16,00, é pago por desconto na primeira folha de vencimentos).

Por despacho de 26 de Abril de 1982, visado pelo Tribunal Administrativo em 24 de Maio de 1982:

In Kam Heng — assalariado para o cargo de encarregado de recintos desportivos do quadro de serviços gerais da Direcção de Serviços de Educação e Cultura, nos termos dos artigos 51.º e 52.º, com a nova redacção dada pelo Decreto n.º 183/71, de 5 de Maio, 53.º e 54.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, aprovado pelo Decreto n.º 46 982, de 27 de Abril de 1966, indo ocupar um dos lugares criados pelo Decreto-Lei n.º 27-F/79/M, de 28 de Setembro, ainda não provido. (O emolumento devido, na importância de \$16,00, é pago por desconto na primeira folha de vencimentos).

Declarações

Declara-se, para os devidos efeitos, que a Junta de Saúde, em sua sessão ordinária de 13 de Maio de 1982, emitiu o seguinte parecer, devidamente homologado em 24 de Maio de

1982, respeitante a António João da Mota Vale Braga de Oliveira, filho do professor do 2.º grupo A do Ensino Secundário do quadro técnico da Direcção dos Serviços de Educação e Cultura, Jacinto Braga de Oliveira:

«Deve ser observado em clínica especializada dos Serviços de Saúde de Hong Kong, por indicação do seu médico assistente».

— Declara-se, para os devidos efeitos, que a Junta de Saúde, em sua sessão ordinária de 13 de Maio de 1982, emitiu o seguinte parecer, devidamente homologado em 24 de Maio de 1982, respeitante a Pedro António da Mota Vale Braga de Oliveira, filho do professor do 2.º grupo A do Ensino Secundário do quadro técnico da Direcção dos Serviços de Educação e Cultura, Jacinto Braga de Oliveira:

«Deve ser observado em clínica especializada de ortopedia dos Serviços de Saúde de Hong Kong, por indicação do seu médico assistente».

— Declara-se, para os devidos efeitos, que a Junta Especial de Revisão, em sua sessão ordinária de 17 de Maio de 1982, emitiu o seguinte parecer, devidamente homologado em 24 de Maio de 1982, respeitante à professora eventual do 1.º grupo do Liceu Nacional Infante D. Henrique, Maria Helena Filomena Rebelo Leão:

«Necessita continuar o tratamento em clínica especializada dos Serviços de Saúde de Hong Kong, por indicação do seu médico assistente em 25 do corrente mês».

— Declara-se, para os devidos efeitos, que a Junta de Saúde, em sua sessão ordinária de 20 de Maio de 1982, emitiu o seguinte parecer, devidamente homologado em 25 de Maio de 1982, respeitante à escriturária-dactilógrafa de 2.^a classe do quadro administrativo da Direcção dos Serviços de Educação e Cultura, Fátima Augusto de Assis:

«Necessita de trinta dias de licença de junta para tratamento e repouso».

Direcção dos Serviços de Educação e Cultura, em Macau, aos 29 de Maio de 1982. — O Director dos Serviços, substituto, *Carlos Augusto Lopes.*

SERVIÇOS DE SAÚDE

Extractos de despachos

Por despacho de 6 de Maio de 1982, anotado pelo Tribunal Administrativo em 27 do mesmo mês e ano:

Joaquim Clemente Pinheiro, preparador de 1.^a classe do quadro técnico de terapêutica e diagnóstico, ramo de laboratório, dos Serviços de Saúde — exonerado do cargo de monitor de estágio do Curso de Preparador do Laboratório da Escola Técnica dos Serviços de Saúde de Macau, a partir de 1 de Maio do corrente ano, para que fora nomeado por despacho de 29 de Outubro de 1981, visado pelo Tribunal Administrativo em 21 de Novembro do mesmo ano, publicado no *Boletim Oficial* n.º 48, de 28 de Novembro de 1981.

Por despacho de 27 de Maio de 1982:

Alexandre Rodrigues, agente sanitário de 1.^a classe do quadro de saúde pública da Direcção dos Serviços de Saúde de Macau — concedidos, ao abrigo do disposto no artigo 221.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, 90 dias de licença graciosa para ser gozada neste território.

Declaração

Para os devidos efeitos se declara que a Junta de Saúde, em sua sessão ordinária de 20 de Maio de 1982, emitiu os seguintes pareceres, homologados em 21 do mesmo mês e ano, respeitantes ao seguinte pessoal destes Serviços:

Maria Coleta Lam da Silva, enfermeira de 1.^a classe do quadro de enfermagem, ramo de enfermagem geral:

«Necessita de ser observada e tratada em clínica especializada de urologia dos Serviços de Saúde de Hong Kong».

Marina de Carvalho Conceição Ribeiro, primeiro-oficial do quadro administrativo:

«Necessita de trinta dias de licença de junta para tratamento e repouso».

Direcção dos Serviços de Saúde, em Macau, aos 29 de Maio de 1982. — O Director dos Serviços, *José da Paz Brandão Rodrigues dos Santos*, médico.

SERVIÇOS DE FINANÇAS

Extractos de despachos

Por despachos de 7 de Abril de 1982, visados pelo Tribunal Administrativo em 27 de Abril de 1982:

João Augusto de Sousa, subchefe da Polícia Marítima e Fiscal, aposentado — revista a pensão de aposentação, fixada por despacho de 9 de Outubro de 1975, visado pelo Tribunal Administrativo em 22 de Outubro de 1975 e publicado no *Boletim Oficial* n.º 45/75, nos termos da alínea b) do n.º 1 do artigo 43.º da Lei n.º 7/81/M, de 7 de Julho, passando a pensão única a ser de \$ 24 960,00 anuais, correspondente à letra «Q» e relativa a 40 anos de serviço prestado ao Estado.

Chan Chao, distribuidor de 1.^a classe dos Serviços de Correios e Telecomunicações, aposentado — revista a pensão de aposentação, fixada por despacho de 30 de Outubro de 1975, visado pelo Tribunal Administrativo em 7 de Novembro de 1975 e publicado no *Boletim Oficial* n.º 46/75, nos termos da alínea b) do n.º 1 do artigo 43.º da Lei n.º 7/81/M, de 7 de Julho, passando a pensão única a ser de \$ 21 000,00 anuais, correspondente à letra «T» e relativa a 40 anos de serviço prestado ao Estado.

Por despachos de 22 de Abril de 1982, visados pelo Tribunal Administrativo em 8 de Maio de 1982:

Manuel Francisco Cordeiro, observador de 1.^a classe do Serviço Meteorológico, aposentado — revista a pensão de aposentação, fixada por despacho de 31 de Outubro de 1975, vi-

sado pelo Tribunal Administrativo em 7 de Novembro de 1975 e publicado no *Boletim Oficial* n.º 46/75, nos termos da alínea b) do n.º 1 do artigo 43.º da Lei n.º 7/81/M, de 7 de Julho, passando a pensão única a ser de \$ 21 228,00 anuais, correspondente à letra «L» e relativa a 25 anos de serviço prestado ao Estado.

Tam Pui, bombeiro de 3.^a classe do Corpo de Bombeiros, aposentado — revista a pensão de aposentação, fixada por despacho de 27 de Outubro de 1977, visado pelo Tribunal Administrativo em 3 de Novembro de 1977 e publicado no *Boletim Oficial* n.º 46/77, nos termos da alínea b) do n.º 1 do artigo 43.º da Lei n.º 7/81/M, de 7 de Julho, passando a pensão única a ser de \$ 19 920,00 anuais, correspondente à letra «U» e relativa a 40 anos de serviço prestado ao Estado.

O encargo total desta pensão é suportado pelo orçamento geral do Território e pelo Leal Senado, nas proporções de 243/1000 e 757/1000, a que correspondem, respectivamente, a 11 anos, 7 meses e 2 dias, e 36 anos de serviço prestado.

Ung Fat, bombeiro de 3.^a classe do Corpo de Bombeiros, aposentado — revista a pensão de aposentação, fixada por despacho de 27 de Outubro de 1977, visado pelo Tribunal Administrativo em 3 de Novembro de 1977 e publicado no *Boletim Oficial* n.º 46/77, nos termos da alínea b) do n.º 1 do artigo 43.º da Lei n.º 7/81/M, de 7 de Julho, passando a pensão única a ser de \$ 19 920,00 anuais, correspondente à letra «U» e relativa a 40 anos de serviço prestado ao Estado.

O encargo total desta pensão é suportado pelo orçamento geral do Território e pelo Leal Senado, nas proporções de 185/1000 e 815/1000, a que correspondem, respectivamente, a 8 anos, 2 meses e 4 dias, e 36 anos de serviço prestado.

Lam Tim, bombeiro de 3.^a classe do Corpo de Bombeiros, aposentado — revista a pensão de aposentação, fixada por despacho de 31 de Dezembro de 1977, visado pelo Tribunal Administrativo em 14 de Janeiro de 1978 e publicado no *Boletim Oficial* n.º 4/78, nos termos da alínea b) do n.º 1 do artigo 43.º da Lei n.º 7/81/M, de 7 de Julho, passando a pensão única a ser de \$ 19 920,00 anuais, correspondente à letra «U» e relativa a 40 anos de serviço prestado ao Estado.

O encargo desta pensão é suportado pelo orçamento do Território e pelo Leal Senado, nas proporções de 196/1000 e 804/1000, a que correspondem, respectivamente, a 8 anos, 9 meses e 20 dias, e 36 anos de serviço prestado.

José Maria Abellard Borges, terceiro-oficial do Serviço Meteorológico, aposentado — revista a pensão de aposentação, fixada por despacho de 30 de Abril de 1968, visado pelo Tribunal Administrativo em 15 de Maio de 1968 e publicado no *Boletim Oficial* n.º 21/68, nos termos da alínea b) do n.º 1 do artigo 43.º da Lei n.º 7/81/M, de 7 de Julho, passando a pensão única a ser de \$ 16 848,00 anuais, correspondente à letra «Q» e relativa a 27 anos de serviço prestado ao Estado.

Por despachos de 22 de Abril de 1982, visados pelo Tribunal Administrativo em 11 de Maio de 1982:

Mac Chiu, mecânico-electricista de 2.^a classe dos Serviços de Correios e Telecomunicações, aposentado — revista a pen-

são de aposentação, fixada por despacho de 16 de Dezembro de 1976, visado pelo Tribunal Administrativo em 22 de Dezembro de 1976 e publicado no *Boletim Oficial* n.º 3/77, nos termos da alínea b) do n.º 1 do artigo 43.º da Lei n.º 7/81/M, de 7 de Julho, passando a pensão única a ser de \$18 924,00 anuais, correspondente à letra «U» e relativa a 38 anos de serviço prestado ao Estado.

Alice Chan Fazenda, viúva de José Lopes Fazenda, que foi guarda de 3.ª classe da P. S. P., aposentado — revista a pensão de sobrevivência, fixada por despacho de 17 de Maio de 1976, visado pelo Tribunal Administrativo em 26 de Maio de 1976 e publicado no *Boletim Oficial* n.º 23/76, nos termos da alínea b) do n.º 1 do artigo 43.º, conjugado com o artigo 44.º, ambos da Lei n.º 7/81/M, de 7 de Julho, passando a ser de \$9 252,00 anuais, correspondente a 39 anos de serviço prestado ao Estado pelo autor da herança que na data do falecimento pertencia à letra «V».

O encargo desta pensão pertence a este território.

Alice Maria Borges Dias, aliás Vong Vai Iong, viúva de João Henrique Dias, que foi guarda de 1.ª classe da Polícia de Segurança Pública, aposentado — revista a pensão de sobrevivência, fixada por despacho de 26 de Julho de 1971, visado pelo Tribunal Administrativo em 28 de Julho de 1971 e publicado no *Boletim Oficial* n.º 32/71, nos termos da alínea b) do n.º 1 do artigo 43.º, conjugado com o artigo 44.º, ambos da Lei n.º 7/81/M, de 7 de Julho, passando a ser de \$ 8 664,00 anuais, correspondente a 33 anos de serviço prestado ao Estado pelo autor da herança que na data do falecimento pertencia à letra «T».

O encargo desta pensão pertence a este território.

Ian Mui Kuai, viúva de Cheong Keng Fát, que foi guarda de 3.ª classe da P. S. P., aposentado — revista a pensão de sobrevivência, fixada por despacho de 4 de Janeiro de 1972, visado pelo Tribunal Administrativo em 11 de Janeiro de 1972 e publicado no *Boletim Oficial* n.º 4/72, nos termos da alínea b) do n.º 1 do artigo 43.º, conjugado com o artigo 44.º, ambos da Lei n.º 7/81/M, de 7 de Julho, passando a ser de \$9 480,00 anuais, correspondente a 40 anos de serviço prestado ao Estado pelo autor da herança que na data do falecimento pertencia à letra «V».

O encargo desta pensão pertence a este território.

Por despacho de 26 de Abril de 1982, visado pelo Tribunal Administrativo em 8 de Maio de 1982:

Celeste de Jesus Gonçalves, órfã de Hermílio Evaristo Gonçalves, que foi chefe de secção da Polícia Marítima, aposentado — revista a pensão de sobrevivência, fixada por despacho de 7 de Setembro de 1979, visado pelo Tribunal Administrativo em 11 de Setembro de 1979 e publicado no *Boletim Oficial* n.º 40/79, nos termos da alínea b) do n.º 1 do artigo 43.º, conjugado com o artigo 44.º, ambos da Lei n.º 7/81/M, de 7 de Julho, passando a ser de \$ 9 168,00 anuais, correspondente a 32 anos de serviço prestado ao Estado pelo autor da herança que na data do falecimento pertencia à letra «S».

O encargo desta pensão pertence a este território.

Por despachos de 26 de Abril de 1982, visados pelo Tribunal Administrativo em 11 de Maio de 1982:

Luís Amaral dos Santos, subchefe de esquadra n.º 168/43, do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau, aposentado — revista a pensão de aposentação, fixada por portaria de 15 de Agosto de 1970, visada pelo Tribunal Administrativo em 21 de Agosto de 1970 e publicada no *Boletim Oficial* n.º 35/70, nos termos da alínea b) do n.º 1 do artigo 43.º da Lei n.º 7/81/M, de 7 de Julho, passando a pensão única a ser de \$23 712,00 anuais, correspondente à letra «Q» e relativa a 38 anos de serviço prestado ao Estado.

Lei Seng, guarda de 3.ª classe n.º 128/42, do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau, aposentado — revista a pensão de aposentação, fixada por despacho de 30 de Dezembro de 1972, visado pelo Tribunal Administrativo em 20 de Janeiro de 1973 e publicado no *Boletim Oficial* n.º 5/73, nos termos da alínea b) do n.º 1 do artigo 43.º da Lei n.º 7/81/M, de 7 de Julho, passando a pensão única a ser de \$18 960,00 anuais, correspondente à letra «V» e relativa a 40 anos de serviço prestado ao Estado.

Luís Gonzaga de Assis, guarda de 3.ª classe n.º 90/39, do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau, aposentado — revista a pensão de aposentação, fixada por despacho de 30 de Dezembro de 1972, visado pelo Tribunal Administrativo em 19 de Janeiro de 1973 e publicado no *Boletim Oficial* n.º 4/73, nos termos da alínea b) do n.º 1 do artigo 43.º da Lei n.º 7/81/M, de 7 de Julho, passando a pensão única a ser de \$18 960,00 anuais, correspondente à letra «V» e relativa a 40 anos de serviço prestado ao Estado.

Man Iao, servente de 1.ª classe, assalariado, do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau, aposentado — revista a pensão de aposentação, fixada por despacho de 13 de Dezembro de 1976, visado pelo Tribunal Administrativo em 20 de Dezembro de 1976 e publicado no *Boletim Oficial* n.º 3/77, nos termos da alínea b) do n.º 1 do artigo 43.º da Lei n.º 7/81/M, de 7 de Julho, passando a pensão única a ser de \$16 920,00 anuais, correspondente à letra «Y» e relativa a 40 anos de serviço prestado ao Estado.

Ludivico de Jesus, aliás Pedro Hó Hao, guarda de 3.ª classe n.º 490/51, do Corpo de Polícia de Segurança Pública, aposentado — revista a pensão de aposentação, fixada por despacho de 15 de Março de 1976, visado pelo Tribunal Administrativo em 18 de Março de 1976 e publicado no *Boletim Oficial* n.º 13/76, nos termos da alínea b) do n.º 1 do artigo 43.º da Lei n.º 7/81/M, de 7 de Julho, passando a pensão única a ser de \$15 168,00 anuais, correspondente à letra «V» e relativa a 32 anos de serviço prestado ao Estado.

Mac San, guarda de 3.ª classe do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau, aposentado — revista a pensão de aposentação, fixada por despacho de 16 de Outubro de 1975, visado pelo Tribunal Administrativo em 25 de Outubro de 1975 e publicado no *Boletim Oficial* n.º 45/75, nos termos da alínea b) do n.º 1 do artigo 43.º da Lei n.º 7/81/M, de 7 de Julho, passando a pensão única a ser de \$15 168,00 anuais, correspondente à letra «V» e relativa a 32 anos de serviço prestado ao Estado.

Li Veng Pou, distribuidor de 2.ª classe auxiliar dos Serviços de Correios, Telégrafos e Telefones, aposentado — revista a pensão de aposentação, fixada por portaria de 31 de Março de 1966, visada pelo Tribunal Administrativo em 14 de Abril de 1966 e publicada no *Boletim Oficial* n.º 18/66, nos termos da alínea b) do n.º 1 do artigo 43.º da Lei n.º 7/81/M, de 7 de Julho, passando a pensão única a ser de \$19 920,00 anuais, correspondente à letra «U» e relativa a 40 anos de serviço prestado ao Estado.

Sou Nui, servente de 1.ª classe, assalariada, das Residências do Governo, aposentada — revista a pensão de aposentação, fixada por despacho de 16 de Dezembro de 1976, visado pelo Tribunal Administrativo em 22 de Dezembro de 1976 e publicado no *Boletim Oficial* n.º 3 /77, nos termos da alínea b) do n.º 1 do artigo 43.º da Lei n.º 7/81/M, de 7 de Julho, passando a pensão única a ser de \$16 920,00 anuais, correspondente à letra «Y» e relativa a 40 anos de serviço prestado ao Estado.

Luísa Felisberta Maria Carion Amante, viúva de António Anacleto Amante, que foi chefe da P.S.P., aposentado — revista a pensão de sobrevivência, fixada por despacho de 6 de Outubro de 1973, visado pelo Tribunal Administrativo em 10 de Outubro de 1973 e publicado no *Boletim Oficial* n.º 42/73, nos termos da alínea b) do n.º 1 do artigo 43.º, conjugado com o artigo 44.º, ambos da Lei n.º 7/81/M, de 7 de Julho, passando a ser de \$12 936,00 anuais, correspondente a 37 anos de serviço prestado ao Estado pelo autor da herança que na data do falecimento pertencia à letra «O».

O encargo desta pensão pertence a este território.

Por despacho de 26 de Abril de 1982, visado pelo Tribunal Administrativo em 15 de Maio de 1982:

Ieong Siu Chan, também conhecida por Iong Siu Chan, Mac Vai Oi, Mac Vai Mui, Mac Vai Loi, Mac Tac Pac e Mac Vai Keng, viúva e filhos menores de Mac San Choi, que foi guarda de 3.ª classe n.º 416, da Polícia Marítima e Fiscal — revista a pensão de sobrevivência, fixada por despacho de 10 de Dezembro de 1974, visado pelo Tribunal Administrativo em 18 de Dezembro de 1974 e publicado no *Boletim Oficial* n.º 1/75, nos termos da alínea b) do n.º 1 do artigo 43.º, conjugado com o artigo 44.º, ambos da Lei n.º 7/81/M, de 7 de Julho, passando a ser de \$8 064,00 anuais, correspondente a 34 anos de serviço prestado ao Estado pelo autor da herança que na data do falecimento pertencia à letra «V».

O encargo desta pensão pertence a este território.

Por despachos de 28 de Abril de 1982, visados pelo Tribunal Administrativo em 11 de Maio de 1982:

Manuel Isidoro dos Santos, guarda de 1.ª classe do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau, aposentado — revista a pensão de aposentação, fixada por despacho de 16 de Outubro de 1975, visado pelo Tribunal Administrativo em 25 de Outubro de 1975 e publicado no *Boletim Oficial* n.º 45/75, nos termos da alínea b) do n.º 1 do artigo 43.º da Lei n.º 7/81/M, de 7 de Julho, passando a pensão única a ser de \$21 000,00 anuais, correspondente à letra «T» e relativa a 40 anos de serviço prestado ao Estado.

Mário Pinheiro, subchefe de esquadra n.º 459/51, do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau, aposentado —

revista a pensão de aposentação, fixada por despacho de 14 de Março de 1972, visado pelo Tribunal Administrativo em 17 de Março de 1972 e publicado no *Boletim Oficial* n.º 13/72, nos termos da alínea b) do n.º 1 do artigo 43.º da Lei n.º 7/81/M, de 7 de Julho, passando a pensão única a ser de \$19 968,00 anuais, correspondente à letra «Q» e relativa a 32 anos de serviço prestado ao Estado.

Manuel Monteiro de Carvalho, guarda de 1.ª classe mecânico n.º 281/46, da Polícia de Segurança Pública de Macau, aposentado — revista a pensão de aposentação, fixada por portaria de 31 de Março de 1969, visada pelo Tribunal Administrativo em 5 de Abril de 1969 e publicada no *Boletim Oficial* n.º 16/69, nos termos da alínea b) do n.º 1 do artigo 43.º da Lei n.º 7/81/M, de 7 de Julho, passando a pensão única a ser de \$19 956,00 anuais, correspondente à letra «T» e relativa a 38 anos de serviço prestado ao Estado.

Manuel Couto Soares, subchefe do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau, aposentado — revista a pensão de aposentação, fixada por portaria de 10 de Agosto de 1964, visada pelo Tribunal Administrativo em 13 de Agosto de 1964 e publicada no *Boletim Oficial* n.º 34/64, nos termos da alínea b) do n.º 1 do artigo 43.º da Lei n.º 7/81/M, de 7 de Julho, passando a pensão única a ser de \$18 096,00 anuais, correspondente à letra «Q» e relativa a 29 anos de serviço prestado ao Estado.

Tong Chio, guarda de 3.ª classe da Polícia Marítima e Fiscal, aposentado — revista a pensão de aposentação, fixada por portaria de 30 de Abril de 1968, visada pelo Tribunal Administrativo em 15 de Maio de 1968 e publicada no *Boletim Oficial* n.º 21/68, nos termos da alínea b) do n.º 1 do artigo 43.º da Lei n.º 7/81/M, de 7 de Julho, passando a pensão única a ser de \$18 960,00 anuais, correspondente à letra «V» e relativa a 40 anos de serviço prestado ao Estado.

Manuel Pereira Araújo Constantino, guarda de 3.ª classe n.º 200/44, do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau, aposentado — revista a pensão de aposentação, fixada por despacho de 15 de Março de 1976, visado pelo Tribunal Administrativo em 18 de Março de 1976 e publicado no *Boletim Oficial* n.º 13/76, nos termos da alínea b) do n.º 1 do artigo 43.º da Lei n.º 7/81/M, de 7 de Julho, passando a pensão única a ser de \$18 960,00 anuais, correspondente à letra «V» e relativa a 40 anos de serviço prestado ao Estado.

Tam Iun, guarda de 3.ª classe n.º 404, da Polícia Marítima e Fiscal, aposentado — revista a pensão de aposentação, fixada por despacho de 30 de Dezembro de 1972, visado pelo Tribunal Administrativo em 23 de Janeiro de 1973 e publicado no *Boletim Oficial* n.º 5/73, nos termos da alínea b) do n.º 1 do artigo 43.º da Lei n.º 7/81/M, de 7 de Julho, passando a pensão única a ser de \$18 492,00 anuais, correspondente à letra «V» e relativa a 39 anos de serviço prestado ao Estado.

Ng Iong, guarda de 3.ª classe da Polícia de Segurança Pública de Macau, aposentado — revista a pensão de aposentação, fixada por despacho de 16 de Outubro de 1975, visado pelo Tribunal Administrativo em 25 de Outubro de 1975 e

publicado no *Boletim Oficial* n.º 45/75, nos termos da alínea b) do n.º 1 do artigo 43.º da Lei n.º 7/81/M, de 7 de Julho, passando a pensão única a ser de \$ 17 544,00 anuais, correspondente à letra «V» e relativa a 37 anos de serviço prestado ao Estado.

Avelina Amália Alves Ramalho Beco, viúva do alferes do exército, reformado, José Ramalho Rosado Beco — revista a pensão de sobrevivência, fixada por despacho de 2 de Maio de 1977, visado pelo Tribunal Administrativo em 9 de Maio de 1977 e publicado no *Boletim Oficial* n.º 21/77, nos termos da alínea b) do n.º 1 do artigo 43.º, conjugado com o artigo 44.º, ambos da Lei n.º 7/81/M, de 7 de Julho, passando a ser de \$11 460,00 anuais, correspondente a 40 anos de serviço prestado ao Estado pelo autor da herança que na data do falecimento pertencia à letra «S».

O encargo desta pensão pertence a este território.

Ana Chan, aliás Chan Sio Ieng, viúva de Carlos José Vieira de Azevedo, que foi alferes do exército, reformado — revista a pensão de sobrevivência, fixada por despacho de 28 de Julho de 1977, visado pelo Tribunal Administrativo em 3 de Agosto de 1977 e publicado no *Boletim Oficial* n.º 33/77, nos termos da alínea b) do n.º 1 do artigo 43.º, conjugado com o artigo 44.º, ambos da Lei n.º 7/81/M, de 7 de Julho, passando a ser de \$11 460,00 anuais, correspondente a 40 anos de serviço prestado ao Estado pelo autor da herança que na data do falecimento pertencia à letra «S».

O encargo desta pensão pertence a este território.

Aida Teresa (T'am Choc), viúva de Alfredo Cardoso, que foi cabo do exército, reformado — revista a pensão de sobrevivência, fixada por despacho de 28 de Julho de 1977, visado pelo Tribunal Administrativo em 3 de Agosto de 1977 e publicado no *Boletim Oficial* n.º 33/77, nos termos da alínea b) do n.º 1 do artigo 43.º, conjugado com o artigo 44.º, ambos da Lei n.º 7/81/M, de 7 de Julho, passando a ser de \$7 476,00 anuais, correspondente a 30 anos de serviço prestado ao Estado pelo autor da herança que na data do falecimento pertencia à letra «U».

O encargo desta pensão pertence a este território.

Coleta Amália Barros Amorim, viúva de José da Cunha Amorim, que foi tenente do exército, reformado — revista a pensão de sobrevivência, fixada por despacho de 28 de Julho de 1977, visado pelo Tribunal Administrativo em 3 de Agosto de 1977 e publicado no *Boletim Oficial* n.º 33/77, nos termos da alínea b) do n.º 1 do artigo 43.º, conjugado com o artigo 44.º, ambos da Lei n.º 7/81/M, de 7 de Julho, passando a ser de \$7 800,00 anuais, correspondente a 25 anos de serviço prestado ao Estado pelo autor da herança que na data do falecimento pertencia à letra «Q».

O encargo desta pensão pertence a este território.

Por despachos de 30 de Abril de 1982, visados pelo Tribunal Administrativo em 11 de Maio de 1982:

Octávio Maria Correia Couto, chefe de esquadra do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau, aposentado — revista a pensão de aposentação, fixada por despacho de 30 de Dezembro de 1972, visado pelo Tribunal Administrativo em 20 de Janeiro de 1973 e publicado no *Boletim*

Oficial n.º 5/73, nos termos da alínea b) do n.º 1 do artigo 43.º da Lei n.º 7/81/M, de 7 de Julho, passando a pensão única a ser de \$27 960,00 anuais, correspondente à letra «O» e relativa a 40 anos de serviço prestado ao Estado.

Ngan Sung, guarda de 3.ª classe n.º 347/47, do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau, aposentado — revista a pensão de aposentação, fixada por despacho de 30 de Dezembro de 1972, visado pelo Tribunal Administrativo em 24 de Janeiro de 1973 e publicado no *Boletim Oficial* n.º 5/73, nos termos da alínea b) do n.º 1 do artigo 43.º da Lei n.º 7/81/M, de 7 de Julho, passando a pensão única a ser de \$18 012,00 anuais, correspondente à letra «V» e relativa a 38 anos de serviço prestado ao Estado.

Ng Kam Hong, guarda de 3.ª classe da Polícia de Segurança Pública de Macau, aposentado — revista a pensão de aposentação, fixada por despacho de 16 de Outubro de 1975, visado pelo Tribunal Administrativo em 25 de Outubro de 1975 e publicado no *Boletim Oficial* n.º 45/75, nos termos da alínea b) do n.º 1 do artigo 43.º da Lei n.º 7/81/M, de 7 de Julho, passando a pensão única a ser de \$17 064,00 anuais, correspondente à letra «V» e relativa a 36 anos de serviço prestado ao Estado.

Por despachos de 5 de Maio de 1982, visados pelo Tribunal Administrativo em 11 de Maio de 1982:

Poon Siu Hung, guarda de 3.ª classe n.º 336/47, do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau, aposentado — revista a pensão de aposentação, fixada por despacho de 30 de Dezembro de 1972, visado pelo Tribunal Administrativo em 20 de Janeiro de 1973 e publicado no *Boletim Oficial* n.º 5/73, nos termos da alínea b) do n.º 1 do artigo 43.º da Lei n.º 7/81/M, de 7 de Julho, passando a pensão única a ser de \$18 012,00 anuais, correspondente à letra «V» e relativa a 38 anos de serviço prestado ao Estado.

Peng Kuan, guarda de 3.ª classe do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau, aposentado — revista a pensão de aposentação, fixada por despacho de 16 de Outubro de 1975, visado pelo Tribunal Administrativo em 25 de Outubro de 1975 e publicado no *Boletim Oficial* n.º 45/75, nos termos da alínea b) do n.º 1 do artigo 43.º da Lei n.º 7/81/M, de 7 de Julho, passando a pensão única a ser de \$17 544,00 anuais, correspondente à letra «V» e relativa a 37 anos de serviço prestado ao Estado.

Por despachos de 5 de Maio de 1982, visados pelo Tribunal Administrativo em 15 de Maio de 1982:

Maria Maurícia da Silva e Ana António da Silva, órfãs de Adelino André da Silva, que foi chefe da Polícia Marítima e Fiscal de Macau, aposentado — revista a pensão de sobrevivência, fixada por despacho de 10 de Novembro de 1980, visado pelo Tribunal Administrativo em 17 de Novembro de 1980 e publicado no *Boletim Oficial* n.º 48/80, nos termos da alínea b) do n.º 1 do artigo 43.º, conjugado com o artigo 44.º, ambos da Lei n.º 7/81/M, de 7 de Julho, passando a ser de \$7 344,00 anuais, correspondente a 21 anos de serviço prestado ao Estado pelo autor da herança que na data do falecimento pertencia à letra «O».

O encargo desta pensão pertence a este território.

Iün Ngan, viúva de Chau Fei, que foi guarda de 3.ª classe estrangeiro n.º 123, da Polícia Marítima e Fiscal — revista a pensão de sobrevivência, fixada por despacho de 16 de Dezembro de 1976, visado pelo Tribunal Administrativo em 20 de Dezembro de 1976 e publicado no *Boletim Oficial* n.º 1/77, nos termos da alínea b) do n.º 1 do artigo 43.º, conjugado com o artigo 44.º, ambos da Lei n.º 7/81/M, de 7 de Julho, passando a ser de \$5 928,00 anuais, correspondente a 25 anos de serviço prestado ao Estado pelo autor da herança que na data do falecimento pertencia à letra «V».

O encargo desta pensão pertence a este território.

Lai Kio, viúva de José do Serro Júnior, que foi subchefe da Polícia Marítima e Fiscal — revista a pensão de sobrevivência, fixada por despacho de 7 de Fevereiro de 1977, visado pelo Tribunal Administrativo em 12 de Fevereiro e publicado no *Boletim Oficial* n.º 8/77, nos termos da alínea b) do n.º 1 do artigo 43.º, conjugado com o artigo 44.º, ambos da Lei n.º 7/81/M, de 7 de Julho, passando a ser de \$5 616,00 anuais, correspondente a 18 anos de serviço prestado ao Estado pelo autor da herança que na data do falecimento pertencia à letra «Q».

O encargo desta pensão pertence a este território.

Por despachos de 10 de Maio de 1982, visados pelo Tribunal Administrativo em 17 de Maio de 1982:

José da Conceição Noronha, na qualidade de procurador de sua irmã, Celestina Esperança Noronha Elias, viúva de José António Elias, que em vida foi guarda de 1.ª classe do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau, aposentado, falecido em 27 de Dezembro de 1981 — concedida, nos termos do n.º 3 do artigo 10.º do Decreto n.º 52/75, de 8 de Fevereiro, uma pensão de sobrevivência de \$7 068,00, correspondente a 50% da pensão de aposentação anual do falecido, acrescida de \$3 000,00, correspondente a 50% das diuturnidades do mesmo.

Da referida pensão que deverá ser abonada a partir de 27 de Dezembro de 1981, se deduzirá a quantia, em dívida, de \$374,00, em vinte e duas prestações mensais, sendo de \$17,00 cada uma, para amortização do débito a que se refere o n.º 4 do artigo 11.º do citado decreto.

O encargo total desta pensão pertence a este território.

José Fernandes, terceiro-oficial da Repartição Provincial dos Serviços de Fazenda e Contabilidade, aposentado — revista a pensão de aposentação fixada por portaria de 9 de Novembro de 1960, visada pelo Tribunal Administrativo em 17 de Novembro de 1960 e publicada no *Boletim Oficial* n.º 47/60, nos termos da alínea b) do n.º 1 do artigo 43.º da Lei n.º 7/81/M, de 7 de Julho, passando a pensão única a ser de \$24 960,00 anuais, correspondente à letra «Q» e relativa a 40 anos de serviço prestado ao Estado.

Direcção dos Serviços de Finanças, em Macau, aos 29 de Maio de 1982. — O Director dos Serviços, *Eduardo Joaquim Graça Ribeiro*.

SERVIÇOS DE CORREIOS E TELECOMUNICAÇÕES

Declaração

Declara-se, para os devidos efeitos, que a Junta Especial de Revisão, em sua sessão ordinária de 24 de Maio de 1982, emitiu o seguinte parecer, homologado por despacho de 27 do mesmo mês e ano, respeitante a Maria Alice Ng dos Santos, esposa do chefe de secção de exploração, interino, do quadro de exploração destes Serviços, Fernando Herculano dos Santos:

«Necessita de continuar o tratamento em clínica especializada dos Serviços de Saúde de Hong Kong, no dia 4 de Junho, por indicação do seu médico assistente».

Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações, em Macau, aos 29 de Maio de 1982. — O Director dos Serviços, *Luis F. P. Simões*.

JUIZO DE DIREITO DA COMARCA

Extractos de despachos

Por despacho de 8 de Maio de 1982, visado pelo Tribunal Administrativo em 27 de Maio de 1982:

Luis Alberto Lopes Pereira, ajudante de escrivão de 1.ª classe do 1.º Cartório do Tribunal Judicial de Macau — nomeado, por urgente conveniência de serviço e nos termos dos artigos 59.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino e 20.º do Decreto n.º 462/72, de 17 de Novembro, e ainda 1.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 5/82/M, de 23 de Janeiro, para desempenhar, por substituição, as funções de escrivão de direito do 2.º Cartório, enquanto durar o impedimento do proprietário do lugar que se encontra no gozo de licença graciosa.

Por despacho de 10 de Maio de 1982, visado pelo Tribunal Administrativo em 27 de Maio de 1982:

Manuel Hernandez de Almeida — nomeado, por urgente conveniência de serviço e nos termos dos artigos 63.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, 17.º, n.º 1, do Decreto n.º 442/73, de 4 de Setembro, e 46.º da Lei n.º 7/81/M, de 7 de Julho, e ainda 1.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 5/82/M, de 23 de Janeiro, interinamente, contínuo de 2.ª classe do Tribunal Judicial da Comarca de Macau.

Tribunal Judicial da Comarca, em Macau, aos 29 de Maio de 1982. — O Escrivão do 2.º Cartório, substituto, *Luis Alberto Lopes Pereira*. — Visto. — O Juiz de Direito, *Joaquim Salvador Figueiredo*.

SERVIÇOS DE ECONOMIA

Extractos de despachos

Por despachos de 4 de Maio de 1982, visados pelo Tribunal Administrativo em 27 do mesmo mês e ano:

Isaura Manuela Clemente Pinto, candidata classificada em primeiro lugar no concurso de escriturário-dactilógrafo de 3.ª classe do quadro administrativo da Repartição dos Serviços de Economia de Macau — nomeada para o referido lugar, ao abrigo do artigo 27.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, em vigor, na vaga resultante da promoção do titular do lugar, Maria Augusta Fernandes Meira, a escriturário-dactilógrafo de 2.ª classe dos mesmos Serviços.

Kók Mou Cheng, candidata classificada em segundo lugar no concurso de escriturário-dactilógrafo de 3.ª classe do quadro administrativo da Repartição dos Serviços de Economia de Macau — nomeada para o referido lugar, ao abrigo do artigo 27.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, em vigor, na vaga resultante da promoção do titular do lugar, Sün Sok Ū, aliás Rosa Maria Sun, a escriturário-dactilógrafo de 2.ª classe dos mesmos Serviços.

Maria Cecília da Silva Freitas Ao, candidata classificada em terceiro lugar no concurso de escriturário-dactilógrafo de 3.ª classe do quadro administrativo da Repartição dos Serviços de Economia de Macau — nomeada para o referido lugar, ao abrigo do artigo 27.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, em vigor, na vaga resultante da exoneração do titular do lugar, Fernando Alberto Fernandes Meira.

(Os emolumentos devidos, na importância de \$16,00 cada, são pagos por desconto na primeira folha de vencimentos).

Repartição dos Serviços de Economia, em Macau, aos 29 de Maio de 1982. — O Chefe dos Serviços, substituto, *José Bernardino Marques Ferreira*, perito-económico.

SERVIÇOS DE TURISMO

Despacho n.º 19/82/ECT

Licenciamento e fiscalização de actividades turísticas

Verificando-se a conveniência de definir algumas normas complementares respeitantes ao licenciamento e uma melhor fiscalização das actividades turísticas, que a experiência de alguns anos de actividade deste novo sector da Administração recomenda;

Vista a faculdade que me foi conferida pelo artigo 1.º da Portaria n.º 100/81/M, de 8 de Julho, determino:

1. Todos os fiscais, quando em serviço externo, devem estar munidos do respectivo cartão de identidade, o qual deverá ser apresentado nos locais onde exerçam a sua missão de fiscalização.

2. O cartão de identidade, cujo modelo se encontra aprovado pela Lei n.º 6/79/M, de 17 de Março, deverá ser anualmente renovado e devolvido pelo fiscal, caso cesse as suas funções.

3. Todas as infracções ou irregularidades verificadas devem ser imediatamente comunicadas, por escrito e em impresso próprio, à secção competente da DST. Sempre que possível, será designado outro fiscal para proceder a averiguações ou a instruir os autos de transgressão.

4. É imprescindível a defesa do infractor, antes da aplicação das penalidades previstas.

5. As vistorias que antecedem o licenciamento de estabelecimentos ligados à indústria hoteleira e similar e outros no âmbito da actividade turística devem ser sempre feitas em conjunto com os representantes de outros serviços intervenientes. Assim, devem as Associações representativas das actividades turísticas ser informadas de que nenhum agente de fiscalização de qualquer Serviço está autorizado, por sua iniciativa, a contactar os estabelecimentos antes da vistoria conjunta.

6. Deve ser solicitada a colaboração das Associações no sentido de alertar os seus membros para a necessidade de verificarem a identificação dos agentes de fiscalização, comunicando imediatamente à DST ou à autoridade policial quaisquer irregularidades, particularmente nos casos de indivíduos estranhos, que se fazem passar por agentes de fiscalização.

7. Os fiscais deverão recorrer, sempre que necessário, à colaboração das autoridades policiais e administrativas, para o bom desempenho das suas funções.

8. Nas vistorias não podem ser feitas exigências que não constem da legislação em vigor. Todas as observações feitas pela comissão de vistoria que não constem da legislação em vigor serão tomadas apenas como recomendações. O requerente não pode introduzir alterações, após a vistoria final.

9. O novo regulamento da indústria hoteleira e actividades similares deverá estar pronto para aprovação até 30 de Junho. Nele deverão ser definidos os novos critérios de classificação de hotéis, de acordo com as recomendações da Organização Mundial de Turismo, e simplificado o processo de licenciamento. Também deverá ser fixado o prazo máximo para os Serviços intervenientes se pronunciarem sobre os processos de licenciamento.

10. Todas as queixas recebidas sobre a actuação irregular de agentes de fiscalização devem ser tratadas com a maior atenção pela DST, que adoptará, com o maior rigor, os procedimentos adequados.

11. Sempre que nas participações ou autos constem aspectos relacionados com outros Serviços, ser-lhes-ão enviadas cópias dos mesmos.

12. Detectado o funcionamento ilegal de qualquer estabelecimento, deverá ser imediatamente suspensa a sua actividade, além de outros procedimentos previstos. No caso de obras ilegais deverá ser prontamente solicitada a intervenção da Direcção dos Serviços de Obras Públicas.

13. Os pedidos de licenciamento e de vistoria deverão ser ordenados de acordo com a sua entrada e por essa ordem processados. Sobre os mesmos deverá ser aposta a data e a hora de recepção.

14. É expressamente proibida a intervenção de entidades estranhas no processo de licenciamento. Só devem comparecer os próprios interessados ou os seus representantes legais. Caso se verifique na secção encarregada do licenciamento ou noutra dependência da DST a presença de funcionários públicos, para accionarem assuntos de particulares, deve tal facto

ser imediatamente comunicado ao director ou chefe dos respectivos Serviços.

15. Os formulários para uso do público devem ser, tanto quanto possível, apresentados também em chinês. Do mesmo modo, devem ser afixados ou impressos para entrega aos interessados resumos das normas em vigor, respeitantes ao licenciamento, em português e chinês.

16. Junto da secção encarregada do licenciamento ou da secretaria dos Serviços deve ser afixado um aviso, informando o público de que nenhum funcionário está autorizado a aceitar de particulares, directa ou indirectamente, quaisquer dádivas, gratificações ou comissões, em vistorias, anúncios, aquisições de material ou prestação de qualquer serviço no cumprimento das suas obrigações. Deve ser solicitada a colaboração do público para o exacto cumprimento desta determinação, visto que também pode incorrer em infracção criminal.

17. Deve ser todo o pessoal da DST de novo informado, em aviso ou nota de serviço interna, que não está autorizado a exercer actividade privada ligada à indústria hoteleira e similar (hotéis, restaurantes, pensões, etc.) e a agências de viagens e/ou de turismo. Igualmente não pode, nas horas do expediente, dentro ou fora do local onde presta serviço, tratar de qualquer assunto ligado ao exercício de actividade privada.

Residência do Governo, em Macau, aos 24 de Maio de 1982.
— O Secretário-Adjunto para a Educação, Cultura e Turismo, *Jorge A. H. Rangel*.

Extractos de despachos

Por despachos de 6 de Maio de 1982, visados pelo Tribunal Administrativo em 27 do mesmo mês e ano:

Manuela Garcias Yu — nomeada, provisoriamente, terceiro-oficial do quadro administrativo da Direcção dos Serviços de Turismo, nos termos do artigo 27.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, indo ocupar a vaga resultante da promoção de Fernanda Maria Leandro de Nogueira Botelho a segundo-oficial.

Elsa Maria de Assunção Silvestre — nomeada, provisoriamente, fiscal de actividades turísticas de 3.ª classe do quadro de fiscalização de actividades turísticas da Direcção dos Serviços de Turismo, nos termos do artigo 27.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, indo ocupar a vaga resultante da exoneração de Fernando Júlio da Costa.

(É devido o emolumento, de \$24,00, em cada um destes despachos).

Por despacho de 13 de Maio de 1982, visado pelo Tribunal Administrativo em 27 do mesmo mês e ano:

Fátima Rita Bañares Cordeiro — nomeada, provisoriamente, terceiro-oficial do quadro administrativo da Direcção dos Serviços de Turismo, nos termos do artigo 27.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, indo ocupar a vaga resultante da promoção de Ivens Lopes Fazenda a segundo-oficial.

(É devido o emolumento de \$24,00).

Extracto de alvará

Por despacho de 12 de Abril de 1982, foi Ló Lit Koi autorizado a explorar um café, leitaria e refrescos, denominado

«Nan Mei» de 3.ª classe, sito no rés-do-chão do Edifício «Nan Leng», na Rua da Barca, s/r.

(Custo desta publicação \$ 20,60)

Direcção dos Serviços de Turismo, em Macau, aos 29 de de 1982. — O Director dos Serviços, *Joaquim Leonel Marinho de Bastos*.

GABINETE DE COMUNICAÇÃO SOCIAL DE MACAU

Declarações

Para os devidos efeitos se declara que o técnico de 1.ª classe, António de Vasconcelos Mendes Lis, desempenhou, por substituição, as funções de chefe do Gabinete, nos termos da alínea a) do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 31/80/M, de 6 de Setembro, durante o impedimento do titular do lugar que se deslocou a Portugal em missão de serviço oficial, no período de 5 a 18 de Maio do corrente ano.

— Declara-se, para os devidos efeitos, que o signatário reassumiu as funções de chefe do Gabinete, no dia 19 de Maio do corrente ano, finda a missão de serviço em Portugal.

Gabinete de Comunicação Social, em Macau, aos 29 de Maio de 1982. — O Chefe do Gabinete, *Rogério Beltrão Coelho*.

INSPECÇÃO DOS CONTRATOS DE JOGOS

Extracto de despacho

Por despacho de 30 de Abril de 1982, visado pelo Tribunal Administrativo em 27 de Maio do mesmo ano:

João Eduardo Agostinho, candidato classificado no concurso para promoção a segundo-oficial do quadro administrativo da Inspeção dos Contratos de Jogos, conforme lista de classificação publicada no *Boletim Oficial* n.º 19, de 8 de Maio de 1982 — nomeado segundo-oficial, da mesma Inspeção, nos termos do artigo 67.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, aprovado pelo Decreto n.º 46 982, de 27 de Abril de 1966, conjugado com o artigo 11.º e seu n.º 1, da Portaria n.º 8/76, de 17 de Janeiro, indo ocupar o lugar vago pela exoneração de Humberto Conceição da Silva Madeira de Carvalho.

(O emolumento devido, na importância de \$24,00, será pago por desconto na primeira folha de vencimentos).

Declarações

Declara-se, para os devidos efeitos, que a Junta Especial de Revisão, em sua sessão ordinária de 17 do corrente mês, emitiu o seguinte parecer, homologado em 21 do mesmo mês, respeitante ao terceiro-oficial, provisório, desta Inspeção, João Eduardo Agostinho:

«Necessita de continuar o tratamento, em 26 do corrente mês, em clínica especializada dos Serviços de Saúde de Hong Hong, por indicação do seu médico assistente».

Declara-se, para os devidos efeitos, que a Junta Especial de Revisão, em sua sessão ordinária de 24 do corrente mês, emitiu o seguinte parecer, homologado em 27 do mesmo mês, respeitante a Ana Ché Chó Van de Araújo, esposa do fiscal de 1.ª classe, contratado, desta Inspeção, Carlos Manuel de Araújo:

«Necessita de continuar o tratamento em clínica especializada dos Serviços de Saúde de Hong Kong, em 27 do corrente mês, por indicação do seu médico assistente».

Inspeção dos Contratos de Jogos, em Macau, aos 29 de Maio de 1982. — O Delegado do Governo junto da S. T. D. M., *Manuel Mário de Seixas Serra*, capitão-de-fragata.

SERVIÇOS DE MARINHA

Extracto de despacho

Por despacho de 13 de Maio do corrente ano, anotado pelo Tribunal Administrativo em 22 do mesmo mês e ano:

Vong Hin Fai, motorista de embarcações de 1.ª classe n.º 2, do quadro do pessoal assalariado da Repartição dos Serviços de Marinha — exonerado do referido cargo, a seu pedido, para que foi assalariado por despacho de 20 de Julho de 1979, visado pelo Tribunal Administrativo em 6 de Agosto de 1979 e publicado, por extracto, no *Boletim Oficial* n.º 32, de 11 de Agosto de 1979, a partir da data em que tomar posse do cargo de agente-auxiliar de 2.ª classe da Directoria da Polícia Judiciária.

Declaração

Para os devidos efeitos se declara que o signatário reassumiu as funções de chefe da Repartição e de capitão dos Portos, em 20 do corrente mês, finda a missão de serviço em Lisboa.

Repartição dos Serviços de Marinha, em Macau, aos 29 de Maio de 1982. — O Chefe dos Serviços, *João Manuel V. P. Nobre de Carvalho*, capitão-de-fragata.

FORÇAS DE SEGURANÇA DE MACAU

POLÍCIA DE SEGURANÇA PÚBLICA

Extractos de despachos

Por despacho de 18 de Maio de 1982, do Ex.^{mo} Senhor Comandante das Forças de Segurança de Macau, foram nomeados para fazer parte do Conselho de Disciplina do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau, no corrente ano, nos termos do artigo 89.º do Regulamento de Disciplina, aprovado pelo Decreto n.º 48 190, de 30 de Dezembro de 1967, os seguintes oficiais e funcionários:

a. Efectivos:

PRESIDENTE: Major de cavalaria, Henrique de Carvalho Morais.

VOGAIS: Capitão de infantaria, Francisco José de Ascensão Lopes Martins;

Comandante de secção, Ramon Córdova;

Comissário-chefe, Sebastião João Xequé Ussen Mamblecar;

Comissário, António Elvas Basílio;

Chefe de esquadra, Manuel Eduardo das Dores Silva.

SECRETÁRIO, Chefe de esquadra, Fernando Maria dos Santos.

b. Suplentes:

Capitão de infantaria, Joaquim Vaz Carriano;

Comandante de secção, Eduardo Celes­tiano dos Santos Atraca;

Comissário-chefe, Herculano José Rodrigues Ribeiro;

Comissário, José Ferreira Martins;

Chefe de esquadra, António Régis da Conceição Casimiro Lopes.

SECRETÁRIO: Chefe de esquadra, Álvaro Egídio Dias.

Por despacho de 21 de Maio de 1982:

Ao pessoal, abaixo indicado, do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau — concedidos 90 dias de licença graciosa para ser gozada em Macau, nos termos do artigo 221.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, aprovado pelo Decreto n.º 46 982, de 27 de Abril de 1966, conjugado com o n.º 1 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 34/77/M, de 27 de Agosto, por contar mais de quatro anos de serviço prestado ao Estado:

Guarda de 2.ª classe n.º 249/72, Roque Vong;

Guarda de 3.ª classe n.º 811/78, Chio Meng A, aliás Ming Ar.

Por despacho de 22 de Maio de 1982:

Lio Pou Weng, guarda de 3.ª classe n.º 834/78, do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau — concedidos 90 dias de licença graciosa para ser gozada em Macau, nos termos do artigo 221.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, aprovado pelo Decreto n.º 46 982, de 27 de Abril de 1966, conjugado com o n.º 1 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 34/77/M, de 27 de Agosto, por contar mais de quatro anos de serviço prestado ao Estado.

Declaração n.º 28

Declara-se que a Junta Especial de Revisão, em sua sessão ordinária de 17 de Maio de 1982, emitiu o seguinte parecer, homologado na mesma data, respeitante a Paulo José da Silva Geraldes, filho do subchefe de esquadra, José da Costa Geraldes, do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau:

«Necessita de continuar o tratamento em 26 do corrente mês, em clínica especializada dos Serviços de Saúde de Hong Kong, por indicação do seu médico assistente».

Declaração n.º 29

Declara-se que a Junta de Saúde, em sua sessão ordinária de 20 de Maio de 1982, emitiu os seguintes pareceres, homologados na mesma data, respeitantes ao pessoal do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau, a seguir indicado:

Guarda de 2.ª classe n.º 626/65, Francisco Maria da Graça:

«Necessita de continuar o tratamento em regime ambulatorio por mais 90 dias ao abrigo dos artigos 305.º e 308.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino».

Guarda de 3.ª classe n.º 835/79, Chang Tit Hon:

«Necessita de continuar o tratamento em regime ambulatorio por mais 90 dias ao abrigo dos artigos 305.º e 308.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino».

Guarda de 3.ª classe n.º 242/67, Ung Kóng Hón:

«Apto para o serviço, devendo, contudo, serem-lhe distribuídos serviços moderados, por um período de noventa dias».

Corpo de Polícia de Segurança Pública, em Macau, aos 29 de Maio de 1982. — O Comandante, *José Alberto Cardeira Rino*, major de infantaria.

POLÍCIA MARÍTIMA E FISCAL**Extractos de despachos**

Por despacho de 19 de Maio de 1982:

Cheong Yau Yuen Mee, guarda de 3.ª classe feminino n.º 421/F, da Polícia Marítima e Fiscal — concedidos 90 dias de licença graciosa para ser gozada em Macau e Hong Kong, nos termos do artigo 221.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor.

Por despacho de 24 de Maio de 1982:

Vitor dos Santos Almeida, guarda de 2.ª classe n.º 238, da Polícia Marítima e Fiscal — concedidos 150 dias de licença graciosa para ser gozada na metrópole, nos termos do § 2.º do artigo 221.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor.

Comando da Polícia Marítima e Fiscal, em Macau, aos 29 de Maio de 1982. — O Comandante, *Arménio Carvalho Carlos Fidalgo*, capitão-tenente.

CORPO DE BOMBEIROS**Extractos de despachos**

Por despachos de 11 de Maio de 1982, anotados pelo Tribunal Administrativo em 22 de Maio do mesmo ano:

Afonso de Santa Maria, aliás Kong Chi Keong, bombeiro de 3.ª classe n.º 45/408, do Corpo de Bombeiros de Macau — reconduzido, por mais três anos, no actual cargo, a partir de 3 de Julho de 1982, nos termos do § 1.º do artigo 27.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, aprovado pelo Decreto n.º 46 982, de 27 de Abril de 1966.

Ng Peng Hón, bombeiro de 3.ª classe n.º 48/409, do Corpo de Bombeiros de Macau — reconduzido, por mais três anos, no actual cargo, a partir de 3 de Julho de 1982, nos termos do § 1.º do artigo 27.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, aprovado pelo Decreto n.º 46 982, de 27 de Abril de 1966.

Kong Wá Fai, bombeiro de 3.ª classe n.º 53/410, do Corpo de Bombeiros de Macau — reconduzido, por mais três anos, no actual cargo, a partir de 3 de Julho de 1982, nos termos do § 1.º do artigo 27.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, aprovado pelo Decreto n.º 46 982, de 27 de Abril de 1966.

Miguel Marcelino Campos Leong, bombeiro de 3.ª classe n.º 89/411, do Corpo de Bombeiros de Macau — reconduzido, por mais três anos, no actual cargo, a partir de 3 de Julho de 1982, nos termos do § 1.º do artigo 27.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, aprovado pelo Decreto n.º 46 982, de 27 de Abril de 1966.

Wong Kuok Veng, bombeiro de 3.ª classe n.º 90/412, do Corpo de Bombeiros de Macau — reconduzido, por mais três anos, no actual cargo, a partir de 3 de Julho de 1982, nos termos do § 1.º do artigo 27.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, aprovado pelo Decreto n.º 46 982, de 27 de Abril de 1966.

Chao Wa Chun, bombeiro de 3.ª classe n.º 117/413, do Corpo de Bombeiros de Macau — reconduzido, por mais três anos, no actual cargo, a partir de 3 de Julho de 1982, nos termos do § 1.º do artigo 27.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, aprovado pelo Decreto n.º 46 982, de 27 de Abril de 1966.

Declaração

Para os devidos efeitos se declara que a Junta de Saúde, em sessão ordinária de 20 de Maio de 1982, emitiu o seguinte parecer, homologado em 24 do mesmo mês e ano, respeitante ao bombeiro de 1.ª classe n.º 1/256, Vong Iu Veng, do Corpo de Bombeiros de Macau:

«Necessita de sessenta dias de licença de junta para tratamento e repouso».

Corpo de Bombeiros, em Macau, aos 29 de Maio de 1982. — O Comandante, *Rogério Francisco de Paula de Assis*.

DIRECTORIA DA POLÍCIA JUDICIÁRIA**Extracto de despacho**

Por despacho de 26 de Maio de 1982:

Firmino Ângelo Machado de Mendonça, agente-auxiliar de 2.ª classe da Directoria da Polícia Judiciária de Macau — concedidos, nos termos do artigo 221.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, conjugado com o n.º 1 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 34/77/M, de 27 de Agosto, 150 dias de licença graciosa para ser gozada em Portugal.

Directoria da Polícia Judiciária, em Macau, aos 29 de Maio de 1982. — O Director, *Carlos Cavaleiro Gonçalves Sanches*.

INSTITUTO DE ACCÇÃO SOCIAL DE MACAU**Lista de antiguidade do pessoal dos quadros privativos, referente a 31 de Dezembro de 1981**

Número de		Quadros, categorias e nomes	Data do nascimento	Data de entrada			Situação
ordem	classe			No serviço público	No quadro	Na categoria	
I — Pessoal em comissão de serviço							
Quadro de chefia							
<i>Provedor:</i>							
1	1	Ana Maria Fortuna Simões de Siqueira Basto Perez	16- 7-1949	24- 6-1975	24- 6-1975	21- 4-1977	No Instituto.
<i>Chefe do Serviço Social:</i>							
2	1	Maria de Fátima Salvador dos Santos Ferreira	6- 7-1948	15- 3-1971	15- 3-1971	1- 1-1980	No Serviço Social.
<i>Chefe do Serviço Administrativo:</i>							
3	1	Abel Carlos Reinas dos Santos Martins (a).	16- 6-1945	—	—	28-12-1981	No Instituto.
II — Pessoal de nomeação							
Quadro do serviço social							
<i>Assistentes sociais:</i>							
4	1	Maria Helena de Melo Pinto Geraldo de Almeida Azevedo	15- 9-1955	18- 9-1979	18- 9-1979	1- 1-1980	Em comissão de serviço na Santa Casa da Misericórdia de Lisboa.
5	2	Maria Teresa de Matos Gouveia (a)	21 -2-1945	—	—	31- 1-1981	No Serviço Social.
6	3	Ana Maria da Luz Simões Pinto Ferreira (a)	1-10-1941	—	1- 9-1977	30-10-1981	Idem.
7	4	Vago.					
8	5	Vago.					
9	6	Vago.					
<i>Auxiliar social:</i>							
10	1	Isabel de Mesquita Alves Marinho de Bastos	8- 8-1946	19- 2-1966	14- 5-1966	1- 1-1980	Idem.
<i>Monitor social de 1.ª classe:</i>							
11	1	Não dotado.					
12	2	Não dotado.					
<i>Monitor social de 2.ª classe:</i>							
13	1	Não dotado.					
14	2	Não dotado.					
15	3	Não dotado.					
16	4	Não dotado.					
<i>Monitor social de 3.ª classe:</i>							
17	1	Vago.					
18	2	Vago.					
19	3	Vago.					
20	4	Vago.					
21	5	Vago.					
22	6	Não dotado.					
<i>Auxiliares práticas:</i>							
23	1	Fátima Luzia da Silva Hung	13-12-1940	9- 1-1961	1- 1-1970	1- 1-1980	No Serviço Social.
24	2	Diana Gabriela Marques	15- 2-1938	9- 1-1961	1- 1-1970	1- 1-1980	Idem.
25	3	Justina da Conceição Chan Graça	16- 2-1930	3- 6-1963	1- 1-1970	1- 1-1980	No Serviço Social.
26	4	Joana Aurélia dos Santos Carvalho	2- 5-1922	1- 7-1961	1- 1-1970	1- 1-1980	Idem.
27	5	Ivone Maria Azedo	10-12-1944	4-11-1963	1- 1-1970	1- 1-1980	Idem.
28	6	Fátima Roberta do Rosário Nantes	30-11-1937	21- 3-1968	1- 1-1970	1- 1-1980	Idem.
Quadro administrativo							
<i>Chefe de secção:</i>							
29	1	Vago.					
30	2	Vago.					

Números de		Quadros, categorias e nomes	Data do nascimento	Data de entrada			Situação
ordem	classe			No serviço público	No quadro	Na categoria	
<i>Primeiro-oficial:</i>							
31	1	Vago.					
32	2	Vago.					
<i>Segundos-oficiais:</i>							
33	1	José Leonardo Castilho (b)	20- 3-1936	21- 7-1958	21- 7-1958	1- 1-1980	Na Contabilidade.
34	2	Noémia Baptista (b)	12- 9-1936	9- 1-1961	1-10-1963	1- 1-1980	Idem.
35	3	Não dotado.					
36	4	Não dotado.					
<i>Terceiros-oficiais:</i>							
37	1	Filomena Violeta da Rocha (c)	23- 5-1952	6- 3-1971	6- 3-1971	1- 1-1980	Na Secretaria.
38	2	José Osvaldo do Rosário (c)	25- 7-1948	21- 2-1966	1- 1-1970	1- 1-1980	Na Contabilidade.
39	3	Teresa Lam Ian Kio	20- 8-1948	22- 1-1968	1- 1-1970	1- 1-1980	Idem.
40	4	Olga Celeste Dias	13-10-1937	18- 5-1960	1- 1-1970	1- 1-1980	No Serviço Social.
41	5	Almina Fátima de Lurdes Lopes	25- 5-1937	2- 1-1963	1- 6-1964	1- 1-1980	Idem.
42	6	Vago.					
<i>Arquivista:</i>							
43	1	Vago.					
<i>Escriturários-dactilógrafos de 1.ª classe:</i>							
44	1	Maria José Lei Pereira Monteiro (d)	17- 2-1944	9- 9-1964	1- 1-1968	1- 1-1980	Na Contabilidade.
45	2	Judite da Conceição Silva Pereira (d)	11- 2-1938	17- 2-1966	1- 1-1968	1- 1-1980	Idem.
46	3	Alda Maria Lurdes Baptista Jacinto (d) ...	29- 9-1922	4-11-1963	2- 9-1968	1- 1-1980	Na Secretaria.
47	4	António Morais dos Santos Lopes	13- 6-1945	1- 2-1969	1- 1-1970	1- 1-1980	Idem.
48	5	Não dotado.					
49	6	Não dotado.					
<i>Escriturários-dactilógrafos de 2.ª classe:</i>							
50	1	Mércia Maria Boyol da Silva (e)	31- 5-1943	6- 3-1968	1- 1-1970	1- 1-1980	Na Contabilidade.
51	2	Gafura Bibi (e)	3- 1-1951	1- 7-1971	1- 7-1971	1- 1-1980	No Serviço Social.
52	3	Maria Helena Rodrigues Córdova Van (e).	25- 9-1947	27- 8-1971	27- 8-1971	1- 1-1980	Idem.
53	4	Maria Manuela Ribeiro Sales da Silva Ferreira	20-10-1953	1- 4-1974	1- 4-1978	1- 1-1980	Idem.
54	5	Cheong Io Kuong	14- 9-1944	1- 6-1965	1- 1-1968	1- 1-1980	Na Contabilidade.
<i>Escriturários-dactilógrafos de 3.ª classe:</i>							
55	1	Paulo Abrantes Im (f)	3- 7-1960	1- 1-1980	1- 1-1980	1- 1-1980	Na Contabilidade.
56	2	Luís Manuel Domingos António (f)	28- 2-1950	1- 1-1980	1- 1-1980	1- 1-1980	No Serviço Social.
57	3	António Milton Esteves Ferreira (f)	5- 3-1955	1- 1-1980	1- 1-1980	1- 1-1980	Na Contabilidade.
58	4	Lei Vai Meng	15- 2-1957	1- 1-1980	1- 1-1980	1- 1-1980	No Serviço Social.
59	5	Maria Elisete Bento	5- 2-1959	13-10-1979	11- 8-1980	11- 8-1980	Idem.
60	6	Maria de Fátima Chan	8-12-1955	11- 8-1980	11- 8-1980	11- 8-1980	Na Contabilidade.
61	7	Ângela Maria Teixeira do Rosário	17- 9-1960	8- 4-1980	12- 1-1981	12- 1-1981	Idem.
62	8	João Rosa de Jesus	23- 6-1956	17- 5-1976	17- 5-1976	12- 1-1981	Idem.
63	9	Vago.					
64	10	Vago.					
<i>Cobreadores:</i>							
65	1	Luís Choi	10- 7-1945	1- 9-1965	17- 7-1967	17- 7-1967	Idem.
66	2	Choi Chün Heng	1- 6-1946	11-12-1965	1- 1-1970	1- 1-1980	Idem.
67	3	Leng Leong Ching	15-10-1955	9- 9-1978	1- 1-1980	1- 9-1981	Idem.
<i>Escrevente de chinês:</i>							
68	1	Chang Mong I, aliás Georgiana Chang Lau do Rosário	3- 2-1946	1- 6-1968	1- 1-1970	1- 1-1980	Idem.
Quadro técnico-auxiliar:							
<i>Fiscal técnico:</i>							
69	1	Vago.					
<i>Fiscais técnicos-auxiliares:</i>							
70	1	Rafael Zeferino de Sousa	9- 1-1948	20-10-1964	12- 2-1970	1- 1-1980	Na Secção de Obras.
71	2	Roberto José do Nascimento da Luz	3- 2-1945	1- 1-1969	29- 3-1977	1- 1-1980	Idem.

Número de		Quadros, categorias e nomes	Data do nascimento	Data da entrada			Situação
ordem	classe			No serviço público	No quadro	Na categoria	
III — PESSOAL CONTRATADO							
Quadro de fiscalização							
<i>Agente de fiscalização de 1.ª classe:</i>							
72	1	Não dotado.					
<i>Agente de fiscalização de 2.ª classe:</i>							
73	1	Gustavo Francisco de Assis Gomes	4-10-1942	1- 1-1960	1- 1-1960	1- 1-1980	No Serviço Social.
74	2	Não dotado.					
75	3	Não dotado.					
<i>Agentes de fiscalização de 3.ª classe:</i>							
76	1	Mário Carlos Correia Pais de Assunção ...	5- 1-1939	24- 4-1964	24- 4-1964	1- 1-1980	Idem.
77	2	Beatriz Maria Gomes da Costa	7- 3-1936	4-11-1963	24- 4-1964	1- 1-1980	Idem.
78	3	João Leong, também conhecido por João Cordeiro	12- 2-1936	1- 7-1964	11- 9-1965	1- 1-1980	Colocado na Administração do Concelho de Macau.
79	4	Américo Maria Ritchie	15- 8-1941	1- 4-1966	1- 4-1966	1- 4-1966	No Serviço Social.
80	5	Amândio Nunes Dourado	23- 7-1947	4- 9-1967	27-11-1978	1- 1-1980	Colocado na Delegação do I. A. S. M. no Concelho das Ilhas.
81	6	Vago.					
IV — PESSOAL ASSALARIADO							
Quadro de serviços gerais							
<i>Fiel de armazém:</i>							
82	1	Vago.					
<i>Condutor de automóveis de 2.ª classe:</i>							
83	1	Lei Peng Kan	25-11-1930	31- 7-1964	16- 1-1965	16- 1-1975	Na Secção de Obras.
<i>Condutor de automóveis de 3.ª classe:</i>							
84	1	Lai Sau Iam	18- 9-1932	8- 5-1964	1- 5-1973	1- 5-1973	No Instituto.
85	2	João Evangelista Tang	15- 7-1938	1- 1-1979	1- 1-1980	1- 1-1980	Idem.
86	3	Lai Chiu Keong	15- 3-1962	4- 5-1981	4- 5-1981	4- 5-1981	Idem.
<i>Carpinteiro:</i>							
87	1	Vu Siu Veng, aliás Vu Kuong Ip	15- 2-1936	3- 6-1958	1- 1-1968	1- 1-1979	Na Secção de Obras.
<i>Ajudantes de carpinteiro:</i>							
88	1	Vong Yun Lam	17- 3-1924	16- 1-1967	26- 5-1971	1- 1-1980	Idem.
89	2	Tam Son	7- 7-1931	11- 7-1969	20- 3-1973	1- 1-1980	Idem.
90	3	Não dotado.					
<i>Electricista:</i>							
91	1	Pedro Abrantes Im	15- 7-1949	15- 6-1973	1- 1-1980	1- 1-1980	Idem.
<i>Pintor:</i>							
92	1	Ho K'ao	15- 7-1917	1- 9-1964	1- 1-1968	1- 1-1968	Idem.
<i>Ajudantes de pintor:</i>							
93	1	Lai Kuok Song	24- 7-1958	1- 2-1981	1- 2-1981	1- 2-1981	Idem.
94	2	Wong Seng Ch'án	7- 2-1951	4- 3-1981	4- 3-1981	4- 3-1981	Idem.
<i>Pedreiros:</i>							
95	1	Fong Keng San	17- 4-1931	1-10-1956	1-10-1956	1- 1-1968	Idem.
96	2	Xeque Ibramo Mamblecar ou Xeque Ibrahim	30-11-1922	1- 9-1964	1- 1-1968	25- 7-1972	Idem.
<i>Ajudantes de pedreiro:</i>							
97	1	P'un Kin Sang	17- 1-1948	16- 1-1967	1- 5-1973	1- 1-1980	Idem.
98	2	Leong Ch'oi Tak	24- 4-1949	16- 8-1965	1- 9-1973	1- 1-1980	Idem.
99	3	Cheong Kun Tai	10-12-1950	30- 9-1966	1-10-1974	1- 1-1980	Idem.
100	4	Cheong Sâm Iao	25- 9-1917	1-10-1968	1- 1-1980	1- 1-1980	Idem.
101	5	Lo Man Pan	8- 1-1921	15- 7-1967	1- 1-1980	1- 1-1980	Idem.
102	6	José da Silva	16- 3-1938	22-11-1980	22-11-1980	22-11-1980	Idem.

Número de		Quadros, categorias e nomes	Data do nascimento	Data da entrada			Situação
ordem	classe			No serviço público	No quadro	Na categoria	
<i>Encarregadas de cantina:</i>							
103	1	Maria Isabel Fátima de Almeida	13-11-1931	1- 3-1962	1- 1-1968	1- 1-1968	Na Cantina Escolar.
104	2	Julietta da Amada Isidro	27- 2-1935	1- 3-1973	1- 1-1980	1- 1-1980	Idem.
105	3	Vago.					
106	4	Vago.					
107	5	Vago.					
<i>Encarregadas de refeitórios:</i>							
108	1	Noémia Aquilina da Silva Fernandes	19-10-1927	1- 3-1962	1- 1-1968	1- 1-1968	Na Cantina Escolar.
109	2	Saturnina Benedita Gomes Boyol	4- 6-1932	4-11-1963	1- 1-1968	1- 1-1968	Idem.
110	3	Cheang Hoi, aliás Cheang Ton Vá	18- 4-1924	2-12-1963	1- 5-1973	1- 5-1973	No Dormitório Público.
111	4	Hui Wai Kit	11-10-1919	27- 5-1965	1- 6-1973	1- 6-1973	No Centro de Sinistrados.
112	5	Clariza dos Remédios	12- 8-1920	1-12-1963	1- 5-1973	5- 2-1979	Na Cantina Escolar.
113	6	Celeste Gracias	10- 2-1934	22- 4-1968	1- 2-1979	1- 4-1979	Idem.
114	7	Vago.					
115	8	Vago.					
<i>Cozinheiros-chefes:</i>							
116	1	Iu Seng	8- 2-1924	29-11-1963	1- 1-1968	1- 1-1980	Idem.
117	2	P'ang Kam Iun	26- 4-1926	29-11-1963	1- 1-1968	1- 1-1980	Idem.
118	3	Leong Ho On, aliás Leong Cheong On... ..	2-10-1952	1- 6-1971	2- 6-1975	1- 1-1980	Idem.
119	4	Cheong Hók Sam	13- 8-1941	1-12-1962	1- 5-1973	1- 1-1980	Idem.
120	5	Ch'an Iok K'ün	2- 2-1947	1- 9-1965	1- 9-1973	1- 1-1980	Idem.
121	6	Lei Kam Tong	25- 9-1958	15-12-1979	15-12-1979	1- 1-1980	Idem.
122	7	Ch'an Siu T'im	13- 4-1944	5- 5-1975	1- 1-1980	1- 9-1981	Idem.
<i>Cozinheiros de 1.ª classe:</i>							
123	1	Lam Iüt Ieng	11-10-1921	1- 3-1962	1- 1-1968	1- 1-1980	Idem.
124	2	Francisca da Luz Torres	24- 1-1935	7- 6-1971	10- 7-1976	1- 1-1980	Idem.
125	3	Kuán Ngán Heng	13- 9-1920	1- 3-1962	1- 5-1973	1- 1-1980	Idem.
126	4	Teresa Vong Ramos	5-12-1928	8- 6-1967	1- 2-1979	1- 1-1980	Idem.
127	5	Maria Mak Iü I	19- 6-1932	3-10-1973	1- 1-1980	1- 1-1980	Idem.
128	6	T'am T'in	19- 5-1925	3-12-1979	1- 3-1980	1- 9-1981	Idem.
129	7	Leong Ch'ün	14-11-1949	27-10-1981	27-10-1981	27-10-1981	Idem.
<i>Guarda:</i>							
130	1	Ló Tong	2- 7-1930	1- 3-1962	1- 5-1973	1- 5-1973	Idem.
131	2	Vago.					
<i>Serventes de 1.ª classe:</i>							
132	1	Cheong Kit Iong	3- 3-1918	1- 1-1968	1- 1-1968	1- 1-1968	Na Escola dos Invisuais.
133	2	Chim Chün Mìn	26-10-1940	7- 3-1963	1- 1-1968	1- 1-1968	No Instituto.
134	3	Chio Kuai Ch'ün	3- 2-1947	7- 9-1964	1- 1-1968	1- 1-1968	Idem.
135	4	Ung Meng Chong	4- 1-1917	20-11-1963	1- 5-1973	1- 5-1973	No Centro de Sinistrados.
136	5	Choi Yong	6- 7-1920	1- 3-1962	1- 5-1973	1- 5-1973	Na Cantina Escolar.
137	6	Vong Pui	17- 2-1921	7- 9-1964	1- 5-1973	1- 5-1973	No Armazém.
138	7	Law Yuet Yung	23-11-1923	1-12-1962	1- 5-1973	1- 5-1973	Na Cantina Escolar.
139	8	José António Guedes Duarte	25-11-1926	16- 6-1962	1- 5-1973	1- 5-1973	No Albergue João XXIII.
140	9	Helena Vong Yung Chan	25- 6-1927	1- 1-1962	1- 5-1973	1- 5-1973	No Instituto.
141	10	Alda Rosário Hung Gomes	24- 1-1929	1-12-1963	1- 5-1973	1- 5-1973	Na Cantina Escolar.
142	11	Chong Siu Ngan	6-10-1931	1- 1-1965	1- 5-1973	1- 5-1973	Idem.
143	12	Kuan Ion Há	20- 6-1932	8- 1-1961	1- 5-1973	1- 5-1973	Na Cantina Escolar.
144	13	Ng üt Ieng	3- 9-1933	1- 6-1965	1- 6-1973	1- 6-1973	Idem.
145	14	Ng K'eng	6- 2-1926	10- 7-1965	1- 8-1973	1- 8-1973	Idem.
146	15	Lam Lai Kuan, aliás Lam Lai Kan	12- 8-1938	1-10-1965	1-10-1973	1-10-1973	Idem.
147	16	Ian Ch'ong Kiu	22- 8-1918	13-10-1965	1-11-1973	1-11-1973	No Hipódromo.
148	17	Maria Fátima Ng, aliás Ung Sok Chan ...	17- 1-1922	11-11-1965	1-12-1973	1-12-1973	No Albergue João XXIII.
149	18	Choi Fong I	6- 8-1935	11-11-1965	1-12-1973	1-12-1973	Na Cantina Escolar.
150	19	Wong Peng, aliás Vong I P'eng	16- 6-1932	15- 4-1966	1- 5-1974	1- 5-1974	Idem.
151	20	Lam K'eng	4- 4-1921	1- 8-1958	1- 5-1973	1- 2-1979	Idem.
152	21	Lei Iek Man	3-10-1951	27-10-1966	1- 2-1979	1- 2-1979	Na Secção de Obras.
153	22	João Bosco Hi	16-12-1937	6-12-1968	1- 2-1979	1- 2-1979	Idem.
154	23	Leong Iüt T'im	2- 1-1936	1- 5-1967	1- 2-1979	1- 2-1979	No Hipódromo.
155	24	Wu Yut Kuen, aliás Ng Yuk Kuen	10- 9-1941	1-12-1966	1- 2-1979	1- 2-1979	Na Cantina Escolar.
156	25	K'ong Chan	30-12-1929	17- 8-1964	1- 5-1973	1- 1-1980	No Albergue João XXIII.
157	26	Vago.					
158	27	Vago.					
159	28	Vago.					
160	29	Vago.					
161	30	Vago.					
162	31	Vago.					
163	32	Vago.					
164	33	Vago.					
165	34	Não dotado.					
166	35	Não dotado.					

Número de ordem	classe	Quadros, categorias e nomes	Data do nascimento	Data da entrada			Situação
				No serviço público	No quadro	Na categoria	
<i>Serventes de 2.ª classe:</i>							
167	1	Fernanda Valdemira Rodrigues Sales Pereira	24- 4-1932	9- 3-1970	1- 1-1980	1- 1-1980	Na Cantina Escolar.
168	2	Celeste Maria da Conceição Teixeira de Magalhães	12-10-1933	1- 2-1971	1- 1-1980	1- 1-1980	Idem.
169	3	Helena Teodora Maria de Sousa Monteiro	23-11-1928	3- 6-1971	1- 1-1980	1- 1-1980	No Instituto.
170	4	Cheong Wai Lin	6- 5-1946	1- 9-1971	1- 1-1980	1- 1-1980	Na Cantina Escolar.
171	5	Mak Sut Loi	—	1- 2-1972	1- 1-1980	1- 1-1980	Idem.
172	6	José da Conceição Gageiro	19- 9-1939	17-10-1972	1- 1-1980	1- 1-1980	No Instituto.
173	7	Vu Sim	17- 3-1929	1- 6-1973	1- 1-1980	1- 1-1980	No Bloco dos Refugiados de Xangai.
174	8	Ch'an Kan Chai, ou Anthony	13- 6-1955	1-10-1978	1- 1-1980	1- 1-1980	No Instituto.
175	9	Chiang Iok Lan	13- 2-1954	5- 2-1979	1- 1-1980	1- 1-1980	Na Cantina Escolar.
176	10	Lurdes Sales do Rosário	26- 2-1959	5- 2-1979	1- 1-1980	1- 1-1980	Idem.
177	11	Hang Sio Wai	24- 7-1953	15- 2-1979	1- 1-1980	1- 1-1980	No Instituto.
178	12	Au Veng Lon	14- 6-1945	15- 2-1979	1- 1-1980	1- 1-1980	No Centro de Sinistrados.
179	13	Leopoldo Luís Lino Badaraco	2- 1-1939	27- 2-1979	1- 1-1980	1- 1-1980	No Instituto.
180	14	Cheong Iok K'uan	23-12-1943	1- 3-1979	1- 1-1980	1- 1-1980	Na Cantina Escolar.
181	15	Alice Chan Fazenda	28- 6-1928	1- 7-1979	1- 1-1980	1- 1-1980	Idem.
182	16	Maria de Fátima Belém Martins Dias	20- 5-1957	3-12-1979	1- 3-1980	1- 3-1980	Idem.
183	17	Chang Meng Chan	15-12-1943	3-12-1979	1- 3-1980	1- 3-1980	Idem.
184	18	Chiu Heng Cheong	17- 5-1959	3-12-1979	1- 3-1980	1- 3-1980	Idem.
185	19	Fong Sok Hán	14- 2-1959	3-12-1979	1- 3-1980	1- 3-1980	Idem.
186	20	Lau Pek Sam	28- 5-1957	11- 1-1980	1- 3-1980	1- 3-1980	Idem.
187	21	Lillian da Graça Winkler	12-11-1932	9- 4-1980	1- 9-1981	1- 9-1981	Idem.
188	22	Maria Fátima Nisa	22- 3-1945	9- 4-1980	1- 9-1981	1- 9-1981	Idem.
189	23	Wong Iat Chó, ou Wong Yat Chor, Joseph	12- 6-1958	2- 1-1980	1-10-1981	1-10-1981	Idem.
190	24	Lei Sin Man	8- 8-1946	1- 7-1981	17-10-1981	17-10-1981	Idem.
191	25	Vago.					

- a) Requisitado ao abrigo do artigo 69.º do Estatuto Orgânico de Macau.
b) Exerce, interinamente, as funções de primeiro-oficial, desde 1-11-1980.
c) Exerce, interinamente, as funções de segundo-oficial, desde 1-11-1980.
d) Exerce, interinamente, as funções de terceiro-oficial, desde 1-11-1980.
e) Exerce, interinamente, as funções de escriturário-dactilógrafo de 1.ª classe, desde 1-11-1980.
f) Exerce, interinamente, as funções de escriturário-dactilógrafo de 2.ª classe, desde 1-11-1980.

Instituto de Acção Social, em Macau, aos 7 de Abril de 1982. — O Provedor, *Ana Maria Basto Perez*.

AVISOS E ANÚNCIOS OFICIAIS

SERVIÇOS DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Lista

provisória do único candidato admitido ao concurso de provas práticas para o preenchimento de 2 lugares de fotógrafo do quadro técnico-auxiliar da Direcção dos Serviços de Educação e Cultura, aberto por anúncio publicado no *Boletim Oficial* n.º 16, de 17 de Abril de 1982:

Candidato admitido:

Manuel Alexandre Cardoso; a), b) e c).

Nos termos do disposto na alínea e) do artigo 17.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, aprovado pelo Decreto n.º 46 982, de 27 de Abril de 1966, o interessado pode, no prazo de 20 dias a contar da publicação desta lista no *Boletim Oficial*, apresentar a sua reclamação e preencher deficiências de instrução.

Dentro do mesmo prazo, deverá o candidato assinalado com as respectivas chamadas entregar os documentos abaixo discriminados:

- a) Certidão comprovativa de que possui a aprovação no Curso Geral do Ensino Secundário Oficial ou equivalente;

- b) Certidão do registo de nascimento;
c) Documento comprovativo de conhecimentos apropriados para o desempenho do cargo.

(Homologada por despacho do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Educação, Cultura e Turismo, de 24 de Maio de 1982).

Direcção dos Serviços de Educação e Cultura, em Macau, aos 24 de Maio de 1982). — O Director dos Serviços, substituto, *Carlos Augusto Lopes*.

SERVIÇOS DE SAÚDE

Aviso

Para os devidos efeitos se torna público que, de harmonia com o despacho de 20 de Maio de 1982, do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para os Assuntos Sociais, o júri do concurso para o preenchimento de lugares de escriturário-dactilógrafo de 3.ª classe do quadro administrativo destes Serviços, terá a seguinte constituição:

PRESIDENTE: Dr. Nuno Valença Pinto Ferreira, chefe da Repartição de Administração, Contabilidade e Património.

VOGAIS: Rosa de Jesus Nunes, primeiro-oficial do quadro administrativo; e
José Lam, aliás José Lam dos Santos, segundo-oficial do quadro administrativo.

SECRETÁRIO,

SEM VOTO: Abel Rodrigues Leão, escriturário-dactilógrafo de 3.ª classe do quadro administrativo.

Direcção dos Serviços de Saúde, em Macau, aos 24 de Maio de 1982. — O Director dos Serviços, *José da Paz Brandão Rodrigues dos Santos*, médico.

SERVIÇOS DE ESTATÍSTICA**Lista**

de classificação final dos candidatos aprovados no concurso público de provas práticas para o provimento de um lugar de escriturário-dactilógrafo de 3.ª classe do quadro administrativo da Repartição dos Serviços de Estatística, aberto por anúncio publicado no *Boletim Oficial* n.º 8, de 20 de Fevereiro de 1982:

<i>Nomes dos candidatos</i>	<i>Média de classificação</i>
1. Edith Maria Azedo Lei	15,85 valores (Bom)
2. Albano Crisóstomo Lopes	13,8 valores (Bom)
3. Cristina Lurdes do Rosário ...	13 valores (Regular)
4. Afonso Salazar Basílio	11,85 valores (Regular)

Faltaram quatro candidatos.

(Homologada por despacho do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Coordenação Económica, de 26 de Maio de 1982).

Repartição dos Serviços de Estatística, em Macau, aos 24 de Maio de 1982. — O Chefe dos Serviços, substituto, *Maria Suzete das Neves Saraiva*.

SERVIÇOS DE FINANÇAS**Lista**

De harmonia com o disposto no artigo 35.º do Decreto n.º 36 253, de 26 de Abril de 1947, se publica a lista de classificação geral obtida pelos candidatos admitidos ao concurso de promoção a primeiro-oficial do quadro administrativo da Direcção dos Serviços de Finanças, homologada por despacho de S. Ex.ª o Governador, de 20 de Maio de 1982:

Albino Augusto dos Santos	13 valores (Regular)
António Fernando de Lisboa Marcos Jorge Osório da Cruz Chaves Lopes da Silva	13 valores »
Francisco Hó, aliás Ho Vai Lai	12 valores »
José Bruno Machado de Mendonça	12 valores »
Carlos da Silva Manhão	11 valores »
Manuel Maria Gomes	11 valores »

Augusto Jorge	11 valores (Regular)
Adelino André da Silva	10 valores »
Luís Lei	10 valores »
Pedro da Rosa de Sousa	10 valores »

Desta lista e da classificação nela atribuída não há recurso nos termos da disposição legal acima citada.

Direcção dos Serviços de Finanças, em Macau, aos 20 de Maio de 1982. — O Júri. — Presidente, *Alberto Rosa Nunes*, técnico-principal. — Vogal, *Mário Corrêa de Lemos*, técnico-principal. — Vogal, *Numa Luis Marques Jr.*, técnico-principal.

Anúncios

Em conformidade com o despacho de S. Ex.ª o Encarregado do Governo, de 6 de Maio corrente, se anuncia que se acha aberto concurso documental entre cidadãos portugueses, pelo período de sessenta dias, a contar do dia imediato ao da publicação do presente anúncio no *Boletim Oficial* de Macau, para o provimento de uma vaga de jurista existente no quadro do Gabinete de Estudos da Direcção dos Serviços de Finanças de Macau.

Para serem admitidos ao concurso, os candidatos deverão apresentar na Direcção dos Serviços de Finanças de Macau, os seguintes documentos:

- Requerimento, dirigido a S. Ex.ª o Governador de Macau, pedindo admissão ao concurso, do qual deverá constar a identificação completa do requerente;
- Documento comprovativo de serem licenciados em Direito por qualquer faculdade portuguesa, com indicação da média final do curso;
- «Curriculum vitae», acompanhado de documentos comprovando outras habilitações científicas ou literárias e atestados de bom e efectivo serviço que porventura tenham desempenhado em empregos públicos ou particulares.

Os documentos deverão ser devidamente autenticados com selo branco do organismo oficial que os passar ou com as assinaturas das entidades particulares reconhecidas por notário.

Ao lugar de jurista do Gabinete de Estudos cabe o vencimento da letra G, \$6 000,00 patacas, além de subsídio de família e diuturnidades. Nos termos do n.º 3 do artigo 88.º do Diploma Orgânico da Direcção dos Serviços de Finanças, ao mesmo lugar é incompatível o exercício de advocacia.

Este lugar dá acesso às categorias das letras F e E, após 5 anos de serviço em cada uma das respectivas categorias anteriores.

Direcção dos Serviços de Finanças, em Macau, aos 22 de Maio de 1982. — O Director dos Serviços, *Eduardo Joaquim Graça Ribeiro*, capitão-tenente

Em conformidade com o despacho de S. Ex.ª o Encarregado do Governo, de 6 de Maio corrente, se anuncia que se acha aberto concurso documental entre cidadãos portugueses, pelo período de sessenta dias, a contar do dia imediato ao da pu-

blicação do presente anúncio no *Boletim Oficial*, para o provimento de uma vaga de economista existente no quadro do Gabinete de Estudos da Direcção dos Serviços de Finanças de Macau.

Para serem admitidos ao concurso, os candidatos deverão apresentar na Direcção dos Serviços de Finanças de Macau, os seguintes documentos:

- Requerimento, dirigido a S. Ex.^a o Governador de Macau, pedindo admissão ao concurso, do qual deverá constar a identificação completa do requerente;
- Documento comprovativo de serem licenciados em Economia, Finanças ou Organização e Gestão de Empresas, com indicação da média final do curso;
- Documento comprovativo de terem obtido aprovação em matérias de contabilidade geral, contabilidade industrial e fiscalidade;
- «Curriculum vitae», acompanhado de documentos comprovando outras habilitações científicas ou literárias e atestados de bom e efectivo serviço que porventura tenham desempenhado em empregos públicos ou particulares.

Os documentos deverão ser devidamente autenticados com selo branco do organismo oficial que os passar ou com as assinaturas das entidades particulares reconhecidas por notário.

Ao lugar de economista cabe o vencimento da letra G, \$6 000,00 patacas, além de subsídio de família e diuturnidades.

Este lugar dá acesso às categorias das letras F e E, após 5 anos de serviço em cada uma das respectivas categorias anteriores.

Direcção dos Serviços de Finanças, em Macau, aos 22 de Maio de 1982. — O Director dos Serviços, *Eduardo Joaquim Graça Ribeiro*, capitão-tenente.

REPARTIÇÃO DE FINANÇAS DO CONCELHO DE MACAU

Edital

CONTRIBUIÇÃO PREDIAL URBANA

António Augusto Carion, secretário de Finanças do Concelho de Macau.

Faço saber, nos termos do disposto no artigo 95.º, n.º 2, do Regulamento da Contribuição Predial Urbana, aprovado pela Lei n.º 19/78/M, de 12 de Agosto, que, durante o mês de Junho próximo, estará aberto o cofre da Recebedoria de Fazenda deste Concelho para o pagamento voluntário da primeira ou da única prestação da contribuição predial urbana relativa ao corrente ano de 1982, em relação aos prédios constantes das matrizes da área deste Concelho.

Findo o referido prazo, terão os contribuintes mais sessenta (60) dias para satisfazerem as suas colectas, acrescidas de três por cento de dívidas e juros de mora legais, conforme o disposto no artigo 96.º, n.º 1, do citado regulamento.

O não pagamento da primeira prestação importa, além do mencionado no parágrafo anterior, o imediato vencimento da prestação vincenda.

Decorridos sessenta dias sobre o termo do prazo de cobrança voluntária, sem que se mostre efectuado o pagamento da contribuição liquidada, dos juros de mora e 3% de dívidas, proceder-se-á ao relaxe.

E para constar se passou este e outros de igual teor que vão ser afixados nos lugares públicos de costume, radiodifundidos em língua portuguesa e chinesa e publicados nos jornais portugueses e chineses, sendo um, com a versão em chinês, reproduzido no *Boletim Oficial*.

Repartição de Finanças do Concelho de Macau, aos 3 de Maio de 1982. — O Secretário de Finanças, *António Augusto Carion*, técnico de 2.ª classe. — Visto. — Pelo Director dos Serviços, O Chefe da Repartição, *Mário Corrêa de Lemos* técnico-principal.

澳門市公鈔局佈告
關於市區房屋業鈔事宜

按照一九七八年八月十二日第一九/七八/M號法律核准之市區房屋業鈔章程第九五條二款之規定，茲特佈告，本局征收處於六月份內，開庫征收在本市房屋紀錄所註明房屋之一九八二年度，首期或獨一期之自動繳納業鈔。

按照上述章程第九六條一款之規定，於上述期限告滿後之六十天內繳納者，除稅款外，並加征欠款百分之三及法定過期利息。

倘自動繳納期告滿逾六十天期後仍未清繳已結算之稅款、過期利息及欠款百分之三時，即予進行催征。

茲將本佈告多繕數張，除以中、葡文本標貼，刊行政府公報及分別刊登中、葡文報紙外，並以中、葡語在電台廣播，俾眾周知；此佈。

一九八二年五月三日於澳門

局長 賈利安

Tradução feita por

Isabel da C. M. de Carvalho.

Edital

IMPOSTO PROFISSIONAL

António Augusto Carion, secretário de Finanças do Concelho de Macau.

Faço saber que, de harmonia com o disposto no artigo 37.º, n.º 2, do Regulamento do Imposto Profissional, aprovado pela Lei n.º 2/78/M, de 25 de Fevereiro, durante o mês de Junho de 1982, estará aberto o cofre da Recebedoria de Fazenda deste Concelho para o pagamento do imposto profissional dos contribuintes do 1.º grupo (assalariados e empregados por conta de outrem) e do 2.º grupo (profissões liberais e técnicas), respeitante ao ano de 1981, calculado nos termos do artigo n.º 28, n.ºs 1 e 2, do mesmo Regulamento.

Mais faço saber que, nos termos do artigo 39.º do referido Regulamento, a falta de pagamento deste imposto no mês de vencimento importa a cobrança de juros de mora e 3% de dívidas, nos sessenta dias imediatos ao termo do prazo da cobrança voluntária, incorrendo o contribuinte faltoso na multa estabelecida no artigo 53.º do mesmo Regulamento, correspondente a metade da importância da colecta em dívida.

Decorridos sessenta dias sobre o termo do prazo da cobrança voluntária, sem que se mostre efectuado o pagamento do imposto liquidado, dos juros de mora e 3% de dívidas, proceder-se-á ao relaxe.

E para constar se passou este e outros de igual teor que vão ser afixados nos lugares públicos de costume, radiodifundidos em língua portuguesa e chinesa e publicados nos principais jornais portugueses e chineses, sendo um, com a versão em chinês, reproduzido no *Boletim Oficial*.

Repartição de Finanças do Concelho de Macau, aos 5 de Maio de 1982. — O Secretário de Finanças, *António Augusto Carion*, técnico de 2.ª classe. — Visto. — Pelo Director dos Serviços, O Chefe da Repartição, *Mário Corrêa de Lemos*, técnico-principal.

澳門市公鈔局佈告
關於職業稅事宜

按照一九七八年二月廿五日第二一七八/M號法律核准之職業稅章程第三七條二款之規定，茲特佈告，本局征收處定於一九八二年六月份內，開庫征收一九八一年度第一組納稅人（散工及雇員）及第二組納稅人（自由及專門職業）之職業稅；該職業稅係按照上述章程第二八條一及二款之規定計得者。

又按照上述章程第三九條之規定，倘在繳稅月份內，仍未繳付時，則在自動繳納期滿後六十天內加征過期利息及欠繳稅款百分之三，違例納稅人並受上述章程第五三條所指之罰款相等於所欠繳稅款之半數。

倘自動繳納期滿逾六十天期後仍未清繳已結算的稅款及有關過期利息與欠款的百分之三者，即進行催征。

茲將本佈告多繕數張，除以中、葡文本標貼告示處所，刊行政府公報及分別刊登中、葡文報紙外，並以中、葡語在電台廣播，俾眾周知；此佈。

一九八二年五月五日於澳門

局長 賈利安

Tradução feita por *Isabel da C. M. de Carvalho*.

SERVIÇOS DE ECONOMIA

Avisos

Nos termos do artigo 47.º do Diploma Legislativo n.º 1 767, de 29 de Agosto de 1968, se publica o seguinte:

Chan Seng Kai, de nacionalidade portuguesa, natural de Macau, morador na Rua da Praia Grande, n.ºs 39-41, 9.º A, requer autorização para a instalação de um estabelecimento industrial de fabricação de caixotes de papel e cartão para embalagem, denominado «Fábrica de Artigos de Papel e Cartão Tai Cheong, Limitada», em inglês, «Tai Cheong Paper Products Limited», e, em chinês, «Tai Cheong Chi Pan Chong Iao Han Cong Si», sito na zona da Areia Preta, Ed. Ind. Ocean — 1.ª fase — 8.º «A» e «C», junto à Rua dos Pescadores, que, segundo a tabela a que se refere o artigo 13.º do citado Diploma Legislativo n.º 1 767, está compreendido na 3.ª classe, tendo como inconvenientes perigo de incêndio e alteração das águas.

São os interessados avisados de que poderão apresentar

por escrito as suas reclamações, nos termos dos n.ºs 2 e 3 do referido artigo 47.º

Repartição dos Serviços de Economia, em Macau, aos 29 de Maio de 1982. — O Chefe dos Serviços, substituto, *José Bernardino Marques Ferreira*, perito-económico.

(Custo desta publicação \$ 79,90)

Nos termos do artigo 47.º do Diploma Legislativo n.º 1 767, de 29 de Agosto de 1968, se publica o seguinte:

Seeto Chung, de nacionalidade chinesa, morador em Hong Kong, requer autorização para a instalação de um estabelecimento industrial denominado «Homania Electronics Industry», sito na Rua de Francisco Pereira, Edifício Industrial Pou Fung, 7.º andar, Bloco «A», que, segundo a tabela a que se refere o artigo 13.º do citado Diploma Legislativo n.º 1 767, está compreendido na 3.ª classe, tendo como inconvenientes barulho e perigo de incêndio.

São os interessados avisados de que poderão apresentar por escrito as suas reclamações, nos termos dos n.ºs 2 e 3 do referido artigo 47.º

Repartição dos Serviços de Economia, em Macau, aos 29 de Maio de 1982. — O Chefe dos Serviços, substituto, *José Bernardino Marques Ferreira*, perito-económico.

(Custo desta publicação \$ 67,00)

SERVIÇOS DE OBRAS PÚBLICAS E TRANSPORTES

Lista definitiva

Lista definitiva dos candidatos admitidos ao concurso, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 13, de 27 de Março de 1982, para o provimento de lugares de condutor de automóveis de 3.ª classe nos Serviços e Departamentos Públicos de Macau:

1. António Vong Sio Yuen;
2. Daniel José das Dores Cordeiro;
3. Vong Ka In;
4. Wu Kam Hong.

Direcção dos Serviços de Obras Públicas e Transportes, em Macau, aos 25 de Maio de 1982. — O Director dos Serviços, — *Eugénio Terra da Mota*, engenheiro civil.

FORÇAS DE SEGURANÇA DE MACAU

COMANDO

Divisão de Administração

Conselho Administrativo

CONCURSO PÚBLICO N.º 3/82/CFSM

2.ª publicação

Faz-se público que, no dia 16 de Junho de 1982, pelas 10,00 horas, na sala de sessões do Conselho Administrativo da Divisão de Administração do Comando das Forças de Segurança de Macau, se procederá ao concurso público para «Forneci-

mento de géneros alimentícios destinados às FSM (2.º semestre de 1982)».

Para ser admitido ao concurso é necessário efectuar na tesouraria do Conselho Administrativo da Divisão de Administração do C. F. S. Macau, o depósito provisório de \$ 1 000,00, além dos documentos indicados no programa do concurso.

O depósito definitivo será de cinco por cento do valor da adjudicação.

O respectivo processo do concurso acha-se patente para consulta ou aquisição, todos os dias úteis às horas do expediente na Divisão de Administração do Comando das Forças de Segurança de Macau.

Conselho Administrativo do Comando das Forças de Segurança, em Macau, aos 18 de Maio de 1982. — O Presidente do Conselho Administrativo, *António de Almeida*, tenente-coronel, SAM.

INSTITUTO DE ACÇÃO SOCIAL DE MACAU

Avisos

Para os devidos efeitos se torna público, de harmonia com o despacho do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para os Assuntos Sociais, de 20 de Maio de 1982, que se considera definitiva a lista que fez parte integrante do aviso de abertura do concurso de promoção à categoria de primeiro-oficial do quadro administrativo, publicado no *Boletim Oficial* n.º 6, de 6 de Fevereiro de 1982.

Instituto de Acção Social, em Macau, aos 24 de Maio de 1982. — O Provedor, *Ana Maria Basto Perez*.

Para os devidos efeitos se torna público, de harmonia com o despacho do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para os Assuntos Sociais, de 20 de Maio de 1982, que se considera definitiva a lista que fez parte integrante do aviso de abertura do concurso de promoção à categoria de segundo-oficial do quadro administrativo, publicado no *Boletim Oficial* n.º 6, de 6 de Fevereiro do corrente ano.

Instituto de Acção Social, em Macau, aos 24 de Maio de 1982. — O Provedor, *Ana Maria Basto Perez*.

Para os devidos efeitos se torna público que, de harmonia com o despacho do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para os Assuntos Sociais, de 20 de Maio de 1982, o júri do concurso de promoção à categoria de primeiro-oficial do quadro admi-

nistrativo a que se refere o aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 6, de 6 de Fevereiro último, terá a seguinte constituição:

PRESIDENTE: O provedor, ou quem legalmente o substitua.

VOGAIS: Abel Carlos Reinas dos Santos Martins, chefe do Serviço Administrativo;

Alberto Rosa Nunes, representante da Direcção dos Serviços de Finanças junto do Conselho de Administração do IASM.

SECRETÁRIO,

SEM VOTO: Cheong Io Kuong, escriturário-dactilógrafo de 2.ª classe.

As provas terão lugar no dia 8 de Junho do corrente ano, pelas 9,00 horas, na sede do Instituto de Acção Social de Macau.

Instituto de Acção Social, em Macau, aos 24 de Maio de 1982. — O Provedor, *Ana Maria Basto Perez*.

Para os devidos efeitos se torna público que, de harmonia com o despacho do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para os Assuntos Sociais, de 20 de Maio de 1982, o júri do concurso de promoção à categoria de segundo-oficial do quadro administrativo a que se refere o aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 6, de 6 de Fevereiro último, terá a seguinte constituição:

PRESIDENTE: O provedor, ou quem legalmente o substitua.

VOGAIS: Abel Carlos Reinas dos Santos Martins, chefe do Serviço Administrativo;

Alberto Rosa Nunes, representante da Direcção dos Serviços de Finanças junto do Conselho de Administração do IASM.

SECRETÁRIO,

SEM VOTO: Cheong Io Kuong, escriturário-dactilógrafo de 2.ª classe.

As provas terão lugar no dia 15 de Junho do corrente ano, pelas 9,00 horas, na sede do Instituto de Acção Social de Macau.

Instituto de Acção Social, em Macau, aos 24 de Maio de 1982. — O Provedor, *Ana Maria Basto Perez*.

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

ANÚNCIO

Divisão e cessão de quotas seguida de alteração do pacto social

Certifico que, por escritura de 15 de Maio de 1982, lavrada a fls. 31v. e segs. do livro n.º 558, do 2.º Cartório da Secretaria Notarial desta Comarca, e referente à sociedade comercial por quotas denominada «Empresa Electrónica Macau, Limitada», em inglês, «Macau Electronics Limited», e, em chinês, «Ou Mun Tin Chi Iao Han Cong Si», com sede na Rua da Praia do Manduco, n.º 85, matriculada na Conservatória dos Registos sob o n.º 668 a fls 151v. do livro C-2.º, foram lavrados os seguintes actos:

1) Divisão da quota de \$500 000,00, do sócio Chui Kei, aliás Chui Tak Kei, em 2 quotas distintas, sendo uma de \$350 000,00 e a outra de \$150 000,00;

Divisão da quota de \$500 000,00, da «Sociedade de Fomento Predial In Heng, Limitada», em 2 quotas distintas, sendo uma de \$350 000,00 e outra de \$150 000,00;

2) Cessão, pelo preço a par, das seguintes quotas:

\$350 000,00, do sócio Chui Kei, aliás Chui Tak Kei, a favor de «Sound Engineering (Far East) Limited»; e \$350 000,00, da sócia «Sociedade de Fomento Predial In Heng, Limitada» a favor da mesma sócia «Sound Engineering (Far East) Limited»;

3) Unificação das quotas de \$350 000,00 e de \$350 000,00 da «Sound Engineering (Far East) Limited», numa única de \$700 000,00;

4) Alteração das cláusulas 4.ª, 9.ª e 13.ª do pacto social, que passam a ter a seguinte redacção:

Cláusula 4.ª

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de \$1 000 000,00, equivalentes a 5 000 000 \$00, ao câmbio de 5 \$00 por pataca, nos termos do Decreto-Lei n.º 33/77/M, de 20 de Agosto, e cor-

responde à soma das quotas dos sócios a seguir discriminadas: uma quota de de \$700 000,00, equivalentes a 3 500 000 \$00, e com direito a 14 000 votos, subscrita por «Sound Engineering (Far East) Limited»; e duas quotas de \$150 000,00, equivalentes a 750 000 \$00, e com direito a 3 000 votos, cada uma, subscritas, respectivamente, por Chui Kei, aliás Chui Tak Kei, e a «Sociedade de Fomento Predial In Heng, Limitada».

Cláusula 9.ª

A administração dos negócios da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem à sócia «Sound Engineering (Far East) Limited», que desde já é nomeada gerente com dispensa de caução e por tempo indeterminado até à sua substituição por deliberação da assembleia geral.

Cláusula 13.ª

As assembleias gerais dos sócios serão convocadas pelo gerente mediante carta registada, com a antecedência mínima de 10 dias, salvo quando a lei prescrever outra forma de convocação.

§ único

A falta de antecedência prevista no corpo deste artigo poderá ser suprida pela aposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

Está conforme com o original, no qual nada há em contrário ou além do que se transcreve.

Secretaria Notarial da Comarca de Macau, aos dezoito de Maio de mil novecentos e oitenta e dois. — O Ajudante, *Manuel Guerreiro*.

(Custo desta publicação \$296,20)

ANÚNCIO

Associação dos Calígrafos e Pintores Chineses «Yü Ün» de Macau

Certifico que, por escritura de catorze de Maio de mil novecentos oitenta e dois,

exarada a folhas noventa e sete verso e seguintes do livro de notas para escrituras diversas número cento setenta e um-A do primeiro Cartório da Secretaria Notarial desta Comarca, Chui Kei, aliás Chui Tak Kei, Carlos Alberto Lam, aliás Shung Sec Lam, e Iü Man Fai ou U Kuan Wai, aliás Yu Kwan Wai, constituíram uma associação que se regerá pelos estatutos seguintes:

ESTATUTOS DA “ASSOCIAÇÃO DOS CALÍGRAFOS E PINTORES CHINESES «YÜ ÜN» DE MACAU”,

em chinês, “YÜ ÜN SÜ WÁ WUI”

Denominação, sede e fins

1.º

A Associação adopta a denominação de «Associação dos Calígrafos e Pintores Chineses «Yü Ün» de Macau», em chinês, «Yü Ün Sü Wá Wui».

2.º

A sede da Associação encontra-se instalada na Avenida de Almeida Ribeiro n.º 1, 4.º andar.

3.º

O objecto da Associação consiste em defender os legítimos interesses, promover o auxílio-mútuo e desenvolver a acção social dos seus associados.

Dos sócios, seus direitos e deveres

4.º

Poderão inscrever-se como sócios os profissionais ou entusiastas de pintura ou caligrafia chinesa, sem distinção de sexo, que aceitem os fins desta Associação.

5.º

A admissão far-se-á mediante a apresentação de 1 sócio e o preenchimento do boletim de inscrição firmado pelo pretendente, dependendo a mesma da aprovação da Direcção.

6.º	pela Direcção ou a pedido de mais de um terço dos sócios em pleno uso dos seus direitos.	20.º	Os membros do Conselho Fiscal elegerão entre si um presidente.
São direitos dos sócios:			
a) Participar na Assembleia Geral;	12.º		
b) Eleger e serem eleitos para os cargos sociais;		21.º	
c) Participar nas actividades organizadas pela Associação; e	As deliberações são tomadas por maioria de votos.		São atribuições do Conselho Fiscal:
d) Gozar dos benefícios concedidos aos associados.	13.º		a) Fiscalizar todos os actos administrativos da Direcção;
	Compete à Assembleia Geral:		b) Examinar com regularidade as contas e escrituração dos livros da tesouraria;
7.º	a) Aprovar e alterar os estatutos;		c) Dar parecer sobre os relatórios e contas anuais da Direcção.
São deveres dos sócios:	b) Eleger a Direcção e o Conselho Fiscal;		
a) Cumprir o estabelecido nos estatutos da Associação bem como as deliberações da Assembleia Geral e da Direcção; e	c) Apreciar e aprovar o relatório da Direcção.		
b) Pagar com prontidão a quota mensal.	Direcção		Dos rendimentos
	14.º	22.º	
Disciplina		Os rendimentos da Associação provêm das jóias de inscrição e quotas mensais dos sócios e dos donativos dos sócios ou de qualquer outra entidade.	
8.º	A Direcção é constituída por 11 membros efectivos e 2 suplentes, eleitos bienalmente pela Assembleia Geral, podendo ser reeleitos uma ou mais vezes.		Está conforme com o original.
Aos sócios que infringirem os estatutos ou praticarem actos que desprestigiem a Associação, serão aplicadas, de acordo com a deliberação da Direcção, as seguintes sanções:	15.º		Secretaria Notarial da Comarca de Macau, aos vinte e um dias do mês de Maio do ano de mil novecentos oitenta e dois. — O Ajudante, <i>Deolinda Maria de Assis</i> .
a) Advertência verbal;	Os membros da Direcção elegerão entre si um presidente e dois vice-presidentes.		(Custo desta publicação \$ 620,60)
b) Censura por escrito;	16.º		
c) Suspensão dos direitos por 1 ano;	As deliberações são tomadas por maioria de votos.		ANÚNCIO
d) Expulsão.	17.º		Agência de Viagens Turísticas Universos (NE), Limitada
	A Direcção reúne-se, ordinariamente, uma vez por mês.		Certifico que, por escritura de quinze de Maio de mil novecentos oitenta e dois, exarada a folhas oitenta verso e seguintes do livro de notas para escrituras diversas número cento e sessenta-B do primeiro Cartório da Secretaria Notarial desta Comarca, Sou Kam Leong, Sou Im Hei e Shum Wing Chuen, constituíram entre si uma sociedade comercial por quotas, nos termos constantes dos artigos seguintes:
9.º	18.º		
Os sócios que deixarem de pagar a quota mensal por período superior a 3 meses, sem motivo justificativo, ficarão sujeitos à suspensão dos seus direitos, sendo ainda expulsos se após a respectiva comunicação continuarem a não pagar as quotas em atraso.	À Direcção compete:		
Assembleia Geral	a) Executar todas as deliberações tomadas pela Assembleia Geral;		
10.º	b) Assegurar a gestão dos assuntos da Associação e apresentar relatórios de trabalho;		
A Assembleia Geral, como órgão supremo da Associação, é constituída por todos os sócios em pleno uso dos seus direitos e reúne-se, ordinariamente, uma vez por ano.	c) Convocar a Assembleia Geral.		
	Conselho Fiscal		
11.º	19.º		
A Assembleia Geral reunir-se-á, extraordinariamente, quando convocada	O Conselho Fiscal é constituído por 3 membros efectivos e 1 suplente, eleitos bienalmente pela Assembleia Geral, podendo ser reeleitos uma ou mais vezes.		<i>Primeiro</i> — A sociedade adopta a denominação «Agência de Viagens Turísticas Universo (NE), Limitada», em inglês, «Universe (NE) Travel Agency Limited», e, em chinês, «Ü Chao (Nan Hwa) Loi Hang Iau Han Cong Si, e tem a sua sede em Macau, na Rua Francisco Xavier Pereira, número cento ses-

senta e um, D-E, rés-do-chão, podendo a sociedade transferir a sua sede, instalar e montar sucursais e qualquer forma de representação social, onde e quando lhe pareça conveniente.

Segundo — O seu objecto é o exercício de todo e qualquer ramo de comércio e indústria permitido por lei e, em especial, a organização de excursões para o estrangeiro.

Terceiro — A sua duração é por tempo indeterminado e, para todos os efeitos, o seu início conta-se a partir da data da presente escritura.

Quarto — O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cento e cinquenta mil patacas, ou sejam, setecentos e cinquenta mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das quotas dos sócios assim discriminadas: duas quotas de cinquenta e cinco mil patacas, equivalente cada uma a duzentos setenta e cinco mil escudos e com direito a mil e cem votos, subscritas pelos sócios Sou Kám Leong e Sou Im Hei; e uma quota de quarenta mil patacas, equivalente a duzentos mil escudos e com direito a oitocentos votos, subscrita pelo sócio Shum Wing Chuen.

Parágrafo único — O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, conforme deliberação dos sócios.

Quinto — A cessão, venda ou alienação de qualquer quota, no todo ou em parte, quer a favor de estranhos, quer a favor de outros sócios, depende do consentimento da sociedade.

Sexto — No caso de falecimento de um sócio e enquanto a respectiva quota estiver indivisa ou não for adjudicada a um herdeiro, somente poderão os respectivos direitos ser exercidos em comum por um dos herdeiros que eles entre si escolham.

Sétimo — A administração dos negócios da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem a todos os sócios que, desde já, são nomeados gerentes.

Parágrafo primeiro — Para que a sociedade fique obrigada é necessário que

os respectivos actos, contratos e demais documentos se mostrem conjuntamente assinados por dois gerentes. Os actos de mero expediente poderão ser firmados por um gerente.

Oitavo — Em caso algum a sociedade se obrigará em fianças, letras de favor e mais actos ou documentos estranhos aos seus negócios.

Nono — Os anos sociais serão também os anos civis e os balanços serão encerrados em trinta e um de Dezembro de cada ano.

Décimo — Os lucros, líquidos de todas as despesas e demais encargos e depois de deduzidos os cinco por cento para o fundo de reserva, enquanto este não estiver integralmente realizado ou sempre que for preciso reintegrá-lo, serão repartidos pelos sócios na proporção das respectivas quotas.

Décimo primeiro — As assembleias dos sócios serão convocadas mediante carta registada, com a antecedência de oito dias, salvo a lei prescrever outra forma de convocação.

Décimo segundo — Em todo o omissivo, observar-se-ão as disposições da Lei de onze de Abril de mil novecentos e um e demais legislação aplicável.

Está conforme com o original.

Secretaria Notarial da Comarca de Macau, aos vinte e cinco dias do mês de Maio do ano de mil novecentos oitenta e dois. — O Ajudante, *Deolinda Maria de Assis*.

(Custo desta publicação \$ 360,50)

ANÚNCIO

«Companhia de Aluguer — Thorn Emi — Lda.»

Certifico que, por escritura de 15 de Maio de 1982, exarada a fls. 19 e segs. do livro de notas para escrituras diversas n.º 186-B, do 2.º Cartório da Secretaria Notarial da Comarca de Macau, a cargo do notário, Dr. Diamantino de Oliveira Ferreira: 1) Thorn Emi Television Rentals Limited, com sede em Cambridge House, Great Cambridge Road, Enfield Middlesex, Inglaterra, sociedade de responsabilidade limitada,

ora representada por Kenneth James Ward; e 2) Thorn Emi International Rentals Limited, com sede em Thorn House, Upper St. Martin Lane, Londres, sociedade de responsabilidade limitada, ora representada por Lam Chak Tin, constituíram entre si uma sociedade comercial por quotas, nos termos constantes dos artigos seguintes:

1.º

A sociedade adopta a denominação «Companhia de Aluguer — Thorn Emi — Limitada», em inglês, «Thorn Emi Rentals Limited», e, em chinês, «Fo Ngai Chou Iong Iau Han Cong Si», e tem a sua sede em Macau, no Apartamento, n.º 401 do prédio n.º 31 do Edifício Tak Kei, da Rua Formosa, podendo a sociedade mudar o local da sede ou estabelecer sucursais ou agências em qualquer outra localidade quando entender conveniente.

2.º

O seu objecto é adquirir, vender (por grosso ou a retalho), fornecer, instalar, possuir, arrendar, alugar, administrar, gerir, controlar, operar, reparar, alterar, equipar, aperfeiçoar e, doutro modo, incumbir-se e negociar em toda a actividade comercial de materiais relacionados com a televisão, rádio, rádio-filme, telecomunicações, requisitos e instrumentos musicais, artigos eléctricos, electrónicos, aparelho registador e de reprodução e equipamentos de toda a espécie e todos outros artigos, aparelhos e componentes ligados com/ou relacionados com entretenimento musical ou de video ou qualquer actividade comercial que esteja a ser exercida neste momento pela companhia.

3.º

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos, a partir da data da escritura.

4.º

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de \$100 000,00, equivalentes a 500 000 \$00, ao câmbio de 5 \$00 por pataca, nos termos do Decreto-Lei n.º 33/77/M, de 20 de Agosto, e representa a soma das 2 quotas, sendo uma de \$95 000,00 equi-

valentes a 475 000\$00, com direito a 1 900 votos, pertencente à sócia Thorn Emi Television Rentals Limited, e uma quota de \$5 000,00, equivalentes a 25 000\$00, com direito a 100 votos, pertencente à sócia Thorn Emi International Rentals Limited.

§ único

O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, mediante deliberação dos sócios tomada, em assembleia geral.

5.º

É livre a divisão e cessão de quotas entre os sócios, mas a estranhos dependerá do consentimento da sociedade, à qual fica em todo o caso reservado o direito de preferência.

6.º

A administração dos negócios da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbem ao gerente-geral e aos gerentes.

§ 1.º

Poderão ser nomeados gerentes pessoas estranhas à sociedade. Por seu turno, o gerente-geral e os gerentes em exercício poderão constituir mandatários nos termos da lei.

§ 2.º

Para a sociedade se considerar obrigada será, todavia, necessário que os respectivos actos e contratos, se mostrem assinados pelo gerente-geral.

§ 3.º

Ficam desde já nomeados como membros do Conselho de Gerência, Richard Francis Spragge — director de Administração da Companhia; Kenneth James Ward — director das Operações do Extremo Oriente; Sidney Parker, presidente de Administração; e Lam Chak Tin, director e gerente-geral da Companhia, os quais são nomeados sem caução, nem retribuição até serem substituídos por deliberação tomada em assembleia geral.

§ 4.º

Quaisquer contas bancárias da Companhia deverão ser movimentadas por quaisquer 2 dos membros de gerência, os quais deverão assinar conjuntamente os cheques e outros documentos similares.

§ 5.º

Os actos de mero expediente poderão ser firmados por qualquer um dos membros da gerência.

7.º

A sociedade, em caso algum se obrigará em fianças, abonações, letras de favor e mais actos ou documentos de interesse alheio aos negócios sociais.

8.º

Os anos sociais serão também os anos civis e os balanços serão encerrados em 31 de Dezembro de cada ano.

9.º

Os lucros, líquidos de todas as despesas e encargos, e depois de deduzida a percentagem de 5% para o fundo de reserva, terão a aplicação que for deliberada em assembleia geral.

10.º

As assembleias gerais serão convocadas mediante carta registada com a antecedência mínima de 8 dias, salvo se a lei exigir outra forma de convocação.

§ único

A falta prevista neste artigo poderá ser suprida pelas assinaturas dos gerentes ou dos seus mandatários.

11.º

Em todo o omissis, regularão as disposições da Lei de 11 de Abril de 1901 e demais legislação aplicável.

Está conforme com o original.

Secretaria Notarial da Comarca de Macau, aos dezoito dias do mês de Maio do ano de mil novecentos oitenta e dois. — O Ajudante da Secretaria Notarial, *Manuel Guerreiro*.

(Custo desta publicação \$553,70)

ANÚNCIO

Associação dos Conterrâneos de Nám Hói

Certifico que, por escritura de treze de Maio de mil novecentos oitenta e dois, exarada a folhas cinquenta e quatro verso e seguintes do livro de notas para escrituras diversas número cento setenta e um-A do primeiro Cartório da Secretaria Notarial desta Comarca, Ma Man Kei, Ao Fok Ion, Chang Chi Fai, Foung Chong, Leung Kat Tung, Mók San, Lei Kóng Fai, constituíram uma associação que se regerá pelos estatutos seguintes:

ESTATUTOS DA «ASSOCIAÇÃO DOS CONTERRÂNEOS DE NÁM HÓI», em chinês, «NÁM HÓI T'ONG HEONG VUI»

Denominação, sede e fins

1.º

A Associação adopta a denominação «Associação dos Conterrâneos de Nám de Hói», em chinês, «Nám Hói T'ong Heong Vui».

2.º

O objecto da Associação consiste em defender os legítimos interesses, promover o auxílio-mútuo e desenvolver a acção social dos seus associados.

3.º

A sede da Associação encontra-se instalada na Rua da Praia do Manduco, n.º 4-A, rés-do-chão «J».

Dos sócios, seus direitos e deveres

4.º

Poderão inscrever-se como sócios todos aqueles que nasceram ou sejam oriundos do Distrito de Nám Hói da Província de Kuong Tong, sem distinção de sexo, com mais de 21 anos de idade e que aceitem os fins desta Associação.

5.º

A admissão far-se-á mediante a apresentação dum sócio e o preenchimento do boletim de inscrição firmado pelo pretendente, dependendo a mesma da aprovação da Direcção.

6.º

São direitos dos sócios:

- a) Participar na Assembleia Geral;
- b) Eleger e ser eleito para os cargos sociais;
- c) Participar nas actividades organizadas pela Associação;
- d) Gozar dos benefícios concedidos aos associados.

7.º

São deveres dos sócios:

- a) Cumprir o estabelecido nos estatutos da Associação bem como as deliberações da Assembleia Geral e da Direcção;
- b) Contribuir por todos os meios ao seu alcance para o progresso e prestígio da Associação;
- c) Pagar com prontidão a quota mensal.

Disciplina

8.º

Aos sócios que infringirem os estatutos ou praticarem actos que desprestigiem a Associação, serão aplicadas, de acordo com a deliberação da Direcção, as seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Censura por escrito;
- c) Expulsão.

9.º

Os sócios que deixarem de pagar a quota mensal por período superior a 2 anos sem motivo justificado, ficarão sujeitos à suspensão dos seus direitos, sendo ainda expulsos se após a respectiva comunicação, continuarem a não pagar as quotas em atraso.

Assembleia Geral

10.º

A Assembleia Geral, como órgão supremo da Associação, é constituída por todos os sócios em pleno uso dos seus direitos e reúne-se, ordinariamente, uma vez por ano.

11.º

A Assembleia Geral reunir-se-á, extraordinariamente, quando convocada

pela Direcção, ou a pedido de mais de metade dos sócios, dirigido à Direcção.

12.º

As deliberações são tomadas por maioria de votos.

13.º

Compete à Assembleia Geral:

- a) Aprovar e alterar os estatutos;
- b) Eleger a Direcção e o Conselho Fiscal;
- c) Definir as directivas de actuação da Associação;
- d) Apreciar e aprovar o relatório da Direcção.

Direcção

14.º

A Direcção é constituída por membros eleitos bianualmente pela Assembleia Geral, em número não inferior a 28 nem superior a 34, podendo ser reeleitos uma ou mais vezes.

15.º

Os membros da Direcção elegerão entre si um presidente e 4 vice-presidentes.

16.º

As deliberações são tomadas por maioria de votos.

17.º

A Direcção reúne-se, ordinariamente, uma vez por mês.

18.º

À Direcção compete:

- a) Executar todas as deliberações tomadas pela Assembleia Geral;
- b) Assegurar a gestão dos assuntos da Associação e apresentar relatórios de trabalho;
- c) Convocar a Assembleia Geral.

Conselho Fiscal

19.º

O Conselho Fiscal é constituído por 3 membros efectivos e 2 suplentes, elei-

tos bianualmente pela Assembleia Geral, podendo ser reeleitos uma ou mais vezes.

Os membros do Conselho Fiscal elegerão entre si um presidente.

20.º

São atribuições do Conselho Fiscal:

- a) Fiscalizar todos os actos administrativos da Direcção;
- b) Examinar com regularidade as contas e escrituração dos livros da tesouraria;
- c) Dar parecer sobre o relatório e contas anuais da Direcção.

Dos rendimentos

21.º

Os rendimentos da Associação provêm das jóias de inscrição e quotas anuais dos sócios e dos donativos dos sócios ou de qualquer outra entidade.

22.º

A jóia de inscrição é de \$5,00 e a quota anual de \$10,00.

Está conforme com o original.

Secretaria Notarial da Comarca de Macau, aos vinte e um dias do mês de Maio do ano de mil novecentos oitenta e dois. — O Ajudante, *Deolinda M. de Assis*.

(Custo desta publicação \$643,80)

ANÚNCIO**«Fábrica de Artigos de Vestuário Kam Fai, Limitada»**

Certifico que, por escritura de 5 de Maio de 1982, exarada a fls. 86 e segs. do livro de notas para escrituras diversas n.º 185-B, do 2.º Cartório da Secretaria Notarial desta Comarca, a cargo do notário, Dr. Diamantino de Oliveira Ferreira: 1) Wong Chun; 2) Ko Wai Yiu; 3) Wong Chi Hung; e 4) Wong Kam Yin, constituíram entre si uma sociedade comercial por quotas que se regerá pelos artigos seguintes:

1.º

A sociedade adopta a denominação de «Fábrica de Artigos de Vestuário

Kam Fai, I limitada», em chinês, «Kam Fai Chai I Chong Iao Han Cong Si», com sede em Macau, na Rua de Almirante Lacerda, n.º 121, 9.º andar, «A» e «B».

2.º

O seu objecto é o exercício de todo e qualquer ramo de comércio ou indústria permitido por lei e especialmente o fabrico de artigos de vestuário e o comércio de importação e exportação.

3.º

A sua duração é por tempo indeterminado.

4.º

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de \$100 000,00, equivalentes a 500 000 \$00, ao câmbio de 5 \$00 por pataca, nos termos do Decreto-Lei n.º 33/77/M, de 20 de Agosto, e corresponde à soma das quotas dos sócios do seguinte modo: a) Wong Chun, uma quota de \$70 000,00, equivalentes a 350 000 \$00, com direito a 1 400 votos; b) Ko Wai Yiu, uma quota de \$10 000,00, equivalentes a 50 000 \$00, com direito a 200 votos; c) Wong Chi Hung, uma quota de \$10 000,00, equivalentes a 50 000 \$00, com direito a 200 votos; e d) Wong Kam Yin, uma quota de \$10 000,00, equivalentes a 50 000 \$00, com direito a 200 votos.

§ único

O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, conforme deliberação dos sócios tomada em assembleia geral.

5.º

A cessão de quotas, quer entre os sócios quer a estranhos depende do

consentimento da sociedade que terá direito de preferência. É dispensada a autorização especial da sociedade para divisão de quotas pelos herdeiros dos sócios.

6.º

A administração dos negócios da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem a 2 gerentes.

§ 1.º

Os membros da gerência além das atribuições próprias de administração ou gerência comercial, terão ainda plenos poderes para: a) alienar por venda, troca ou outro título, e bem assim hipotecar ou por outra forma onerar quaisquer bens sociais; b) adquirir, por qualquer forma, quaisquer bens e direitos; c) efectuar levantamentos de depósitos feitos nos estabelecimentos bancários; e d) contrair empréstimos e obter outras formas de crédito.

§ 2.º

Para a sociedade se considerar obrigada basta que os respectivos actos e contratos se mostrem assinados em nome dela por qualquer dos gerentes.

§ 3.º

É proibido à gerência obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos ao objecto da sociedade.

§ 4.º

Os membros da gerência em exercício poderão constituir mandatários nos termos da lei.

§ 5.º

São desde já nomeados gerentes os

sócios Wong Chun e Ko Wai Yiu, os quais exercerão os seus cargos sem caução e por tempo indeterminado até à sua substituição por deliberação tomada em assembleia geral.

7.º

Os anos sociais serão os anos civis e os balanços serão fechados em 31 de Dezembro de cada ano.

8.º

Os lucros apurados, deduzida a percentagem legal para o fundo de reserva, terão o destino conforme deliberação da assembleia geral.

9.º

As assembleias gerais serão convocadas por qualquer um dos gerentes, mediante carta registada, com a antecedência de 8 dias, pelo menos, salvo quando a lei prescrever outra forma de convocação.

§ único

A falta de antecedência prevista no corpo deste artigo poderá ser suprida pela aposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

10.º

Em todo o omissso, regularão as disposições da Lei de 11 de Abril de 1901 e demais legislação aplicável.

Está conforme com o original.

Secretaria Notarial da Comarca de Macau, aos treze dias do mês de Maio do ano de mil novecentos oitenta e dois. — O Ajudante da Secretaria Notarial, *Manuel Guerreiro*.

(Custo desta publicação \$ 484,10)

IMPRESA NACIONAL DE MACAU

OBRAS À VENDA

Alteração ao Decreto-Lei n.º 50/76/M, de 13 de Novembro. — (Regimento do Conselho Consultivo)	\$ 0,30	Diploma de Provimento (folha avulsa) cada	\$ 5,00	Regimento da Assembleia Legislativa. \$	4,00
Alterações ao Regulamento dos Serviços de Identificação, aprovado pelo Decreto n.º 41 078, de 19-4-1957	\$ 1,00	Diploma do Curso da Escola de Enfermagem das F. M. M.	\$ 7,00	Regimento da Assembleia Legislativa (alteração)	\$ 3,00
Alvará para funcionamento de estabelecimento religioso	\$ 2,00	Diploma Orgânico do Instituto de Acção Social de Macau.....	\$ 2,50	Regimento da Assembleia Legislativa (em chinês)	\$ 4,00
Arquivos de Macau: — Vol. I — N.º 1 — Junho de 1929 — \$0,50 — Vol. I — N.º 3 — Agosto de 1929 — \$0,50 — 2.ª Série — Volume I — N.º 6 — Nov./Dez. de 1941 — \$3,00 — 3.ª Série — Vols. I a XXXII (1964 a 1979) \$3,00 cada exemplar — I Tomo — Janeiro de 1981 — \$25,00.		Extracto da folha de serviço	\$ 0,20	Regimento do Conselho Consultivo... \$	1,00
Caderneta de Identificação M/1.....	\$ 0,20	Folha de serviço.....	\$ 0,20	Regime Penal das Sociedades Secretas	\$ 2,00
Caderneta para requisições de impressos à Imprensa Nacional	\$ 1,50	Guia modelo B	\$ 0,10	Regulamento das Agências de Viagens e Turismo (em chinês).....	\$ 2,00
Caderno de encargos para o fornecimento e recepção de pozolanas	\$ 1,50	Instruções sobre a classificação económico-administrativa e funcional das receitas e despesas públicas	\$ 6,00	Regulamento do Ensino Infantil	\$ 2,50
Caderno de Anotações dos Trabalhos de Betão Armado.....	\$ 1,50	Jogo Ilícito e Usura nos Casinos	\$ 2,00	Regulamento das Instalações Radioelétricas	\$ 0,50
Carta de Curso Geral dos Liceus — 5.º e 7.º ano — \$2,00.		Lei de Terras	\$ 7,00	Regulamento de Disciplina Militar... \$	3,00
Comissão de Classificação dos Espectáculos	\$ 1,50	Lei de Terras (em chinês)	\$ 5,00	Regulamento da Escola de Pilotagem de Macau	\$ 2,00
Constituição da República Portuguesa	\$ 4,00	Leis do Governo de Macau — 1979 — \$8,00 — 1980 — \$11,00 — 1981 — \$15,00.		Regulamento do Hospital Central Conde de S. Januário	\$ 2,50
Código dos sinais de tempestade....	\$ 0,50	Legislação sobre as corridas de galgos. \$	3,00	Regulamento da Escola Técnica dos Serviços de Saúde de Macau	\$ 2,00
Convenção para a Prevenção da Poluição Marinha Causada por Operações de Imersão de Detritos e Outros Produtos	\$ 2,00	Legislação sobre o comércio de ouro ..	\$ 1,20	Regulamento Geral dos Serviços de Saúde de Macau	\$ 5,00
Decretos-Leis do Governo de Macau — 1978 — \$6,00. — 1979 — \$22,00. — 1980 — \$11,00 — 1981 — \$30,00.		Licença para estabelecimento de garagem	\$ 2,00	Regulamento da Secção de Apoio às Forças de Segurança de Macau, das Oficinas Navais	\$ 1,00
Defesa Nacional do Ultramar Português	\$ 3,00	Meteorology of China (The), pelo P.º E. Gherzi, 2 grossos volumes	\$30,00	Regulamento do trabalho dos presos fora dos estabelecimentos prisionais	\$ 0,50
Dicionário chinês-português:		Método de Português para uso nas escolas chinesas, pelo Deão António André Ngan:		Regulamento dos Serviços do Arquivo Provincial do Registo Criminal e Policial de Macau	\$ 0,70
Formato de algibeira	\$15,00	1.º volume (12.ª edição)	\$ 2,50	Regulamento da Assistência na Doença — Tabela de preços por serviços clínicos, médico-cirúrgicos, de enfermagem, de radiologia, agentes físicos e laboratoriais	\$ 3,00
Formato escolar	\$30,00	2.º » (6.ª »)	\$ 2,50	Regulamento dos Bairros Sociais.....	\$ 1,00
Dicionário português-Chinês:		3.º » (5.ª »)	\$ 3,00	Regulamento da Repartição dos Serviços de Assuntos Chineses	\$ 1,50
Formato de algibeira	\$25,00	4.º » (4.ª »)	\$ 5,00	Regulamento de Admissão do Corpo de Bombeiros	\$ 1,50
Formato escolar	\$50,00	5.º » (3.ª »)	\$ 3,00	Reorganização dos Serviços de Registo Criminal do Ultramar.....	\$ 0,50
Diploma da Escola Técnica dos Serviços de Saúde e Assistência	\$ 7,00	6.º » (1.ª »)	\$ 4,00	Regulamento da Contribuição Industrial	\$ 3,00
Idem do Curso Geral de Enfermagem	\$ 7,00	Livro do mestre	\$ 1,00	Regulamento Internacional para Evitar Abalroamento no Mar — 1972	\$ 4,00
Idem (Curso criado pelo Decreto Provincial n.º 32/75)	\$ 7,00	Normas para o Recenseamento e Eleição dos Membros da Assembleia Legislativa e do Conselho Consultivo de Macau	\$ 3,50	Secretaria da Assembleia Legislativa.. \$	2,00
		Obra Social dos Servidores do Estado em Macau e respectivo Regulamento... \$	4,00	Tabela de Incapacidades	\$ 3,00
		Orgânica dos Serviços de Economia e Serviços de Estatística Geral	\$ 0,80	Termo de Posse (folha avulsa), cada... \$	0,50
		Portarias do Governo de Macau — 1978 — \$7,00. — 1979 — \$8,00. — 1980 — \$18,00. — 1981 — \$15,00.		Venda, Exposição e Exibição Públicas de Material Pornográfico e Obsceno ..	\$ 1,00
		Pensões de aposentação e de sobrevivência (Decreto n.º 52/75, de 8 de Fevereiro) — (em chinês)	\$ 0,70		
		Retirada de pensões de sobrevivência (Decreto n.º 52/75, de 8 de Fevereiro) — (em chinês)	\$ 0,70		

PREÇO DO PRESENTE NÚMERO \$23,00

正元三十二銀價張本

IMPRESA NACIONAL DE MACAU